

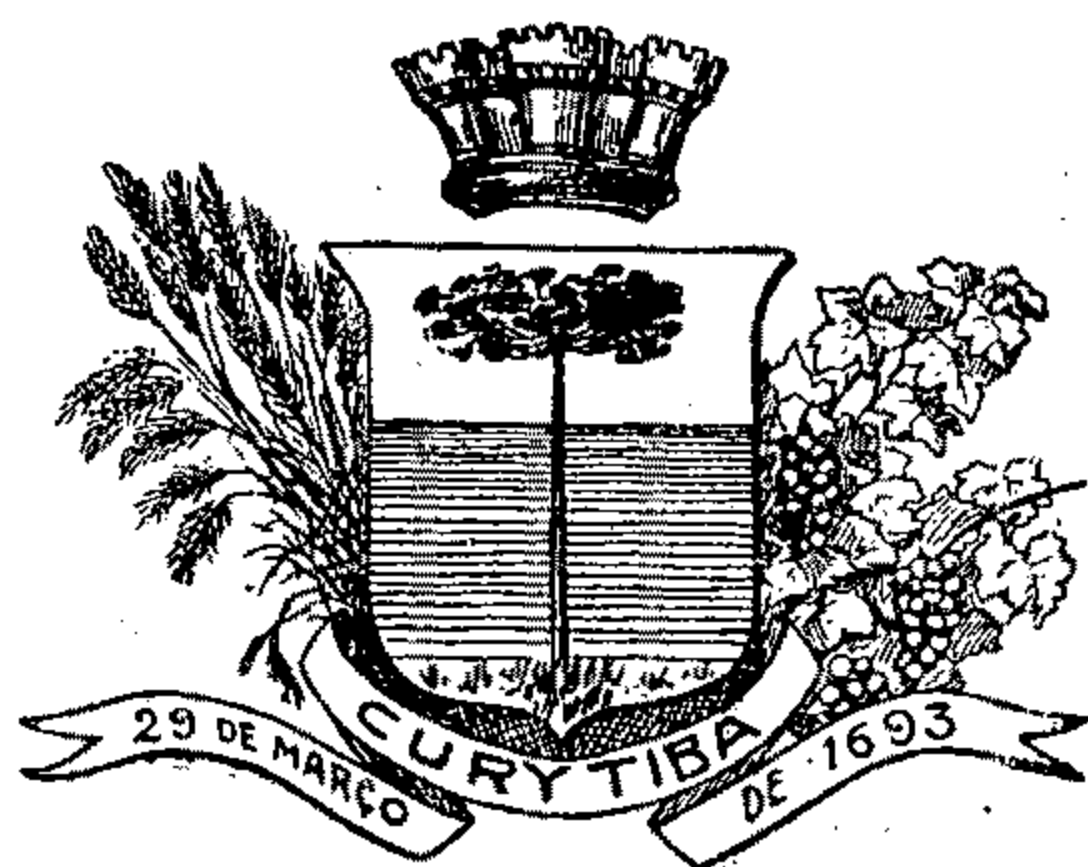
BOLETIM

DO

Arquivo Municipal de Curitiba
DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DO PARANA'

PUBLICAÇÃO MENSAL

Sob a Direcção de Francisco Negrão



VOL. XII

Resoluções, Ordens e Provizões,
e Termos de Vereanças

1733 — 1756

Impressora Paranaense
CURITYBA 1925



1.^a Parte

Resoluções, Ordens
e Provizões

1728 1743

Registo de hua Carta do Exm.^o Snr. General
e he o seguinte: (1)

Remeto a Vm.^{ces} a copia da Real Ordem e Alvará impresso de sua Magestade a respeito dos negros Calhambollas que Vm.^{ces} mandara Registrar nos livros dessa Camara para se executarem quando occorrerem os cazos a que a mesma ordem e Lei dam providencia em observancia della mandaram Vm.^{ces} fazer hum—Charimbo de ferro com a letra F— o qual estara goardado na Arca da Camara para com elle semarcarem os negros calhambollas que forem achados em quilombo:—Sendo certos e notorios os insultos que Vm.^{ces} me participa desses negros que aquillombados e vadios andam vagando pellos Campos e matos desses districtos Vm.^{co} com a Camara nomearam hum ou mais —*Capitães do Mato*—para que este com a companhia de alguns—*negros—Carijós ou bastardos*— que saibam buscallos pella trilha lhe poderem dar cassa e prendellos para serem punidos conforme atrocidade dos seus delitos e para esse effeito passara Vm.^{co} mandados assignados que entregara aos ditos Capitães de Matto—ou outras quaisquer pessoas a quem cometer a diligencia declarando lhe nelles que se os ditos calhambollas troucerem armas e senam quizerem entregar a prizam Rezistindo aos ditos Capitães do Matto ou a outra qualquer pessoa que para as prender levar mandado de Vm.^{co} em tal cazo lhe —*atirem e os matem*—o que sem o minimo Receio e podem fazer os executores nam só pella premissam da Lei do Reino na Ordenação livro 5^o tt.^o 49 § 10 mas tambem por serem esses negros públicos salteadores de estradas a quem lhe pode matar impugnemente havendo notoriedade dos seus maleficios e para que as pessoa a quem Vm.^{co} cometer a diligencia mantenham Receio de executar Vm.^{co} lhes mostrara esta minha Carta para os desvanecer do Receio que tem matar a huns publicos malfeitores que iram ingrosando o seu corpo se lhe nam atalhar com a brevidade que pede semelhante negocio e para os casti-

(1) *Extrahido do 2. Livro de Registro de Resoluções, Ordens e Provisões etc. da Camara Municipal de Curityba, da pagina 122 e seguintes.*

go depois de juntos os delinquentes recorrer a Vm.^{ces} ao Doutor Ouvidor da Comarca quem participara as diligencias que fizer. Advirto mais a Vm.^{ces} que os senhores dos escravos que assim forem mortos em caso de Resistencia nam tem alçada para pedirem o seu vallon aos officiais de Justiça ou outra qualquer pessoa que com mandado della o matar por que hé justa e leal a dita morte assim como he a da força mandada dar pellos Ministros de Justiça. Deus goarde a Vm.^{ces} m.^{to} annos.

Villa e Praça de Santos vinte e dous de Julho de mil e sete sentos e quarenta e seis. Senhor Juiz. ordinario da Villa de Coritiba Pedro Ant.^o Morera.

Dom Luiz Mascarenhas.

E nam se continha mais na dita carta que bem e fielmente aqui a registei do proprio original ao qual me reporto e vai na verdade sem couza que duvida faça e assignei. Coritiba 7 de Novembro de 1746 annos.

Escrivam An.^o Alvres Fr.^o

— : —

Registo de hua peticam dos moradores de--Tinguiquera-e he o que ao diante se segue:

Senhores officiaes da Camara.

Dizem os abaixo assignados moradores no Bayrro de — Tinguiquera — que elles supplicantes lhe ha vindo a noticia que João Ribero e alguns seus agregados moradores em — Pussauna — destrito desta Villa querem abrir hum Caminho do dito — Pussauna — a sair no — Tinguiquera — com o fundamento de que he m.^{to} conveniente aos suplicantes o que tudo he pello contrario que nenhua conveniencia lhe fas aos suplicantes por ser o dito caminho que se quer abrir o pe de duas legoas de matto saindo para o Caminho do — Campo Largo — com que nam convem pois na quelle Bayrro senam acha mais de treze ou catorze cazais e nam podem nem bem sustentar o caminho que vem para esta villa e menos poderam sustentar os dous e pello tempo adiante seram os suplicantes obrigados por Vm.^{ces} para o que de hoje e para todo sempre protestam a inconveniencia do dito caminho e se o dito Joam Ribero o abrir o fara so por si e esta requerem os suplicantes se registre no livro desta nobre camara para a todo o tempo constar seu protesto.

Pedem a Vm.^{ces} senhores officiaes da Camara atendendo ao bem commum daquelles moradores tomar lhe seu protesto para que a nenhum tempo sejam obrigados a fatura do dito Caminho pella inconveniencia delle pois os dito tem por onde se possa servir em que Recebera merce. An.^o Esteves dos Reis,

Francisco Ribeiro Perera, Guilherme Correa, Francisco Xavier esteves, Salvador de Candia, Manoel de Oliveira Bueno, Signal de Amaro † Teyxera, Signal de Silvestre † Barbosa, Salvador de Freytas Silva, Signal de Manuel † Nunes, Signal de Sebastiam † Nunes Ribero, Signal de Antonio Bonetti † Varero, João Francisco Valente. Despacho. Como pede em Camara. Coritiba o primeiro de Novembro de mil e sete centos e quarenta e seis annos.

Morera, Lisboa, Teyxera, Silva, Azevedo. E nam se continha mais na dita petição que aqui bem e fielmente o registei do proprio original ao qual me reporto e vai sem couza que duvida faça que corri conferi com o proprio e assignei. Curitiba 7 de Novembro de 1746 annos. Escrivão Ant.^o Alvres Fr.^o

— : —

Registo de hua carta do Ex.^{mo} Snr. General Dom Luiz de Mascarenhas e he a seguinte:

Constame que querendo Frutuozo da Costa Braga Provedor Commissario do registo dessa villa de Coritiba fazer apprehensão nos bens de hum Manoel Esteves de Mesquita por haver desincaminhado alguns animaes aos direitos que sam devidos a sua Magestade, V.^{ces} nam so lhe imbarçaram a execuçam desta diligencia mas tambem o criminarão e lhe faram sequestro in todos os seus bens e sem duvida chegaria a mais a seu desordenado procedimento se o dito nam resolvesse a retirar se o que tudo obraram Vm.^{ces} so afim de que o dito sequestro se nam effectuasse como tambem ordem a expelirem do dito Frutuoso da Costa Braga fora daquelle registo, pondo nelle outro sogeito da facçam de Vm.^{ces} em seu logar para melhor cooperar para o descamiuho dos direitos da fazenda Real que sem duvida he a se encaminha seu despotico proceder sem advertir que o dito Provedor estava posto por mim e como official da Real fazenda nam podia Vm.^{ces} ter intermissam alguma e menos a demittir ao dito Mesquita a fazer perante Vm.^{ces} hua justificaçam por ser Juizo incompetente que de ninhua forma podia tomar conhecimento desta materia e só sim o d.^{to} Provedor Commissario ou o Provedor da Fazenda Real desta Villa como Juizes privativos perante quem devia o dito Mesquitta requer e quando aqui nam tivesse testemunhas se lhe podia passar carta de inquiriçam para essa Villa, e como em tudo foi despotico e excandaloso o que Vm.^{ces} e nam ser conveniente que para o futuro se continue nestas desordens impre Juizo grave da Fazenda Real me pareceo estranhar a Vm.^{ces} severamente o ex abruto procedimento com que se houveram contra o dito Provedor do qual cargo entrando outravez im posse e ordeno a Vm.^{ces} lhe entreguem todos os seus bens e remetam logo a esta Provedoria os supos-

tas culpas que lhe maquinaram para o que vai carta advocatoria como tambem se abstenha de se intermeterem mais nas juridicam do dito Provedor que por principio algum o nam podem fazer pello grave prejuizo que disso resulta a Fazenda Real na arrecadaçam dos seus direitos para cuja cobrança e arrecadaçam deviam Vm.^{ceis} por serviço de sua Magestade com correr e nam imbaraçalla o que constando me com mais certeza me porá na precisão de mandar pellos bens de V.^{ceis} reçarcir a Fazenda Real todo o prejuizo que deste desornenado procedimento se lhe seguir e fiquem Vm.^{ceis} advertidos para daqui em diante nam proseguirem em semelhante absurdo pois do contrario me poram na precisa obrigaçam de ter com Vm.^{ceis} uma demonstraçam severa e condigna a sua desobediencia e para que a todo o tempo conste do que nesta parte determina mandarain V.^{ceis} registrar esta nos livros da Camara remetendome certidam de haverem asim executado. Deos guarde a Vm.^{ceis}

Praça de Santos dezasete de Agosto de mil setecentos e quarenta e seis annos.

Senhores Juizes ordinarios da Villa de Coritiba.

Dom Luiz Mascarenhas.

E nada se continha mais na dita carta que bem e fielmente aqui o registei do proprio original ao qual me reperto e vai na verdade sem couza que duvida faça que corri, vi e conferi com o proprio e asignei. Coritiba 7 de Novembro de 1746annos.

Escrivão da Camara Ant.^o Alves Freyre.

Diz á margem com letra do Dr. Ermelino de Léo, porém sem a sua assignatura :

" Pertenciam a facção contraria a Fructuoso da Costa Braga e ao alferes João da Silva Pinheiro, os mais antigos moradores de Curitiba, chefiados pelo Juiz Ordinario Simão Gonçalves de Andrade. Esta facção contava com a maioria dos *Republicanos* e posteriormente se oppusera a nomeação de Felix Ferr.^a para o cargo de Sargento Mór da Villa, conseguindo logo depois este posto para Simão Gonçalves de Andrade."

Francisco. Negrão.

Registo do provimento com que foi provido nos officios de Taballiam do publico judicial e notas e Escrivam da Cam.^{ra} Orphãos e mais anexos desta Villa de Curitiba Joam de Bastos Coimbra do qual o seo thior de verbo ade verbum he o seguinte.

Dom Luiz Mascarenhas Comendador da Ordem de Christo do Com.^o de Sua Magestade Governador e Cappitam General da Capitania de Sam Paulo e Minas de sua repartiçam. Faço

saber aos que esta minha Provisam virem que tendo respeito a me representar Joam de Bastos Coimbra achar se servindo o officio de Taballiam e mais anexos da Villa de Iguape por provisam minha e como o dito officio é de tam limitado rendim.^{to} que não chegua para se sustentar com os emollimentos delles e queria o suplicante premudar se para a serventia dos mesmos officios da Villa de Curitiba que se achao vagos ha mays de seis mezes por não ter tirado Provizam o que os servia em prejuizo da Fazenda de sua Magestade por nam pagar novos direitos e donativos do dito tempo e o suplicante offerencia de donativo por hum anno dez mil reis pella serventia dos ditos officios pedindo me fosse servido mandar lhe passar provisam pello dito tempo de hum anno pello donativo que offerencia e atendendo o seu requerimento. Hei por bem fazer lhe merce da serventia dos ditos officios de Taballiam do publico judicial e nottas e mais anexos e Escrivam da Goarda moria da Villa de —Curityba— e seu destrito por tempo de hum anno se no entanto eu o houver por bem e sua Magestade que Deos goarde nam mandar o contrario e com elles haverá o ordenado que lhe tocar se o tiver, e os emollimentos pros e precalços que direita mente lhe pertencerem pello que ordeno ao Doutor Ouvidor Geral da Comarca de Parnagoa e Juizes ordinarios da Villa de Curitiba e mais pesoas a que pertencer dem posse ao dito Juam de Bastos Coimbra dos referidos officios os quaes servirá debaixo do juramento, que se lhe deu quando emtrou a exercitar o officio de Taballiam de Iguape e lhas deixem servir pello dito tempo de hum anno e da dita posse se fara termo nas costas desta Provisam que se cumprira inteyra mente como nella se cumtem sem duvida alguma a qual lhe mandei pasar por mim assignado e sellada com o signete de minhas armas e se registara nos livros da Secretaria deste Governo, Providoria da Fazenda Real e nas mais partes que tocar e pagou de donativos des mil reis que se carregara em mão ao Almojarife da Fazenda Real, Mathias do Couto Reys a fls 54 verso do livro decimo e asim mais coatro mil reis de novos direitos a folhas 75 do livro decimo delles como constou por certidam do Escrivão da Fazenda Real José Rib.^{ro} de Andrade. Dada na Villa e praça de Santos a 19 de Agosto de mil setecentos e quarenta e seis o Secr.^{ro} Manoel Pedro de Macedo Rib.^{ro} o fez escrever.

Dom Luiz Mascarenhas.

Provisam por que Vossa Excellencia ha por bem fazer merce a Joam de Bastos Coimbra da serventia dos Officios de Taballiam do Publico Judicial e nottas e mais anexos da Villa de Curitiba e Escrivão da Goarda moria da dita Villa e seu destrito por tempo de hum anno como nella se declara para Vossa Ex.^{cia} ver.

Seguem se os Registros respectivos.

Cumprase e registre se em Camera Curitiba 15 de Novembro de mil e setecentos e quarenta e seis.

Morejra, Silva, Teixeira, Azevedo.

E nam se continha mais em a dita Provisam a qual eu Joam de Bastos Coimbra Taballiam do Publico judicial e nottas e Escrivão da Camera Orphãos e mais anexos nesta Villa de Nossa Senhora da luz dos Pinhais de Curitiba, pella dita Provizam do Illm.º e Exm.º Snr. Dom Luiz Mascarenhas Governador e Capp.ºm General desta Cappitania de Sam Paulõ e Minas de sua Repartição aqui tresladey e Registey bem na verdade fielmente da propria Provizam que fica em meu poder a q' me Reposto com a coal este Registo e Treslado comfery corry e o escrevy e asigney de meu signal. Curitiba, 17 de Novembro de 1746 annos. Eu sobre dito que o escrevy e asigney.

João de Bastos Coimbra.

Registo de huma Carta

dos officiaes da Camr.ª da Villa de Parnagoa vinda em adjunto com o Tresllado e Copia da Provizam expedida pello Com.ºº ultramarino sobre os Comboyos dos Doutóres ouvidores desta comarca de Parnagoa aos Officiaes da Camr.ª desta Viila de—Curiytyba—de que de tudo o Thior e os seguinte.

Senhores officiais da Camara da Villa de Curitiba.

Recebemos a de Vossas merces em que nos pedem o Treslado de huma Carta vinda ao Comçelho sobre os Comboyos dos Ouvidores e mais officiais o qual Tresllado remetemos a Vossas merces dentro desta que he da Primeira ordem que aqui tem vindo que a que recebemos este anno he a reteficar a primeira emthe que o dito Senhor mande outra que a encontre, e para o mais que prestarmos ficamos promptos para servir a vosas m.ºes cujas vidas goarde Deos muytos annos. Parnagoa 20 de Novembro de 1746 annos.

De vossas merces Senhores sertos veneradores

João Teyxeyra Marinho, Gaspar Dias, Antonio Gonçalves Vargens, Jose Fran.ºº de Faria, Jose da Costa Rezende.

Rêgisto dê huma pêtição

instromento de genere de Amaro Fernandes da Costa morador nesta Villa de—Curiytiba—Registado por despacho dos Off.ºº da Camera de que de tudo o theor de verbo adverbum he o seguinte.

PETIÇÃO

Nobelisimos Senhores do Senado.

Diz Amaro Fernandes da Costa morador desta villa que elle suplicante alcançou de sua Patria o enfocamento de genere por Sm.ºa que junto offerece e para em tudo ter vallidade para seus ascendentes e descendentes quer que vosa merce pondo lhe seu cumprase o mandem registrar no livro do Registro geral que serve nesta Camera por tanto.

Pede a V. m.ºes sejam servidos assim o mandar.

Despacho. Registe se como requer. Curiytiba em Camera 18 de Setembro de 1747 anno.

Cortes, Valle, Cardoso, Sequeyra, Costa.

Instromento

Instromento de genere Dado e pasado por authoridade de justiça a favor de Amaro Fernandes da Costa natural do lugar de Quintilla termo da Villa de cerva e ora assistentes nos estados do Brazil.

Saybam quantos este Instromento de generes e Villa. Dado e pasado a requerimento de partes que o requireo e pedio ou como em dir.ºº . . . virem que no anno do nascimento de Noso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta e coatro annos em os coatro dias do mes de Março do dito anno na villa de . . . em a praça della ahy pello Doutor Gonçallo Fernandes da Costa do lugar de Quintella desta dita villa me foi apresentada huma petiçam por artigos deduzidos por artigos de seu Irmam e constituinte Amaro Fernandes da Costa assistente no Brasil e como seu procurador com a dita petiçam me requerem que eu escrivão lha autuase e com o Juiz desta Villa . . .

PETIÇÃO

Dis por seu procurador Amaro Fernandes da Costa filho legitimo de Antonio da Costa de Oliveira ja defunto e de sua mulher Senhorinha Fernandes do lugar de quintella termo desta villa cerva hora assistente nos estados do brazil que para poder

... o deduzido nos seguintes Artigos justificativas pello que : Justificara que elle supplicante Amaro Fernandes da Costa he filho de legitimo matrimonio de Antonio da Costa de Oliveyra ja defunto e de sua mulher Senhorinha Fernandes do logar de quintella termo desta villa de cerva comarca de Guimarães. Justificara que elle suplicante he netto pella parte paterna de Domingos da Costa e de sua mulher Izabel Jacome ja defuntos moradores que foram no lugar de Parada do termo da villa de A. . . comarca de Guimarães. Justificara que elle justificante he netto pella parte materna de Gonçallo Fernandes e de sua mulher Maria de Afonseca moradores que foram no dito lugar de quintellas. Justificara elle justificante que os ditos seus Pais e Avos veviã das suas fazendas que fabricavam e cultivavam por criados e pessoas jornalleiras a quem pagavam e nunca excitaram officio algum — mecanico — Justificara elle justificante que os ditos seus Pais e Avôs heram. . . — *christãos velhos de todos os coatro costados* — e por tais foram sempre tidos e havidos e reputados por todos sem fama nem rumores em contrario de outra alguma infesta nação. Justificara elle justificante que os ditos seus Pais e Avôs heram das principaes familias e dos da governança desta villa de cerva e da de A Rey e serviram os nobres cargos de Juizes ordinarios e dos orphãos. Pede a vossa merce Senhores Juizes seja servido maudar que distribuida esta com. . . Justifique o suplicante na presença de Vm.^o deduzido nos seus Artigos justificativos citados o procurador do Conselho para ver jurar testemunhas e que feita a justificação sepase ao suplicante seu instrumento de genere e nobreza em modo que faça fé, e recebera merce. Despacho. Distribuida . . . na forma que pede. Serva coatro de Março de 1744. Machado.

Inquirição

Aos coatro dias do mês de Março deste anno de mil setecentos e quarenta e coatro nesta Villa e Conselho de Serva em casa e foral da audiencia d'elle presente Antonio Machado Juiz ordinario e Orphaons nesta Villa e Conselho pello Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr. Marquez de Marialva etc., ahy aonde elle Juiz veio e mandou vir a mim Escrivam mandou. . . justificante. . . dos testemunhas para se lhe tirarem. . . de sua petição justificativa que estava. . . obrigaçam de seu cargo e logo sendo asim apresentado o ról das testemunhas elle Juiz mandou que eu Escrivam as notificasse para deporem as quaes notificadas e presentes são as que vão adiante e segue na. . . , o Procurador deste Conselho e Antonio Jorge de Macieira as coais testemunhas e seus ditos nomes idades costumes e moradas e sam as que ao diante se seguem de que tudo elle Juiz mandou fazer este termo que assignou e eu Joam de Neiva Jacome Escrivam que o escrevi.

Antonio Machado item, Dionisio da Costa Ribeyro, Inqueredor Contador e Distribuidor neste Conselho de Serva e morador em

o lugar de Arnella deste dito Conselho de Serva Testemunha nesta dita justificação nomeada pello . . . do justificante e requerida por mim Escrivão a que. . . para dizer a verdade de que elle prometeo fazer de baixo de juramento dos Santos Evangelhos que elle Juiz lhe deu e elle testemunha poz sua mam direita aceitou de que dou fé e de sua idade disse ser de 88 annos pouco mais ou menos aos costumes dice nada e sendo elle testemunha perguntado pelo conteudo na petição do supplicante e seus artigos dice ao primeiro que sabe que o justificante Amaro Fernandes da Costa he filho de legitimo matrimonio de Antonio da Costa e Oliveyra ja defunto e de sua mulher Senhorinha Fernandes do lugar de Quintella termo desta Villa de Cerva Comarca de Guimaraens e deste mais não dice. Item segundo dice que o supplicante he netto pela parte paterna de Domingos da Costa e de sua mulher Isabel Jacome ja defuntos os coaes elle testemunha conheceu e deste artigo mais não dice. Item ao terceiro artigo dice que o supplicante he netto pella parte paterna de Gonçallo Fernandes e de sua mulher Maria de Afonseca ja defuntos os quaes elle testemunha tambem conheceu e deste artigo outra couza mais não dice. Item disse ao coarto que sabe que os Pais e Avôs do supplicante viviã de suas fazendas que cultivavão e fabricavão por creados e pessoas joranelas a quem pagavão e nunca exercitarão officio algum mecanico e mais não dice. Item ao quinte dice que os ditos seus avôs erão . . . e Christãos velhos de todos os coatro costados e por tais forão havidos e respeitados sem fama nem rumor de judeus nem de outra alguma infesta nação. Item dice ao seisto que sabe que os ditos seus Pais e avôs erão das principaes familias deste Conselho de Serva e exerceram e servirão os cargos nobres della e foram sempre dos da Governança dos ditos Conselhos e mais não dice e o que dito tinha sabia por ser inquiridor e Contador nesta dita Villa de Serva e no de A Rey e conhecer todos os nomeados como tambem ao justificante e outra couza não dice do artigo que depos por razão de seu dito cargo e assignou com elle justificante João da Neiva Escrivão o escrevi. Machado, Dionisio da Costa Ribeyro. Item. Gaspar Fernandes testemunha do termo deste Com.^o de Serva testemunha nesta justificação nomeado pello Procurador do justificante e requerida por mim escrevam o qual sendo presente elle juiz o houve por citado para dizer a verdade a que elle prometeu faser de baixo do juramento dos Santos evangelhos que elle juiz lhe deu e elle testemunha poz sua mam direita do que dou fé e da verdade dice ser de sesenta e sinco annos pouco mais ou menos.

(Faltão no livro as paginas 144 a 147 pelo que fica interrompida esta justificação, da qual só copia-se o final).

Aos desaseis dias do mes de Março de mil setecentos e quarenta e quatro annos nesta Villa de Cerva em caza e foral

dás audiencias della ahí pello Juiz ordinario e dos orphãos desta Villa de cervã Antonio Machado de Arnelles me foram dados estes autos com seu desapacho e nelle asim por escrito que mandou cumprir e goárdar como nelle se contem e a mim escrivam dei cumprimento de justiça. . . de que tomei testemunho a Joam de Néyva Jacome Taballeam do publico notas e orphãos que de preserte sirvo neste conselho de Serva e no de A Rey e seu termo pella provedoria de guimaraes Tirei e Treslladey bem e fiel mente dos proprios autos a que me reporto que em meu poder e cartorio ficam. Em fêe de verdade. Joam de Neyva Jacome. Concertado com os proprios autos e comigo Taballiam. Joam de Neyva Jacome. E comigo escrivão Sebastião da Cunha. Conta. Monta se mes primeiros tres mezes as folhas deste instrumento na forma do Regimento duzentos e sesenta e dous reis e da . . . e arrasa cento e oitenta e coatro reis desta contes trinta e seis reis. Recéby Ferreyra.

Diz á margem: — *Certidão de India e Mina* —

O Doutor Domingos Lobato quint. . . do Desembargo de sua Magestade e seu ouvidor da Alfandega a que tambem serve de Juiz de India e Minas e Justificaçoins ultramarinas no impedimento do Desembargador Tomaz de Almeyda Castello br.^{co} etc.

Faço saber aos que a presente certidão das justificaçoes virem que a mim me constou por fe do escrivam que a seu. . . e signal publico e razo retro de Joam de Neyva Jacome nelle contheudo do que hey por justificado. Lisboa vinte dous de Agosto de mil sete centos e quarenta e quatro annos. E eu Joam Caetano da Silva Pereyra a subscrevy. Domingos Lobato Monteyro. Cumprase como nella se continha. Curytiba em Camara dezoito de Dezembro de mil sete centos e quarenta e sete annos. Cortes, Valle, Cardoso, Sequeyra, Costa. E não se continha mais em a dita petição e instrumento a que tudo eu Joam de Bastos Coimbra Taballiam de publico judicial e notas e eserivão da Camara e orphaos e mais anexos nesta Villa de Curytiba e seu termo por provizam do Illustrisimo e Ex.^m Senhor Dom Luiz de Mascarenhas governador e Capitão general desta Capitania de Sam Paullo e Minas de sua Repartiam a que Tresladey bem na verdade e fielmente registey do proprio instrumento. E eu Joam de Bastos Coimbra escrivam que o escrevy e asigney João de B.^{tos} Coimbra. Recebi o proprio Amaro frz da costa.

Registo de huma Carta do Illm.^o Exm.^o Senhor General

Dom Luiz de Mascarenhas escripta ao Doutor ouvidor geral desta Comarca de Parnagua e de huma Ley de sua Magestade que Deos guarde.....

Eu El Rey faço saber aos que esta minha Lei virem que sendo me..... anno de mil e setecentos e vinte e hum que nas

Minas Gerais se hia experimentando a perniciosa introdução a que derão principio alguns negros de limarem peças de latam e misturalla com ouro em pó nos jornais de seus senhores fui servido por resullução minha de 13 de Mayo de mil e setecentos e vinte e dous tomada e concertada em meu Comselho ultramarino ordenar ao Governador das ditas Minas Gerais exerçam a mais eficaz diligencia para se evitar esta . . . procurando averiguar quem herão os aggressores deste . . . para que tivessem o castigo que merecem por semelhante culpa manda que se faça corpo de delicto ordenando aos ouvidores geraes das Comarcas das dita Minas. . . deste crime e procedesem na forma de ordenaçam Livro quinto titulo cincoenta e sete porquanto agora se faz presente que na Intendencia das Minas dos Goyas da jurisdicam do governo da Capitania de Sam Paulo se acharam algumas oitavas de latam desfarçado com a cor de ouro e seja preciso evitar este damno hey por bem ordenar que em todas a parte seja. . . devasa e que os ouvidores e mais que tirarem todos os annos perguntem por este delicto para o qual tenho cominado as pennas declaradas na minha Ley a 17 de Janeiro de 1735 pello que mando ao Regedor da Caza da Suplicação, governador da Relação do Porto, Vice-Rey do Estado do Brasil, governadores das Conquistas, Dezembargadores das Rellaçoens e a todos os Corregedores Provedores, ouvidores, Juizes, Justiças e Officiaes e pessoas das partes destes meus Reinos e Senhorias. . . . como nesta se contem para que venha a noticia de todos e se não possa alegar ignorancia mando ao meu chanceller mór ou a quem seu cargo servir faça publicalla na Chancellaria enviando o Treslado della aos corregedores das comarcas do Reyno, e na torre do tombo, Lisboa ccatro de Mayo de 1746 anno—Rey. Seguem-se os respectivos registros. E nam se continha mais em a dita Carta e Ley de Sua Magestade que Deos g.^{do} o que tudo eu Joam de Bastos Coimbra Taballião do Publico Judicial e nottas e escrivam da Camera e mais anexos nesta Villa de Curytiba a qui registey bem na verdade e fiel.^{to} da propria que torneya a remeter ao Doutor ouvidor geral desta comarca por ordem do qual a registey na forma da carta de sua Exm.^a atras copiada ao que tudo me reporto em fêe de que me asigno de meu signal raso de que uzo; hoye 24 de Abril de 1748 annos. — João de Bastos Coimbra.

Registo de uma Carta do Doutor ouvidor geral desta

Comarca de Parnagoa Manoel Tavares de Seqr.^a que escreveu aos officiaes da Camara desta villa de Curytiba cujo theor he o seguinte:

Vejo o que vosas merces me representam sobre o requeriment.^o que se lhes fes fumentado por Simão Gonçalves contra Felix

Frr.^a e como sey por experiencia que os procedimentos que nesa villa particularmente contra o dito se costumão ter nunca são com zello de justiça mas por payxoins particullares contra o serviço de deus e de sua Magestade vosas merces por hum e outro respeito sinão intrometam a deferir a requerimento algum que contra o dito se lhes faça ou seja em Camera ou fora della mas os remeteram todos para my o que deveram faser no que se lhes fes de que me dão parte e asim lho ordeno sob penna de culpa grave para o que o escrivão Registrara esta e fiquem certos que tendo queyxas justas e certa do dito hade por mim ser castigado como merecer para o que me daram parte justificando os seus excessos.

Deos guarde a vosas merces muitos annos.

Paranagua 25 de Abril de 1748 annos.

Muito servidor de Vocas Merceis.

Manuel Tavares de Siqueira.

Snr.^s officiaes da Camara e Juizes Ordinarios da Villa de Curiytiba. E nam se continha mais em a dita carta a qual eu Joam de Bastos Coimbra escrivão da Camara e mais anexos nesta dita villa de Curiytiba a qui registey bem na verdade e fielmente da propria carta que se deytou no Arquivo desta Camera a que me reporto e me asigno de meu signal e Raza e que uzo, hoye 19 de Mayo de 1748 an.

João de Bastos Coimbra.

Diz á margem, sem assignatura, porém com a letra do illustre chronista Dr. Ermelino de Leão: — “ O Sarg.^{to} mór “ Felix Ferreira era portuguez e ao que parece chefe da facção “ de Fructuoso Braga e de Silva Pinheiro. Esta facção portu- “ gueza tinha contra si os filhos da colonia chefiados então pelo “ Madeirense, Sargento mór Simão Gonçalves de Andrade, que “ estava radicado na villa,,

— : —
Registo de hua patente em que foi provido Rodrigo Felix Martins no posto de Capitam mór desta Villa de Corituba -- pello Exm.^o Snr. Governador e Capp.^{am} general da Capitania de Sam Paulo e he o seguinte :

Dom Luis Mascarenhas comendador da Ordem de Christo do Conselho de sua Magestade Governador e Capitam General da Capitania de Sam Paulo e Minas de sua Repartiçam etc.

Faço a saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo concideraçam a ser precizo, e conviniente ao servisso de sua Magestade e pronta execuçam de suas Reais ordens expe-

didadas por este Governo prover se o posto de Capitam mór da Villa de Coritiba que se acha vago a mais de tres annos por auzencia que fez Leam de Mello que o exercia e se dever fazer em pessoa em que concorram os Requisitos necessarios e atendendo aos que se acham na de Rodrigo Felliz Martins, e esperar delle que nas occasioins que se lhe oferecerem do Real Servisso se houvera com satisfaçam conforme a confiança que faço de sua pessoa. Hey por bem fazer merce ao dito Rodrigo Felix Martins de o nomear como por esta nomeo nõ dito posto de Capitam mór da Villa de Coritiba que se achava vago havia mais de tres annos por ausencia de Leam de Mello que exercia o qual posto servira em quanto eu houver por bem e sua Magestade que Deus guarde nam mandar o Contrario e com elle nam vencera soldo algum mas gosara de todas as honrras, Previlgios, lberdades, izencoins, e franquezas que em Rezam do dito posto lhe pertencerem do que lhe sera dado primeiro posse e juramento na forma costumada na forma de que se fara asento nas costas desta Carta Patente. Pello que ordeno a todos os Ministros e officiaes de Guerra e de justiça e mais pessoas desta Capitania conheçam o dito Rodrigo Fellex Martins por Capp.^{am} Mór da Villa de Coritiba e como tal o honrrem e estimem e os officiaes seus subalternos, e soldados lhe obedeam e executem suas ordens por escrito e de palavras em tudo o que for do Real servisso tam pontual e inteiramente como devem e sam obrigados que por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas que se registara nos livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar.

Dada na Villa e Praça de Santos aos 20 de Junho de 1748 annos. O Secretario Manoel Pedro de Macedo Ribeiro a fez escrever. Dom Luiz Mascarenhas.

Lugar do signete. Patente por que V. Ex.^a ha por bem fazer merce a Rodrigo Fellis Martins de o nomear no Posto de Capp.^{am} Mór da Villa de Coritiba que se achava vago a mais de tres annos por auzencia de Leam de Mello que o exercia como nella se declara. Para V. Ex.^a ver.

Seguem-se os respectivos registros. E nam se continha mais na dita patente e se registou. Cumpra-se ao que eu sobre-dito Joam de Bastos Coimbra Taballiam do publico judicial e nottas e escrivão da Camara e mais anexos nesta villa de Curiytiba aqui fiz lançar e registrar bem na verdade e fielmente da propria com o qual este tresllado comfery corry, hoje 26 de Novembro de 1748 an. Joam de Bastos Coimbra.

Registo de huma carta do Muyto Reverendo vigario geral deste Bispado de Sam Paulo Lourenço Leite Penteado que escreveu aos officiaes da Camr.^a desta Villa cujo theor e forma della he a seguinte.

Senhores officiaes da Camera da villa de Curiytiba.

Sendo me entregue pella Razam do lugar a carta de Vossas merces na qual em o primeiro de Outubro deste presente Anno expunhão ao Excellentissimo e Reverendisimo Snr. Bispo que santa gloria haja que o Rev.^{do} Vigario da Igreja desa Villa insistia em não desobrigar os seus freguezes que por escrito seu satisfizeram o preceito da Quaresma não obstante o despacho do mesmo Exm.^o e Rev.^{do} Senhor Bispo que vossas merces lhe apresentaram ja sobre esta mesma Repugnancia e reconhecendo as consequencia que deyxam deste procedimento por ser indesculpavel desobediencia; ao Reverendo Vigario escrevo nesta materia e se ainda assim insistir na sem Razam de que vm.^{oes} se queixão o que não comfio com a copia desta Recorerão Vm.^{oes} ao Rev.^{do} Doutor Vigario da Vara da Villa de Parnagua p.^a que lhes desfira na forma do mesmo despacho de S. Ex.^a Rev.^{do} emformando me de tudo para maior providencia. Deus goarde a V.^{oes} muytos annos. Sam Paulo, 2 de Dezembro de 1748 annos. O Vigario Capitullar Lourenço Leite Penteado. E não se continha mais em a dita carta a coal eu Joam de Bastos Coimbra a qui Treslladey e registey bem na verdade e fielmente da propria que se botou dentro do arquivado da Camara a que me reporto e em fée de que me asigno de meu signal razo de que vi nesta Villa de Curiytiba aos 16 de Fevreyro de 1749 annos.

João de B.^{tos} Coimbra.

— : —

Registo de hum Provimento do Illm.^o Exm.^o Snr. Dom Luiz Mascarenhas governador e Capitão general desta Cappitania de Sam Paulo e Minas de sua Repartiçam em que fuy provido eu Escrivão Joam de Bastos Coimbra na serventia do Officio de Taballião do Publico Judicial e nottas e escrivão da Camara orphãos e maes annexos nesta Villa de Curiytiba de qual provimento o seu thior de verbo adverbium he o seguinte:

Dom Luiz Mascarenhas comendador da ordem de Christo do conselho de Sua Magestade governador e cappitam general da Cappitania de Sam Paulo e Minas de sua Repartição etc. &

Faço saber aos que esta minha Provizão Virem que tendo respeito a me representar Joam de Bastos Coimbra acharse servindo os officios de Taballiam e mais anexos da villa de Curiytiba com bom procedimento por Provizam cuja hera a findar pedindo me fosse servido mandar lhe pasar nova na forma do estillo ao que atendendo lhe.

Hey por bem fazer lhe merce de o prorogar lhe a serventia do dito officio da Tabelliam e mais anexos da Villa de Curiytiba por tempo de mais hum anno se no emtanto eu o houver por bem e sua Mag.^{da} que Deus goarde não mandar o contrario e com elle haverá o ordenado que lhe tocar se o tiver e os emullmentos proes e precalsos que em razam delle lhe pertencer servindo o dito pela posse e juramento que ja teve pello que ordeno aos Ministros e mais pesoas a que tocar servir ao dito Joam de Bastos Coimbra o Referido officio pello dito tempo de mais hum anno e cumpram e goardem esta Provizam e façam inteiram.^{te} cumprir e goardar como nella se contem e sem duvida alguma a qual lhe mandeiy pasar por mim assignada e sellada com o sinette de minhas Armas que se registara nos livros da Secretaria deste governo e onde mais pertencer e pagou de Donativo des mil reis carregados a folhas setenta e duas verso do Livro primeiro e asim mais de novos direitos coatro mil Reis registrado a folhas 122 do livro primeiro delles do Almoxarife da Fazenda Real Mathias do Couto Reys como constace por certidam do escrivam della José Ribeyro de Andrade. Dada na Villa e Praça de Santos a primeiro de Novembro de mil sete centos e quarenta e oito annos. O Secretario Manoel Pedro de Macedo Ribeyro a fez escrever.

Dom Luiz Mascarenhas.

Provizam por que vosa Ex.^{cia} ha por bem fazer merce a Joam de Bastos Coimbra de Prorogar lhe a serventia de officio de Taballiam e mais anexos da Villa de Curiytiba por tempo de mais hum anno como nella se declara, para V. Ex.^a ver.

Seguem se os respectivos registros.

Cumprase e registese em Camera, Curiytiba 24 de Novembro de 1748 annos.

Velloso, Bayam, Ribas, Azevedo, Magalhaes, e nam se continha mais em o dito provimento e cumprase e e eu sobredito Joam de Bastos Coimbra Taballiam do publico judicial e nottas e escrivam da Camera orphãos e mais anexos nesta villa de Curiytiba pello ditto provimento a que Treslladey bem e na verdade e fielmente do proprio que fica em meu poder a que me reporto em fe de que me asigno de meu signal razo de que uzo em esta sobredita villa de Curiytiba aos 18 de Fevreyro de 1749 annos.

João de Bastos Coimbra.

Registo de huma carta do Illm.^o Exm.^o Snr. Dom Luiz Mascarenhas governador e Capp.^{am} general que foi desta Capitania de Sam Paulo e de huma copia de de huma carta do Secretario de Estado, Marco Antonio de Azevedo Coutinho que lhe escreveu e de que de tudo o thior he o seguinte:

Pella copia da carta do Secretario de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho que com esta remetto a Vosas merces he sua Magestade servido haver me por levantada a homenagem que deste Governo de Sam Paulo ceme a regar a administração delle ao Governador da Praça de Santos subordinado ao do Rio de Janeiro: o que parteço a Vm.^{ces} para que assim o tenham emtendido e daqui em diante haverem de executar as ordêns que por elles lhe forem emcarregados.

Deus Goarde a V. M.^{ces} muitos annos.

Villa e Praça de Santos 28 de Fevreyro de 1749 annos.

Dom Luiz de Mascarenhas.

Senhores Juizes ordinarios e mais officiaes da Camara da villa de Curiytiba.

Copia da Ordem de S. Magestade.

Tendo sua Magestade concideracam a necessidade que havia de Repartir se a Cappitania geral de que vosa senhoria esta emcarregado por não permitir a sua Costa e extenção que posam darse a tempo as providencias necesarias nos remotissimos destritos que comprehende Rezidendo o governador a grande distancia delles, foi servido criar dous governos e capitancias geraes a primeira no—*Matto Grosso*—em que entra toda a comarca do—*Cuyaba*—the o—*Rio Grande*—, e a segunda nos—*Goyazes*—e que a cappitania de—*Sam Paulo*—athe o dito—*Rio Grande*—com as adjacentes athe os comfins dos governos das—*Minas Geraes*—do—*Ryo de Janeiro*— e da—*Ilha de Santa Catherina*—fiquem administradas pello—Governador de Santos—subordinado ao do—*Ryo de Janeiro*— da mesma sorte que sam por ora os mais governos desa costa enthe a colonia. Juntamente visto a deficuldade que se tem reconhecido para obeservancia da prohibiçam de extrahir diamantes das—*Minas de Goyazes*—sendo a transgresam della huma das principaes cauzas por que se exprementa Repugnancia a se arematar a quelle genero pello que já perde a real fazenda neste anno a renda do contracto julgou Sua Mag.^{de} que o unico e eficaz Remedio a este damno seria comprehender as Minas dos diamantes dos Goyazes na mesma aremattaçam dos decimos . . . e Pilloins se detreminem os sitios em que se hade fazer a extracção e o numero dos escravos do contracto que sera comviniente

Repartir para o serviço daquelles Rios tem o mesmo Senhor ordenado que pase a examinallas pessoalmente o Governador das—*Minas geraes*—a quem esta cometida a dilligencia de ajustar este contracto como tambem que em coanto não chegarem os ditos duas novas Cappitancias geraes os governadores que sua Magestade fica para nomiar, tenham a ademenstração interina dellas o mesmo Gomes. Freyre de Andrade. Sua Magestade me manda participar a V. Sn.^{ria} o sobre dito para que fique entendendo e o avizal o logo as camaras e Ministros que athe o presente heram da jurisdicção da Capitania Geral de Sam Paulo afim que sejam sabedores desta Real detreminação a observem na parte que lhes tocar e atendendo o mesmo senhor as repetidas instancias com que os parentes de v. Sn.^{ria} lhe tem pedido que lhe permita voltar para o Reyno houve por bem resolver que V. Sn.^{ria} se recolha a elle na prim.^{ra} frota e que mediante o dito avizo que V. S.^a fará as Camaras e Menistros fique de-zobrigado da homenagem do seu governo.

Deos goarde a V. Sn.^a.

Lisboa 17 de Maio de 1748.

Marco Antonio de Azevedo Coutinho.

Senhor Dom Luiz Mascarenhas.

E não se continha mais em a dita Carta e copia a que tudo eu João de Bastos Coimbra Taballiam do publico judicial e notas e escrivam da Camara Orphãos e mais anexos nesta villa de Curiytiba aqui Treslladei e registei bem na verdade e fielmente da propria carta e copia que tudo se dejtou no rquivo desta camera a que me reporto em fêe de quem me assignei de meu signal Razo de que uzo em esta sobre dita villa de Curiytiba aos 29 de Março de 1749 annos.

João de Bastos Coimbra.

Registo de tres peticoins huma feita ao Muyto Rev.^{do}

Vig.^o Capitular deste Bispado de S. Paulo e duas ao m.^{to} Rev.^{do} D.^r Vigario da vara desta Comarca de Pern.^a e duas feitas pellos officiaes da Camera per sy e em nome de todos os moradores desta mesma villa de Curiytiba e huma em nome dos ditos moradores que os mesmos officiais da Camera mandarão registrar neste Livro e seus despachos e certidam do que de tudo o seu theor de verbo adverbum he o seguinte:

Reverendissimo Senhor.

Dizem os officiais da Camara da Villa de Curiytiba per sy e em nome de todos os seus moradores que representando

a sua Excellencia Reverendissima que Santa gloria haja a constreção em que o Reverendo Padre Manuel Domingues Leytão vigario collado na Igreja Matriz da dita villa esta actualmente pondo aos suplicantes como melhor consta da supplica e despacho junto o qual sem embargo de lhe ser intimado como se mostra pella certidão posta ao pé della o Reverendo supplicado o fas tanto pello contrario que não só não quer riscar aos freguezes que se desobrigam do preceito annual sem lhes pagarem oitenta reis por cada pesoa de conhecida mais inda a severa nas Estaçoins que faz aos seus freguezes que lhe não pagar os ditos oitenta reis lhes hade fazer gastar muytas patacas e com effeito asim o fes a quaresma pasada que foi preciso a mais de cento e trinta pesoas recorrerem ao R.^{do} Vigario da vara de Parnagua que sem embargo de ser ouvido o R.^{do} supplicado os mandou admitir por vera sem razam com que os tinha declarado e de presente inda insiste na mesma teyma trazendo vexados e atropellados aquelles pobres moradores por cujo motivo recorrem a Piedade de V. Sn.^{ria} para que atendendo a pouca atençaõ que o Reverendo supplicado teve e tem ao Desp.^o de S. Ex.^{cia} Rev.^{ia} não cumprindo como devia e hera obrigado antes cada vez mais teymoso em querer levar conhecenças não se lhe devendo dar por nenhum principio por ser collado na dita Igreja e sua Magestade asim o detreminar e a muyto dos moradores daquella villa e seu destrito. da dita arecadação os comfesa em sua caza e quer a todos obigar a dita satisfaçam disendo lhes que vão riscar se do ról a sua casa e havendo tambem cauza lites pendentis sobre o mesmo particullar na rellaçam eclesiastica da cidade da Baya mande por seu despacho que o Reverendo supplicado desobrigue e descarregue logo na mesma Matriz do seu ról aos seus freguezes com penna de suspensão pello facto não só de suas ordens, mas tambem todo o exercicio de Parraco para o que o Escrivão da comissões são da mesma Camera da dita Villa lhe emtime o dito despacho de V.^a S.^a e que o Reverendo Doutor Vigario da Vara lhe tome conhecimento deste particular. Pedem a Vosa senhoria lhe faça merce em atençaõ de todo o referido deferir. o requerimento dos supplicantes o que se vem na mayor consternação em que nunca se vira sem poderem susegar as suas consciencias pellas sem razões com que o Reverendo supplicado oprime actualmente aquelles miseraveis e receberá merce. Despacho. Vistos os repetidos clamores dos supplicantes e reincidencia do Reverendo Parroco não obstante o ter se lhe intimado o despacho incluso de sua Ex.^a Reverendissima o Escrivam das comesses lhe note este para que não proceda contra os supplicantes por semelhantes meios e com taes termos o insistindo o Reverendo supplicante com a fé do Escrivão recorreram justificando perante o Reverendo Vigario da vara a contumacia. S. Paulo 8 de Abril de 1749 annos. Leyte.

Segunda petiçam.

M.^{to} Reverendo Snr. Doutor Vigario da Vara.

Dizem os freguezes moradores em a Villa de Curiytiba que para mostrarem ter satisfeito ao preceito da quaresma riscandose do ról de seu Reverendo Vigario pellos escriptos que tiverem té o presente tem succedido nos mais annos muytas equivoacaõens e esquecimentos de que tem resultado duvidas e detrimientos pelo dito Reverendo Vigario fazer o riscamento do ról em sua propria casa o que somente se pode evitar fazendo-se a dita dilligencia na propria Igreja ou sua sanchristia perante as pessoas que se acharem presentes para que podece constar a todo tempo da sua entrega tendo a lembrança havendo esquecimento que se tem esprementado pello que pedem a V.^a merce lhe faça merce e graça mandar que o Reverendo Vigario da dita Villa risque do ról os supplicantes na propria Igreja ou sanchristia em que lhe apresentarem os seus escritos de desobriga e de nenhuma sorte em sua casa particular penna de suspensam e receberá mercê. Despacho. O Reverendo Vigario tanto que lhe apresentarem os freguezes na sua Igreja os escriptos da confisam os risque logo no ról não tendo razam em contrario que tendo a me dará parte. Parnaguá 28 de Abril de 1749 annos. Pestana.

Terceira petiçam.

Muito Reverendo Snr. Doutor Vigario da Vara.

Dizem os Officiaes da Camera da Villa de Curiytiba per sy e em nome de seus moradores que pello despacho junto do Reverendissimo Capitular seá Vacante do Bispado se manda intimar ao Reverendo Vigario da dita Villa o seu conteudo pello Escrivão que for das execuçoens e porque na dita Villa o não ha particular do juizo eclesiastico para fazer a dita deligencia pedem a V.^a M.^{oe} lhe faça merce e graça nomear p.^a fazer a dita intimação o Escrivão do judicial dandose lhe comissam para o dito feito e que juntamente pase por certidam do que a fez na forma e receberá merce. o Escrivão das comissoens da Villa de Curiytiba. Cumpram este despacho. Do m.^{to} Reverendissimo Snr. Doutor Vigario Capitullar. Parnagoa 29 de Abril de 1749 annos. Pestana.

Certidam. Manoel Borges de Sam Payo Escrivão Deputado das Comisoens do Juizo eclesiastico nesta Villa de Curiytiba e seu termo e provisam do muyto Reverendissimo Snr. Doutor Vigario Capitullar sed Vacante da Cidade de S. Paulo etc. Certifico que em vertude do despacho retro do dito Rev.^{do} Snr. Dr. Vigario Capitullar intimei do dito despacho o Reverendo Padre Vigario Manuel Domingues Leitão de sorte que elle leo toda a petição e despacho nella e me respondeu que muyto bem a

entendia e por tal estava por elle e de mais que alem de lhe intimar o dito despacho lhe intimei juntamente os despachos retros nas duas petiçõs inclusas do Muyto Reverendissimo Doutor Vigario geral da Vara da Comarca de Parnagua Antonio Pestana Coimbra. E nam se continha mais em os ditos peticoins despachos e certidam o que tudo eu Joam de Bastos Coimbra escrivão da Camera e taballiam do publico judicial e notas aqui tresladei e registey bem na verdade e fielmente dos proprios porm.^{do} dos officiaes da Camera que depois de Registadas se deytaram no Arquivo della a que me reporto em fe de que me asigno de meu signete razo de que veo em esta Villa de Curiytiba hoje 24 de Mayo de 1749 annos.

João de Bastos Coimbra.

— : —

Registo de hum bando que mandou publicar nesta Villa Luiz Antonio de Sá Queiroga, M.^e de Campo e G.^{or} da V.^a e prassa de S.^{tos} e das Com.^{cas} de S. Paulo e Parnagua, cujo theor he o seguinte :

Luiz Antonio de Sâ Queiroga Fidalgo da Caza de sua Mag.^{de}, Mestre de Campo e Governador da Praça de S.^{tos} e das Com.^{cas} de S. Paulo e Parnagua tudo por sua Mag.^{de} que D.^a g.^{de} etc. Por ter sabido por varias noticias os muitos soldados que andão retirados das suas Companhias e occultos pellos reconcavos e povoaçõs destas comarcas receozos do Castigo bem merecido pella sua dezerção da qual ja arrependidos me consta dezejão recolher se a sua prassa ao que atendendo: Sou servido declarar lhes que todo o que se quizer apresentar dentro de hum mez da publicação deste será recebido com toda a afabilidade e perdoado do crime cometido e não o fazendo assim será castigado com todo o rigor das Leis militares e as justissas e officiaes da ordenança que aos seus dstrictos conçentirem estes, ou outros dezertores ficarão incurços p.^a serem castigados com as penas que Sua Mag.^{de} determina nas suas novas ordenação e p.^a que chegue a noticia de todos mandei lançar este bando a som de Cayxas que se rezistara nas Camaras e mais p.^{to} adonde tocar. Praça de Santos, 8 de Abril de 1749. Luiz Antonio de Sâ Queiroga.

Certidão. Miguel Ribeiro Ribas Capitam da Infantaria da ordenança desta Villa de Curitiba certifico debaixo do juramento de meu cargo que a quinze do corrente mandei publicar o bando retro do Snr. Mestre de Campo, Governador da Villa e prassa de Sanctos e das Comarcas de S. Paulo e de Parnagua Luiz Antonio de Sâ Queiroga, por dous sargentos a tom de Cayxas pellas Ruas publicas desta Villa de sorte que a mayor p.^{to} dos

moradores della muito bẽm a entenderão por ser em dia festivo e ser publicado em altas e intelligiveis vozes, passa na verdade toda. Curitiba 18 de Junho de 1749 annos.

Miguel Ribeiro Ribas.

E não se continha mais em o dito bando o qual eu sobre-dito escrivam Joam de Bastos Coimbra aqui fiz treslladar e registey bem e na verdade e fielmente do proprio bando em fe de de que me asigno de meu signal razo de que uzo. Curiytiba 25 de Junho de 1749.

João de Bastos Coimbra.

— : —

Registo de hua petição e despacho e Previlégios de Simão Glz' de Andrade tudo na forma e theor seguinte:

Diz Simão Glz' de Andrade morador nesta Villa q' elle sup.^{to} a coatro annos pouco mais ou menos esta servindo de sindico dos Relligiosos de S.^{to} Ant.^o do ospissio desta V.^a como consta da Patente junta e tambem de procurador G.^{al} de toda a provincia dos ditos Relligiosos p.^a tudo o q' se offeresse nesta V.^a e seu termo em virtude das quais goza de muitos privelle-gios p.^a não ser obrigado a coartellar soldados a compãnar rondas e levas de prezos a facturas de Cam.^{os} nomeando por cabo e outros m.^{tos} mais q' pellas d.^{as} ocupaçõens he ezento e alem destes tem o de ser filho leg.^{to} de Simão Glz' de Andrade natural da Cidade de Funxal da Ilha da Madeira e cidadão della a quem Sua Mag.^{de} concedeo a todos os Cidadõs da d.^a Cidade os privilegios da Caza do Porto pellos coais so basta para o sup.^o ser exento de toda e coalquer occupação q' toda a pessoa de inferior condição e porq' nesta V.^a m.^{tas} vezes se não administra justiça por o dires e tençoins q' ha mes q' nella gover-não sem atenderem as pesscas que como o sup.^{to} tem sérvido de Juiz Ordinario, vereador e almutasé na d.^a V.^a e o querem obrigar a couzas indesentes a sua pessoa motivo por que Pede a Vossa m.^{co} seja servido atendendo aos privilegios q' o sup.^{to} ajunta por rezão de sindico e procurador Geral dos Relligiosos de S.^{to} Ant.^o desta provincia mandar q' os Juizes ordinarios desta V.^a não obriguem ao sup.^{to} a couza alguma indecente a sua pessoa especialm.^{te} no q' asima declara e q' a d.^a patente se registre nos Livros desta ouvidoria e nas mais a que tocar e tambem não terá duvida em justificar perante Vm.^{ces} o mais q' alega em sua p.^{am} p.^a mostrar são mayores os privilegios do q' gosa por seu nascim.^{to} do q' os de prez.^{to} offeresse e Receberá merce. (1)

(1) A' margem do livro, onde foi registrada esta petição, se lêm diversas notas com lettra desconhecida, como sejam: — Hade mostrar para serem cridas — allega de falço inda que seja fidalgo — e outras quasi im-possiveis de serem lidas e reproduzidas. O gripho é meu.

Francisco Negrão.

Despacho. Como péde, e os Juizes inteiram.^{to} observem este despacho. Portocarreiro.

PREVILEGIO

Frey Antonio da Conceição Exleitor da Sagrada Theologia Menr.^o Prov.^{al} da Prov.^a da Conceição do Rio de Janr.^o A todos os q' a prezente virem, faço saber que tendes em nossa sagrada Relligião m.^{tos} Previllegios, concessões e indultos pellos Sumos Pontífices a ella concedidos e em expecial p.^a este effeito hum Breve do Snr. Papa Martinho Quarto que começa. Dilectis Filiis Generati e Provincialibus Ministris Tratru Mironu custodibus o qual atendendo por huã parte a obrigação e estreiteza de nossa Regra, e por outra ao detrimento e penuria que os conventos de nossa sagrada Religião, e Religiosos moradores nelles podia padecer por parte de q.^m tratace e defendesse as couzas e seu uzo concedido, e havendo outro sim respeito aos inconvenientes q' aos tempos ao diante podião trazer comsigo p.^a as coais hera necessr.^o ordenar q.^m com as tais couzas corresse e em tudo e por tudo, e em nome da Sé Apostolica defendesse as couzas dos ditos convento e Religiosos delles, ordenarão q' p.^a cada qual delles se pudese eleger e instituir hua pessoa em q' bem coubesse o d.^o cargo o coal como sindico e Procurador de sua Santidade em seu nome e da Sé Apostolica collicitasse e defendesse as couzas dos d.^{os} conventos e pugnasse por ellas dando lhe com isto plenario comissão e poder p.^a arrecadar, vender, trocar, distribuir e gastar coaisquer couzas q' á nossa Relligião são dadas e dellas Recebidas p.^a ouzo dos Frades conforme a nossa regra e declaraçoins Apostolicas e comutallas em outras necessarias p.^a ouzo dos Maesteiros assim p.^a edificios e reparos delles como p.^a mantim.^{tos} e vestido dos Frades como bastante e sufeciente Prócurador das couzas q' a S.^{ta} Madre Igr.^a de Roma e o uzo dos Frades convem cuja eleição feita pellos prellados mayores ha sua Santidade por vallida e aos assim eleytos ha logo por confirmados no d.^o cargo e como tais toma logo debaixo de sua proteção e lhe concede poderem uzar das graças previllegios, favores, indultos, e izençoens e imunidades de q' gosão os q' são immediatos a Santa Sé Apostolica e os Releva de todos os cargos da satisfação e fiadoria e judicatusolvi — com todas as clausulas especiais e geraes. Pello q' atendeño a necessidade que estes nossos Conventos tem de quem na forma sobredita corra com as couzas delle na V.^a de Curitiba e seus dstrictos e sendo informado da singular devoção e partes de nosso irmão o Snr. Simão Glz. de Andrade morador na d.^a V.^a de Curitiba e que em tudo concorrerá e procederá no d.^o cargo com zello fidelidade e inteireza de vida uzando da autoridade que pellos sumos Pontífices nesta parte a nossa religião he concedida no meyo por sindico e procurador

de sua Santidade nosso irmão o Snr. Simão Glz. de Andrade p.^o todas as couzas que forem dos ditos Conventos p.^a que como tal os trate, conserve, defenda e faça conservar e defender q.^{do} se oferecer ser necessario em nome da S.^{ta} Sé Apostolica em cujo nome poderá substabelecer e substituir hum e m.^{tos} Procuradores, quaes e coantos quizer e revogallos q.^{do} lhe parecer..... outros de novo ficando sempre no dito irmão Simão Glz. de Andrade o principal poder deste sindicato e administração com a mesma autoridade que sua Santidade lhe dá e todas suas sindicancias, dependencias e emergencias e etc. com livre e geral administração p.^a todos os negossios que aos ditos Conventos forem pertencentes assim na d.^a V.^a de Curitiba e como força della em coalquer parte deste Estado do Brasil o que tudo p.^a que mais claramente constasse lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sello mayor de nosso Officio aos vinte e quatro do mes de Mayo de mil e setecentos e coarenta e seis.

Fr. Ant.^o da Conceição, M.^o Pro.^{al}. Fr. Mauoel de S. Roque Secretario da Pro.^{al}

E nam se continha mais em a dita petiçam despacho e privilegio o que tudo eu Joam de Bastos Coimbra escrevam da Camera Orphaons e mais anexos nesta Villa de Curytiba, etc. Aqui fiz tresladar e registrar bem na verdade e fielmente da propria petiçam despacho e patente que tudo fiz entregar ao dito Simão Glz. de Andrade em fé do que me assigno de meu signete raso de que uzo.

Curiytiba 23 de Janeyro de 1750 annos.

João de Bastos Coimbra.

Registo de hua patente em que foi provido Manoel Glz. de S. Paio de Capp.^{am} da ordenança, he o seguinte:

Luiz Antonio de Sá Queyróga Fidalgo da casa de Sua Magestade, mestre de Campo, Governador da Praça de Santos Comarcas de S. Paulo e Pernagoa tudo por Sua Magestade que Deus g.^{do} etc.

Faço a saber aos que esta minha carta patente virém que tendo consideração a ser preciso e conveniente ao serviço de S. Magestade e prompta execuçam de suas reais ordens expedidas por este Governo prover-se a posto de Capp.^{am} da ordenança de hua das Companhias da V.^a de Curitiba e pessoa em que concorram os requisitos necessarios os coais se achão na de Manoel Glz. de S. Paio por aver millitado como praça de

soldado pago e cabo de esquadra de infantaria alem de ser filho de hum Alferes e fazer agora nelle nomeação a Camara da V.^a de Curitiba p.^a exercer o dito posto e por esperar delle em todas as occazions que se lhe offerecerem do Real serviço se avera com satisfação que desempenhe a confiança que faço de sua pessoa. Hey por bem fazer merce ao d.^o Manoel Glz. de S. Paio de o nomear como por esta o nomeo no posto de Cap.^m da ordenança da V.^a de Curitiba de hua das companhias della que a Camera daquella V.^a lhe nomeará e exercerá o dito posto em quanto eu ouver por bem e sua Magestade que Deos g.^{do} não mandar o contrario e com elle não averá soldo algum, mas gosará de todas as honrras, previllegios, liberdades e exençoes franquezas que em rezão do d.^o posto lhe são concedidos pello que ordeno ao Cap.^m mór daquella Villa lhe de posse do d.^{to} posto e juramento na forma costumada de cumprir com as obrigaçoes delle e guardarem tudo o serviço de Sua Magestade de que se fará asento nas costas desta a todos os officiais da ordenança e mais pessoas daquelle districto ordeno conheção ao d.^{to} Manoel Glz. de S. Paio por Cap.^m e como tal o honrrem, estimem e os seus subordinados lhe obedeção e executem suas ordens por escrito e de palavras em tudo o que for do real serviço tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellado com o sinete de minhas armas que se registrará nas partes a que tocar. Praça de Santos trinta e hum de Janeyro de mil setecentos e cincoenta.

Joaquim Coelho da Luz o fez.

Luiz Ant.^o de Sá Queiróga.

Lugar do sinete. Patente porque V.^a S.^a ha por bem fazer mercê a Manoel Glz. de S. Paio de o prover no posto de Capp.^{am} da ordenança de hua das Companhias da V.^a de Curitiba para o exercer em quanto Sua Magestade não mandar o contrario como nella se declara.

Para V.^a S.^a vêr.

Seguem-se os registros respectivos.

Cumpra-se e registesse como nella se contem em Camera Curitiba 21 de Fevereyro de 1750 -- Andrade, Dinis, Netto, Azevedo.

E nam se continha mais em a dita patente a qual eu João de Bastos Coimbra a qui fiz Registrar e tresladar bem na verdade e fiel.^{te} da propria que torney a entregar ao Capp.^{am} Manoel Gonçalves de Sam Payo a que me Reporto em fé do que me assigno de meu signal razo de que uzo.

Curitiba 22 de Fevereyro de 1750.

João de Bastos Coimbra.

Registo de hum provimento em que foi provido Joam de Bastos Coimbra de Tabelliam desta Villa de Coritiba e seu termo e he o seguinte:

Provisam de Taballiam do Publico e mais anexos da Villa de Curitiba de Joam de Bastos Coimbra.

O Doutor Antonio Pires da Silva e Mello Porto Carreiro do Dezembargo de Sua Magestade que Deus goarde seu ouvidor geral e corregedor da Comarca da Villa de Parnaguá e nella Provedor das fazendas dos defuntos e auzentes, capellas e Residuos, Juiz dos feitos da Coroa e das Justificaçoins com alçada no civil e crime tudo pello dito Senhor etc.

Faço a saber aos que a presente minha provizam virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Joam de Bastos Coimbra que elle se acha servindo o officio de Taballiam e mais anexos da Villa de Curitiba por provizam do Governador e Capp.^{am} General que foi desta Cappitania o qual se lhe acaba em 24 do corrente mez de Novembro, e por que tem recrrido ao Senhor Governador da Praça de Santos e das duas Comarcas para reforma e pella distancia podera nam lhe chegar a tempo competente o novo provimento que espera e a dita Villa cresse de Escrivão actual para o expediente da Justiça por não ficarem em inacção os requerimentos das partes talvez com prejuizos irreparaveis de alguns, me pedia infim e comclusão de sua petição fosse servido mandar lhe passar provimento por tres ou ao menos por dous mezes pagos os nossos direitos como mais que o supplicante dever na forma das ordens de Sua Magestade ou dando fiança, e Receberá mercê. A qual petição sendo me apresentada e por mim vista nella profferi o meu despacho na forma e tior seguinte: Passe provimento por tres mezes pagos os novos direitos emquanto nam recorre ao Snr. Governador de Santos e Cappitania. Parnagoa 15 de Novembro de 1749 annos.

Porto Carreyro. Segue se os respectivos registros. E nam se continha mais em a dita provisão a qual eu sobredito Taballião e Escrivão Joam de Bastos Coimbra aqui fiz tresladar e registrar e na verdade e fielmente da propria provisão que ficá em meu poder e Cartorio o que me reporto e este treslado conferi; concertei, subscrevi e assignei de meu signal raso de que uzo.

Curitiba 23 de Fevereyro de 1750 annos.

João de Bastos Coimbra.

Registo de hum provimento em que foi provido Manoel Borges de S. Paio no officio de Taballião e mais anexos desta Villa de Curitiba pello Snr. Governador da Villa e Praça de Santos Comarcas de S. Paulo e Parnagoa, Luiz Antonio de Sá Queyróga cujo theor he na forma seguinte:

Luiz Antonio de Sá Queyróga Fidalgo da Caza de sua Mag.^{de} Mestre de Campo Governador da Praça de Santos e Comarcas de Sam Paulo e Parnaguá, tudo por súa Mag.^{te} que Deus g.^{de} etc.

Faço saber aos que esta minha provisão virem que tendo respeito a me representar Manoel Borges de Sam Payo haver servido o Offício de Taballiam e mais anexos na villa de Curitiba com boa aseytasam de todos sendo corregido pellos Doutores Ouvidores e Corregedores sem que ficasse com crime algum, e de presente ter prometido onze mil e duzentos e sincoenta reis de donativo para ser provido no dito officio, e porque erão passados mais dias dos detremidados no edital e não havia quem mais desse me pedia foçe servido mandar-lhe passar Provizão na forma do estilo ao que atendendo — Hey por bem fazer merce ao dito Manoel Borges de Sam Payo de o prover como por esta o provo no officio de Taballião e mais anexos da villa de Curitiba por tempo de seis meses como he costume neste Governo se no emtanto eu o houver por bem e o Iilm.^o Exm.^o Snr. Gomes Freyre de Andrade e sua M.^{de} não mandar o Contrario, e com elle haverá o ordenado que lhe tocar, se o tiver, e os emolumentos, proes e precalços que direyta mente lhe pertensserem; Os Ministros e mais pessoas a que tocar lhe darão posse e Juramento na forma costumada de Goardar em tudo o servisso de sua Mag.^{de}, direyto as partes e segredo a Justissa, de que se fara asento nas costas desta, e deixem servir o dito officio pello referido tempo de seis mezes ao dito Manoel Borges de Sam Payo, cumprão e guardem esta Provizão e a fação cumprir, e goardar emteyramente como nella se contem sem duvida alguã a qual lhe mandey passar por mim assignada, e sellada com o sinete de minhas armas, que se registara nos Livros a que tocar: e pagou de novos direyts dous mil reis que se carregarao ao Almoxarife da Fazenda Real Pedro Friz de Andrade a fl.^s deoito fl.^s 18 do Livro primeiro delles, e de donativos onze mil e dusentos e sincoenta reis carregado tambem ao dito Almoxarife a folhas catorze fl.^s 14 do Livro primeyro de seu reçeibimento que tudo constou

por certidam do Escrivão da mesma fazenda Joseph Ribr.^o de Andrade. (1)

Santos aos 16 dias do mez de Novembro de 1749 annos. Joaquim Coelho da Lus a fez. Lugar do sello.

Luiz Antonio de Sá Queiróga.

Provizam porque V. Snr.^a ha por bem fazer merce a Manoel Borges de Sam Payo o prover no officio de Taballiam e mais annexos da Villa de Curitiba por tempo de seis mezes como nella se declara. Para V. Snr.^a ver.

Seguem se os respectivos registros.

Cumprasse. Curitiba 4 de Janeyro de 1750. Porto Carreyro.

Cumprasse e Registesse como nelle se contem. Curitiba em Camera 28 de Fevereyro de 1750. Andrade. Denis, Neto, Azevedo.

E nam se continha mais em o dito Provimento que bem e fielmente aqui tresladey do proprio original ao qual me reporto e vay na verdade sem couza que duvida faça que corry comfery com o proprio original e assigney.

Curitiba 4 de Março de 1750 annos.

Escrivão Manoel Borges de S. Payo.

(1) Por Provizão Regia de 24 de Agosto de 1748 foi extincto o Governo authonomo de S. Paulo e o Capm. General Governador D. Luiz Mascarenhas foi chamado á Lisboa. A Capitania de S. Paulo passou a constituir duas Comarcas — a de S. Paulo e a de Paranaguá, sujeitas a jurisdicção do Governador do Rio de Janeiro, o Capm. general Gomes Freire de Andrade. O Governador militar da Praça de Santos teve seus poderes ampliados e a sua jurisdicção se extendeo a Comarca de Paranaguá e seu districto. Noto que o Governador militar da Praça de Santos tivesse poderes para expedir provimentos de nomeações de Tabelliães. Talvez por falta de discriminação e limitação dos poderes militares e civis, houvesse usurpação desses poderes, pela confuzão natural, nos primeiros tempos.

Esta situação continuou até o anno de 1765 quando foi restabelecido o Governo de S. Paulo, e nomeado seu Governador o Capm. General D. Luiz Antonio de Souza.

Tudo isso demonstra o pouco ou nenhum conhecimento que a Metropole tinha das couzas do Brasil.

Extinguir o Governo de S. Paulo e crear na mesma epoca governos em Cuyabá e Goyaz, onde forão descobertas ricas minas de ouro, só demonstra que o unico interesse pelas couzas do Brasil era devido ao ouro de suas minas. Que pequena vizão!! Que curto descortinio politico!!

O grande ministro e extraordinario estadista que foi o Marquez de Pombal, de prompto percebeu a situação politica e o grave erro que seus antecessores haviam praticado e o corrigio, restabelecendo o Governo de S. Paulo, com o que integralisou o Brasil já em parte em poder dos Castelhanos. D. Luiz de Souza ao ser investido do cargo de Governador trouxe a missão de fazer a integralisação do hinterland da parte meridional do Brasil que se achava em poder, em grande parte, dos hespanhões. As expedições a Guarapuava e ao Iguatemy, como a fortificação do littoral, fizeram parte do vasto problema politico de Pombal, e as expedições militares de então não tiveram outro character.

Registo de tres pitisoins e mais documentos niellas de
Amaro Fernandes da Costa cujos theores são na
forma seguinte:

Nobbelicimos Senhores do Sennado.

Diz Amaro Fernandes da Costa morador desta Villa que elle supplicante alcançou hum despacho do Doutor Ouvidor Geral desta Comarca que junto offerece em que da ao supplicante por exzento de servir todo o cargo nesta Camara e o da por apozentado avista da certidam informa de Idade que apresentou, que com esta ajunta, e como para em tudo ter vallidade e vigor em todo o tempo, requer a vosas merces lhe mandem registrar todos os documentos que com esta apresenta, nos Livros que servem de Registo Geral desta Camara. Portanto,

Pede a Vm.^{ces} lhes fação merce manlar Registrar os ditos documentos na forma que requer e

Recebera Merçe.

Despacho: Registe o que se acha por Registrar. Em Camara Curitiba 6 de Setembro de 1750 annos.

Andrade, Denis, Neto, Azevedo, Azevedo.

Petiçã o

Diz Amaro Fernandes, Morador nesta Villa que elle supplicante sahio no pellouro que se abriu para servir de Procurador do Sennado da mesma, e por que o supplicante consta pella certidão e sentença de genere que apresenta ter seçenta annos que por direyto parese deve ser escuzo da occupação em que foi eleyto e das mais que pello em diante se fizerem, alem de que ter elle supplicante acabado de ser Procurador do dito Conselho no anno de quarenta e sete que fazem no fim deste mez completos dous annos, o que por direyta rezão, e na forma da ley deve ser escuzo, e aposentado pella idade que consta da dita certidam e mandar vossa merçe aos officiaes do Sennado se proceda a — *eleyçam de barrete* — em pessoa que posa servir a dita occupação vistas as justas rezoins que o supplicante alegar e outrosim mandar vosa merçe fique escuzo das ditas occupações a vista do que

Pede a V. Merçe seya servido por seu despacho assim o mandar na forma que requer, e a vista dos documentos que junto offereçe,

E Receberá merçe.

Despacho. Vistó como da pauta do trianio pasado se mostra servir o supplicante no anno de 1747 e nam ter pasado tres annos que a Ley fegura, e atendendo outro sim a idade do supplicante o hey por escuzo, a Camara proseda a nova eleyção de Procurador do Conselho. Curitiba 28 de Dezembro de 1749. Porto Carreyro.

Petiçã m

Diz Amaro Fernandes da Costa, casado, morador na Villa de Curitiba que para certos requerimentos lhe he nessecario a ver dos autos de sua abonassão por certidão o que constar de sua idade, e bñtismo que se acha apresentada neste Juizo avendo a sy apropriada certidão, ou alias que o escrivão deste Juizo lhe passe por certidão o que constar da propria. Pello que

Pede a vossa merçe seya servido mandar pasar a dita Certidão pedida de que,

Recebera merçe.

Despacho: Passe do que constar com otheor da propria certidão. Pestana.

Certidã o.

Antonio dos Santos Pinheiro escrivão do auditorio e ecclesiastico nesta Villa de Parnagua e sua Comarca, por sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} primeyro Bispo de S. Paulo, (1) Certifico que em conpimento do despacho retro procurey os autos de que trata a petisào e nelles a folhas ahey a certidam de theor e forma seguinte: O Doutor Manoel Alvres de Matos Vigario Geral e Juiz dos Rezidios e Cazamentos nas vagantes nesta Comarca e Villa Real por sua Alteza o Serenissimo Senhor Dom Joseph Arcebispo e Senhor de Braga primas das Hespenas, Aos Senhores a quem o conheçimento pertensser desta Certidão de banhos em forma sem empedimento—Saude e paz em Deos Nosso Senhor. Faço lhes a saber que por certidão jurada e reconheçimento em meu Juizo do Rev.^{do} Parochó da Igreja de Sam Pedro de Serva desta Comarca me constou que elle na forma do Sagrado Consillio Tredentino e Constituição deste Arcebispado em tres dias santos na estação das Missas conventuaes que desera a seus freguezes denunciara que Amaro Fernandes da Costa filho legitimo de Antonio da Costa de Oliveyra já defunto e de senhorinha Fernandes do lugar de Quintella da mesma freguezia de São Pedro de Serva desta Comarca, queria cazar com Maria Rodrigues França filha legitima de Manuel da Costa Filgueyra e de Costodia de França todos moradores da Villa de Curitiba do Bispado do Rio de Janeyro, e lhe não resultara impedimento algum por onde os ditos contraentes deixassem de selebrar o sacramento do matrimonio que pertendem, e no tocante as auzencias lhe constava sem duvida por ser assim constante que da mesma freguezia se auzentara o contraente para as partes do Brazil avia vinte annos pouco mais ou menos para citio onde agora pertendia mostrasse sem empedimento; outrosim por certidão reconhecida nos Livros findos desta Comarca

(1) O primeiro Bispo de S. Paulo foi D. Bernardo Nogueira, nomeado a 6 de Dezembro de 1745; fez sua entrada na Capital Paulista a 8 de Dezembro de 1746. Falleceu a 7 de Novembro de 1748.

Francisco Negrão.

me constou que o contrahente fora Baptisado e se lhe puzerão os Santos oleos na dita freguezia de São Pedro de Serva pello Rev.^{do} Parocho que antam era della em o primeyro dia do mes de Janeyro de mil seis centos e noventa annos de que de tudo mandey pasar a prezente a que se pode dar inteyro credito para o que lhe entreponho minha authoridade ordinaria e decreto judicial. Dada nesta Villa Real e sob meu signal e sello deste Juizo aos 21 de Feveryro de 1746. E eu Domingos Mouram escrivão do Juizo eclesiastico e Camara a escrevy. Manuel Alvres de Matos. Valha sem sellos ex causa. Matos. E nam se continha mais na dita certidão pedida que a passo bem e fielmente que a propria me reporto que por me ser pedida a passey aos 23 de Novembro de 1747 e eu Antonio dos Santos Pinheyro o escrevy. Antonio dos Santos Pinheyro. E não se continha mais em as ditas pitissoins que aqui bem e fielmente as tresladey das proprias a que me reporto e as torney a entregar ao dito Amaro Fernandes da Costa que as recebeo depois de registadas o que nellas se continha em fé de que me assigney como Escrivão da Camera. Curitiba 24 de Setembro de 1750. Escrivão Manoel Borges de S. Paio.

— : —

Rezisto de hua patente em que foi provido o Capp.^{am} Miguel Ribeiro Ribas no posto de Capp.^{am} de hua das Comp.^{as} de Infantaria da ordenança desta Villa de Curitytiba.

Dom Luiz Mascarenhas Commendador da Ordem de Christo do Conselho de Sua Magestade Governador e Cappitão General da Capitania de S. Paulo e minas de sua Repartição.

Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo concideração a ser preciso e conveniente ao Servisso de Sua Magestade e prompta execução de suas reaes ordens expeditas por este Governo prover se o posto de Capp.^{am} de hua das Companhias de Infantaria da ordenança que se acha vaga na villa de Curitytiba e se dever fazer em pessoa benemerita de prestimo e valor cujos requisitos concorrem na de Miguel Ribeyro Ribas, e por esperar delle que nas ocazioens que se lhe offerecer do real servisso se haverá mui conforme a confiança que faço de sua pessoa.

Hei por bem fazer merce ao dito Miguel Ribeyro Ribas de o nomear como por esta nomeyo no posto de Cappitão de hua das companhias de Infantaria da Ordenança da Villa de Curitytiba que se acha vago com o qual não haverá soldo algum mas gozará de todas as onras privilegios liberdades e exençoes e franquezas que em rezão do dito posto lhe pertencerem. Pello que ordeno ao Cappitão mór da dita Villa de Curitytiba

he de posse delle com juramento na forma costumada de que se fará asento nas costas desta carta patente. E aos Officiaes e soldados da dita Companhia seos sub ordenados ordeno tambem que em tudo lhe obbedeçam e cumpram suas ordens por escripto e de palavras em tudo o que for do Real servisso tão pontual e inteyra mente como devem e são obrigados e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e selada com o sinete de minhas armas que se registara na Secretaria deste Governo e nas mais partes a que tocar. Dada na Villa de Santos a 21 de Janeyro de 1745. O Secretario Manoel Pedro de Macedo Ribeyro o fes. Dom Luis Mascarenhas.

Lugar de sinete. Patente por que V.^a Ex.^a ha por bem fazer merce a Miguel Ribeyro Ribas de o nomear no posto de Cappitão de hua das Companhias de Infantaria da ordenança da Villa de Curitytiba que se acha vago como nella se declara.

Para V.^a Ex.^a ver. Registrada a fls. 105 do Livro nono do Registro geral da Secretaria deste Governo. Santos 22 de Janeyro de 1745. Manoel Pedro de Macedo Ribeyro. Em cumprimento da patente asima dei posse e juramento dos Santos evangelhos do posto de Cappitão a Miguel Ribeyro Ribas. Parnagua, 3 de Janeyro de 1749 annos.

Martins. Miguel Ribeyro Ribas; e não se continha mais em dita patente que bem e fielmente aqui a rezistei do proprio original a que me reporto e eu João Baptista Dinis escrivão eleyto — *por suspenção* — do actual que o fis cscrever e sub-screvy.

— : —

Registro de hua Provizão em que foy provido por coadjutor da Igreja Matris desta Villa de Curitytiba o R.^{do} P.^e Francisco de Meyra Collasso pello R.^{mo} D.^{or} Governador deste Bispado Matheus Lourenço de Carvalho cuja he na forma e theor seguinte:

O Doutor Matheus Lourenço de Carvalho, commissario do Santo officio Arcediago da Sé cathedral da Cidade de Sam Paulo, e nella e todo o seu Bispado Governador pello Exm.^o e R.^{mo} Senhor Dom Frey Antonio da Madre de Deos por merce de Deos e da Santa Sé Apostolica Bispo do dito Bispado do Conselho de Sua magestade Fidellissima etc.

Aos que esta minha Provizão virem saude e paz para sempre em o Senhor.

Faço saber que por confiar da suficiencia e qualidade do Padre Francisco de Meyra Colasso que servira bem a Igreja e Freguezia de Curitytiba: Hey por bem de o nomear e prover coadjutor della por tempo de hum anno se antes nisso não mandar o contrario; a qual ocupassão servira como convem

ao servisso de Deus, e bem das Almas dos Freguezes e lhe doua facultade, e consedo licença para lhes administrar os sacramentos, e absolvellos dos pecados em virtude de Santa obediencia e sô pena de excomunhão mayor aos Freguezes da dita Igreja tenham, hajão e reconhessão ao dito Padre Francisco de Meyra Collasso por legitimo Coadjutor da dita Freguezia, e como tal lhe obedesão em tudo quanto são obrigados sem prejuizo seu nem de terceyro; e com a dita occupação haverá o ordenado constituido por sua Magestade e todos os mais emmulimentos (sic) e pros e percalssos que direytamente lhe pertenser, e para que venha a notissia de todos lerá esta a Estassão das Missas em hum dia festivo.

Dado nesta Cidade de São Paulo sob sello de sua Exm.^a R.^{ma} e meu signal aos 19 de Novembro de 1750.

Matheus Lourenço de Carvalho.

Valha sem sello ex-causa. Carvalho. Demandado de sua Senhoria Joseph Jacintho da Silva — Provizão por que V. Snr.^a ha por bem nomear e prover o Padre Francisco de Meyra Collasso coadjutor da Freguezia de Curitiba por tempo de hum anno. Seguem-se os respectivos registros.

Cumprasse como nelle se contem e se registre Parnagua 6 de Janeyro de 1751 annos. França. E não se continha mais em a dita Provizão que aqui bem e fielmente a Registry do proprio original e a torney a entregar ao Padre coadjutor Francisco de Meyra Collasso e vay na verdade sem couza que duvida faça que corry consertey e comfery e asigney — Curitiba 15 de Abril de 1751 annos.

Escrivão Manoel Borges de S. Payo.

— : —

Registro de huas ordens que sua Magestade que Deos Goarde foy servido mandar publicar a Respeito dos Reais quintos, e das Cazas da fondissão para nellas se fondir ouro em barra cujo theor he na forma seguinte:

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné etc.

Faço saber a vós Ouvidor Geral e Intendente de Parnagua que pello breve tempo com que parte a frota, e por não haver toda a instrução nessecaria para se formarem os regimentos de que se deve uzar nas — *Cazas da Fundissão e Intendençias* — fui servido ordenar por Decreto de 3 do corrente que nas ditas Cazas se observem inteiramente todas as ordens e rezoluçoens que se praticam nas que havia nessas Minas antes da Sortima da Capitassão em tudo o que não for contrarias a Ley, que mandey publicar no dito dia tres do corrente de meu Conselho ultramarino para que em quanto vos não dou Regimento obser-

veis o que se contem nelle, e cumprão a dita Ley; El-Rey nosso Senhor o mandou pellos conselheiros de seu conselho ultramarino abayxo assignados e se passou por duas vias. Pedro Joseph Correa a fez em Lisboa a 5 de Dezembro de 1750. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Souza a fez escrever.

Diogo Manoel de Almeйда Castello Branco. Luiz Borges de Carvalho.

Sendo sua Magestade servido abollir o modo porque athe agora se cobrava o quinto do ouro preferindo pella sua clemencia e benignidade Regia a todos os outros methodos que podião utilizar mais a sua real fazenda, o que os Povos das Minas Gerais voluntariamente offeressero em 24 de Março de 1734, moderando com tudo a favor dos mesmos Povos naquellas condissoins, que lhe podião ser mais onerozas encarrega do Cuidado vigillancia, e exacta deligencia dos Intendentes, que mandou conservar procurarem que os mesmos Povos sintão todos os effeitos desta sua real resolução em que sua Magestade mais que tudo houve respeito ao mayor bem e felicidade aos seus fieis vassallos (1), e que sendo os beneficios comús que por este meyo se lhe confere os de se fassilitar a cobrança da quelle direito sem vexação dos particulares, e sem embarasso do Comercio, he nessecario que para estes fins concorrão os Intendentes principaes executores da Ley que no dia de hoje foi publicada com todo o zêlo que devein, não só a Geral obrigação de servirem bem a sua Magestade, mas tambem ao especial que' o mesmo senhor lhe impoem, de seguirem as purissimas intenssoins de sua Magestade, e de que ellas tenham pleno effeito com a inteira e exacta observancia da dita Ley.

Instrucções ao Intendente:—E ainda que aos mesmos Intendentes se hamde dar Regimentos para saberem a Jurisdissão que lhes compete, e a forma em que ham de uzar della: He S. Magestade servido que em q.^{to} se lhes não remeter os ditos Regimentos tenham entendido que a sua obrigação he hirem todos os dias as Cazas de fundição para se fazerem a do ouro, pella Or-

(1) *Quanto amor, quanta demonstração de magnanima amisade por parte de El-Rey para com os seus subditos!!*

Modifica se o regimem da arrecadação dos quintos reaes do Brasil de forma a que se tornou impossivel ao Povo pagal-os pelo systema de capitação, proposto pelos mineiros de Minas Geraes; e que a tributação foi feito de forma que nem elles poderão pagal-os; e a ameaça da cobrança em 1789, occasionou a Revolta de Minas Geraes que levou Tiradentes ao cadafalço e seus companheiros aos degredos eternos da Africa.

Si é verdade que os moradores de Minas Geraes requereram que o tributo dos quintos do ouro fosse substituido pelo de Capitação, esperavam talvez um tributo razoavel e não violento como foi decretado.

Ora, si aos Mineiros foi impossivel o pagamento, lá onde o ouro era em extraordinaria abundancia, que se deve dizer dos moradores de Paranaçu e de Curityba, onde o ouro era escasso?!

Francisco Negrão.

dem declarada na Ley novissima, e se darem os bilhetes as partes sem vexação, demora, nem injusta preferencia, e cobrem do mesmo ouro o quinto que pertense a fazenda real.

A importancia do dito quinto se hade recolher todos os dias em que se receber no Cofre estabalesido para o dito effeito com tres chaves das quaes terá uma o Intendente, outra o fiscal e outra o escrivão, fazendose termo em hum livro que ade estar dentro do mesmo cofre, do ouro que nelle entrar cada dia.

O mesmo Intendente com asistencia do seu fiscal e escrivão hade fazer todos os annos a conferencia com os Livros de Registo que se acha detreminada pella mesma Ley novissima, havendosse nesta deligencia com o cuidado, e exatidão, que são convinientes para se averiguar se ha algum descaminho—quando por vertude do sobre dito exame venhão no conhecimento de que ha—*Barras falças*—devem logo os intendentes proser a Devassa para pro mejo della examinarem, e descobrirem o Autor da falcidade para prosederem contra elles, como se acha detreminado pello mesmo Senhor, no que obrarão com cautella e sirconspeção precisas para que se castiguem os Réos, e não se infamem os innocentes.

Na mesma forma terão hua especial vigilancia em que se não falcifique os bilhetes huzando a este fim do mejo das comferencias, e de quaisquer outros mejos justos e competentes, e havendo prudente suspeita, e de que ha alguã das referidas falcidades prossederão a Devassa nos termos asima referidos — *Bem entendido que em hum ou outro cazo devem proseder com grande circumpensão tendo primeyro que tudo diante dos olhos o abicto de nam vexar os Povos* — (1)

Pello mesmo motivo devem cuidar muito os Intendentes na quallidade das pessoas que perante elles forem denunciar dos descaminhos e extravios do ouro procurando averiguar sobre tudo o mais se sam inimigos do denunciado e se os movem outro algum motivo, que não sejam os licitos de evitarem o prejuizo comum dos Povos e de lucrarem ao mesmo tempo a parte que na forma da Ley lhe pertenser.

Quando em consoquencia das sobre ditas Devassas se haja

(1) Já havia a tendencia da modificação do regimen absoluto por outro mais consentaneo com a epoca. E' que já estavamos no meiado do seculo XVIII. O absolutismo não podia attingir ao seculo XIX, era necessario evoluir aos poucos, embora houvessem algumas soluções de continuidade nesse evoluir.

São phenomenos dos quaes não escapam as probrias Democracias dos nossos atormentados dias. Qual o povo que tem escapado a estas crises, verdadeiros hiátos da vida das Nações ?

de pronunciar algum Reo os mesmos Intendentes lhe darão livramento com appellação e agravo para a rellação competente, o que porem se de entender nos cazos de simples denuncias e descaminhos de ouro, ou outros semelhantes, porque nos de — *Barras e bilhetes falços a qui se impoem appena de morte* — devem os Intendentes depois de serem pronunciados, e prezos os Reos e remetellos com as suas culpas a Rellação para nella serem julgados na Conformidade da dita Ley.

Em tudo que não Respeita a cobrança da recadasão dos quintos do ouro como são as demarcassoins das sismarias, e alguas outras couzas, que presentemente conhesem os Intendentes, uzarão estes da mesma Jurisdissão, que praticão na forma que por alguas rezullussoins regias, e ordens do conselho se lhe tem declarado, emquanto sua Mag.^{do} não mandar o contrario.

Diogo de Mendonça Corte Real, Joaquim Miguel Lopes de Souza. Dado e passado com o Theor da Carta e Alvara aos 16 de Junho de 1751 nesta villa de Parnagua, e vay assignado pello Ouvidor Geral pela Ley, e eu Ignacio Pereyra de Azevedo escrivão que o fiz tresladar e subscrevy.

Alexandre de Moraes Franco.

Cumprasse como nelle se contem e se registe no Livro do Registo Geral desta Camara adonde tocar, em Camara Curitiba 24 de Junho de 1751 annos.

Bayão, Marques, Sam Payo.

CERTIDÃO

Françisco Pereira do Couto Alcayde desta Villa e seu termo, Certifico e porto por fé que publiquey este Edital, pelas Ruas publicas desta Villa em vos alta emteligivel em dia Santo quando esteve a mayor parte dos moradores na Villa cuja publicassão fis em 24 deste presente mez de Junho dia do Glorioso Sam João Baptista, e todos os que o houverão bem preseberão e por asim ser verdade passei aprezenste certidão que assigney. Curitiba hoje 24 de Junho de 1751 annos.

Francisco Pereyra do Couto. E não se continha mais em a dita ordem a qual eu Manoel Borges de São Payo escrivão da Camara aqui bem e fielmente a Registey do proprio original e vay na verdade sem couza que duvida faça que corry consertey, e comfery e assigney. Curitiba 11 de Dezembro de 1751 annos.

Escrivão Manoel Borges de S. Payo.

Registo de hum Provimento em que foi provido João de Bastos Coimbra no officio de Tabalião do publico desta Villa de Curitiba.

Gomes Freyre de Andrade do Conselho de sua Magestade, Sargento mór de Batalhas de seos Exercitos, Governador e Capitão General das Capitania do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes etc.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que atendendo a se achar vago o officio de Tabalião, e mais anexos da villa de Curitiba a João de Bastos Coimbra offerecer o donativo de des mil reis por hum anno. Hey por bem prover ao dito João de Bastos Coimbra por seis mezes no officio de Tabalião e mais anexos da Villa de Curitiba, e se no emtanto eu o houver por bem, ou sua Mag.^{de} nam mandar o contrario, e haverá o ordenado, se o tiver, pros e precalços que directamente lhe pertenser com declarassão de que findo o tempo desta mostrando haver satisfeito o donativo que a elle pertencer a respeito do que offeresseo se lhe passará nova Provisão para completar o dito anno. Pello que mando ao Menistro a que tocar lhe de posse e juramento na forma do estillo, e o não deixará entrar a servir sem mostrar haver satisfeito o donativo dos primeyros seis mezes, ou dado fiança a elle com os novos direyts deste Provimento o que constar por certidão do Escrivão da Fazenda Real da Prassa de Santos passada nas costas desta. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada, e sellada com o sinete de minhas Armas que se cumprira como nella se contem e se registará nesta Secretaria do Governo, e na Fazenda Real de Santos, e mais partes a que tocar.

Dada nesta Cidade de Sam Sebastião no Rio de Janeyro, João de Souza e Mello a fez em os 9 de Junho de 1751.

O Secretario do Governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever.

Gomes Freyre de Andrade. Lugar do sello.

Provisão porque V. Ex.^a prove a João de Bastos Coimbra por seis mezes no officio de Tabalião e mais anexos da Villa de Curitiba na forma declarada. Para V. Ex.^a ver.

Seguem-se os respectivos registros.

Cumprasse a provisão na forma detremendada na sentença do aggravo que entrepoz o suplicante para o Doutor Ouvidor Geral desta Comarca, e se registara com o theor da detremenssão da dita sentensa, em Camara Curitiba 2 de Novembro de 1751 annos.

Ribas, Marques, Barros, Sam Payo.

Sentença. Theor da detremenssão da Sen.^{na} de aggravo. Aggravado he o aggravante pellos officiaes da Villa de Curitiba em lhe nam darem cumprimento a provisão que apresentou o

aggravante do Senhor General sobre o provimento dos officios do publico e mais anexos da mesma Villa. Vistos os autos e como delles se mostra ter o aggravante a sua Provizam corrente com donativo e novos direyts pagos, e o actual serventuario não apresenta a que dis juntamente tem. Portanto provendo en seu aggravo mando que os officiaes da Camara lhe cumprão a sua provizão, com declarassão porem que como o aggravante se satisfas com a serventia dos officios de Escrivão do publico Judicial e notas como me fez presente em quanto a estes seja o cumprimento, e como o actual serventuario notoriamente fas certo parecer lhe segunda provisão para o mesmo officio fique exercendo a serventia dos officiaes da Camara, e orphaõs e nesta forma compridas as duas provizoins pagem as partes de premeyo as custas. Parnagua 14 de Outubro de 1751.

Antonio Pires da Silva Mello Porto Carreyro.

Enão se continha mais em a dita Provisão e detremenssão da Sentensa de desaggravo, o que tudo eu Manoel Borges de São Payo escrivão da Camara aqui bem e fielmente Registry do proprio original ao qual me reporto e vay na verdade sem couza que duvida faça que corry comsertey e comfery com o proprio original, e depois de registrar o entreguey ao dito João de Bastos Coimbra, e por tal me assigney.

Curitiba, onze de Dezembro de 1751 annos.

Escrivão Manoel Borges de S. Payo.

— : —

Registo de Copia de hua Carta de Sua Magestade em que se declara haver confirmado os CC. p. (sic, por Capitulos de Provimentos) do Doutor Pardino que se acha no 1.^o seg.^{do} a fls. 16.

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar e Africa Senhor de Guiné etc.

Faço a saber a vos officiaes da Camara da Villa de Parnaguá que atendendo a innobediencia, com que se houve o Doutor Antonio Alvres Lanhas Peyxoto ouvidor geral que foy desta Villa em nam executar a minha provizam de dez de Janeyro de 1724 em que eu tinha confirmado os provimentos e posturas que deixou em correçam o Dezembargador Raphael Pires Pardino, que eu havia aprovado: me pãeseu dizer vos que eu houve por bem ordenar ao sindicante que houver de tirar Rezidencia ao dito Ministro lhe de em culpa nella o nam observar a minha provizam porque será este o exemplo de que

seus sucessores, outros Ministros faltem ao comprimento de minhas Leis e ordens (1).

El-Rey nosso Senhor o mandou pellos Dezembargadores e Joseph Gomes de Azevedo, e Manoel Fernandes Vargens, Conselheyros de seu conselho ultra marino, e se passou por duas vias; Theodoro de Coutos a fez em Lisboa occidental em 10 de Setembro de 1736. Andre Lopes da Lavra a fez escrever.

Joseph Gomes de Azevedo. Manoel Fernandes Vargens. E nam se continha mais em a dita carta que se acha Registada no d.º l.º a qual me reporto.

Parnagua 23 de Janeyro de 1752. Eu Rodrigo Fellix Martins o subscrevi e asignei. E nam se continha mais em a dita Copia a qual eu Joam de Bastos Coimbra taballiam de publico e escrivão da Camara e mais anexos nesta Villa de Curiytiba que fiz registrar bem na verdade e fielmente da propria que se botou no Arquivo desta Camera a que me reporto em fe de que me asignei do meu signal razo de que uzo.

Curiytiba, 24 de Fever.º de 1752 annos.

João de Bastos Coimbra.

--:--

Rezisto de huma Carta Precatoria do D.ºr Ouvidor Jeronimo Ribr.º de Magalhaiz, do theor seguinte: (2)

O Doutor Jeronimo Ribeiro de Magalhaiz, do Dezembargo de Sua Magestade que Deos Guarde, Juiz Sindicante do Baxarel Antonio Pires Da Silva e Mello Porto Carreiro, Ouvidor que foi nesta Comarca e de seos officiaes por especial provizão do mesmo Senhor, que tambem sirvo de Ouvidor nesta Comarca com alsada pello mesmo Senhor etc.

Faço a saber a todos os Dezembargadores, Corregedores, Ouvidores, Provedores e Juizes de fora e ordinarios e mais pessoas e officiaes de Justiças destes Reinos e Senhorios de purtugal e a cada hum em particular em suas juridicoins em especial do Sinhores Juizes Ordinarios da Villa de Coreitiba desta comarca em como sua Magestade foi servido pello seo conselho

(1) Desta ameaça se livrou o Ouvidor Lanhas Peixoto. Quando o conhecimento desta Carta Regia chegou ao Sindicante para formar culpa contra o Ouvidor, já havia elle sido assaltado e morto pelcs indios, ha 6 annos, quando regressava de Cuyabá para onde fora a serviço das Minas de ouro, com uma expedição que conduzia 80 arrobas desse metal, como já tive occasião de relatar no Vol. VII deste Boletim. Esse facto occorrido em 1730 ainda era desconhecido do Governo da Metropole em 1736. Por ahi bem se pode avaliar das couzas dessa época.

(2) No Livro d'onde extrahí estas Rezoluções, Ordens e Provizões, faltão as paginas 186 á 227.

Francisco Negão.

ultramarino ordenarme levarce rezidencia ao Baxarel Antonio Pires Da Silva e Mello Porto Carreiro do tempo que servio nesta comarca o cargo de Ouvidor Geral e aos officiaes que com elle servirão em que separadamente lhes tomace residencia dos prosedimentos que fizece na Provedoria dos defuntos e auzentes e aos officiaes do dito Juizo como tudo e mais individualmente consta em provizão do dito Senhor Cujo treslado de verbo ad verbum he o seguinte:

PROVIZÃO

Dom José por graça de Deos Rei de Purtugal e dos Algarves e da quem e da lem mar e Africa, Senhor de Guiné etc.

Faço a saber a voz João de Souza Filgueiras Ouvidor nomeado para a Capitania de São paullo em vosas auzencias á vos Baxarel Jeronimo Ribeiro de Magalhaes que por ter acabado o Baxarel Antonio Pires Da Silva Mello do lugar de Ouvidor da Comarca de Pernagoa lhe pareço ordenar como por esta o faço tireis rezidencias ao dito Baxarel Antonio Pires e Mello de todo o tempo que foi ouvidor da dita Comarca de pernagoa a seos officiaes e dos mais cargos que juntamente servio na forma da ordenação e regimento perguntando na dita residencia se este Ministro comersiou contra as despozicois de minha Ley de 20 de Agosto de 1720 e Alvará de 27 de Março de 1721, e outro sim se vos ordena que separada mente tireis residencia ao dito Baxarel de todo o tempo que servio o lugar de Provedor de defuntos e auzentes e aos seus officiaes pellos capitulos que com estas se vos remetem vindos da meza da Conciencia e ordens na Conformidade da minha rezuluçoins de 4 de Dezenbro de 1750 tomada em consulta do meu concelho Ultramarino com declaração que no interro gatorio numero dose canto a esproadores se deve intender nos termos da minha rezoluçoins de 10 de Julho de 1744 expresada na ordem de 9 de Setembro do dito anno escrita ao governador de Pernambuco de que tambem se vos remete a copia, e tomareis para escrivão e meirinhos as pessoas que vos parecerem capazes p.º isto empregos, e servireis de Ouvidor no mes da residencia, e tanto que esta fôr acabada me inviareis os autos delas , ao meu conselho ultramarinho escrevendo me por vosa Carta o que por ella Constar e de como o dito Antonio Pires da Silva e Mello me servio no dito lugar com o mais que axardes da Informaçãõ particular, que tambem aveis de tirar do seo talento zelo e costumes e se foi de bom acolhimento as partes, que tudo será entregue ao Secretariõ do meu Conselho. (1) El-Rey noso Se-

(1) Apesar de ser uma época de obscurantismo, os costumes erão severos e moraes. El-Rei commissionava a um Dezembargador para-tirar residencia dos Ouvidores e officiaes que com elles serviam, toda vez que deixavam os seus lugares, e ordenava que se remetesse a seu conse-

nhor o mandou pellos Concelheiros ultramarinho abaxos assignados, e se pasou por duas vias Pedro José Correia a fez em Lisboa a 1 de Janeiro de 1755, o Secretario Joachim Miguel Lopes da Lavre a fez escrever.

Thome Joachim da Costa Corte Real, Antonio Lopes da Costa e não se continha mais na dita provizão, por virtude da coal e empedimentos dos primeiros nomeados me. syndicante do sobre dito Baxarel Antonio da Silva e Mello Porto Carreiro e seos ofeciaes aos coaes estou tomando residencia para o que requereu a devassa da parte de Sua Magestade e da minha lhes peço por merse que sendolhe esta apresentada indo primeiro por mim assignada e sellada com o selo desta correição ou sem elle ezcauza (sic, por ex cauza) a cumprão e gardem e fação inteiramente goardar em seu comprimento e verdadeira exzeção mandarão V.^{as} M.^{ces} fexar no pellourinho dessa Villa os editaes que com esta se lhe remetem mandando lançar pregoiz pello lugares publicos dessa Villa e seus termos p.^a que xegue a noticia de todos, para que toda a pessoa que cequizer queixar de algua injustiça ou agravo que o dito Ouvidor que foi lhe fizece ou alguns de seos officiais tanto do Juizo da Ouvidoria como os da Provedoria dos de funtos e ausentes, venhão perante mim dentro em trinta dias que principião do dia da data desta e lhes farei comprimento de justiça e outro sim se declara no dito pregão que na mesma forma poderão vir no mesmo termo de manhã coaisquer asoins crimes que tiverem contra os ditos sendi cados e mandarão vosas mersês notificar ao Escrivão da Camera desa dita Villa para trazer a minha presença os livros da receita e despeza dos bens do Conselho e todos os mais em que o sendi cado tiver provido Escrivão dos Orphaons para apresentar os livros das tutellas e inventario providos pello sendi cado como tambem os Escrivains do Judicial para no mesmo termo virem apresentar os livros de crellas e sumarios devaças judiciaes ezoficio e a requerimento de partes e todos os mais prosesos criminaes que ce ordenarão e prosesarão em todo o tempo que o dito sendi cado serviu de Ouvidor geral nesta Comarca e finalmente mandarão vosas merces notificar tambem aos Tabalianiz de notas para que me apresentem os livros de tal que todo o tempo que servirão com o dito sendi cado para tudo ver exzaminar e cumprir com as obrigaçoens do seu cargo mandando de tudo paçar sertidão porque conste que se lançarão os ditos pregoins e fexarão os editos e se satis faça tudo assim declarado para se ajuntar aos autos

lho ultramarino os autos da devassa, e a elle uma Carta ou Relatorio de todo o inquerito acompanhado de informações particulares, por onde pudesse avaliar do zelo, talento, costumes e se deo bom acolhimento ás partes. Que bellos exemplos dignos de serem imitados na actualidade! Como seria benemerito o Governo que adoptasse essas praxes tão moralisadoras?! Francisco Negrão.

da residencia. Vossas merces assim o comprindo e gardando farão justiça que costumão e serviço a sua Magestade e a mim mercê ficando que eu farei o mesmo coando por Vos merces em semelhante carta me for pedido e deprecado.

Dada e pasada nesta Villa de pernagoa sob o meu signal e sello.

Aos dez dias do mez de Maio de mil e setecentos e cincoenta e cinco annos pagarsia de feitio e assignatura o abaxo contado a custa dos rendimentos dos bens do Conselho dessa Villa que sera remetido a este Juizo a mão e poder do Escrivão por quem foi escrita.

M.^{el} Fr.^{rz} Souto Escrivão da residencia que escrevy.

Jeronymo Ribeiro de Magalhães. Ao sello duzentos reis Valha sem sello ezcauza. Conta nas tres primeiras folhas. Razas noventa reis. Signal e sello quinhentos reis. Conta mil e quinhentos. Conta cento e sincoenta. Somma dous mil e seis sentos e trinta.

E nam se continha mais em a dita precatória que eu aqui bem e fiel mente a fiz tresladar da propria original ao que me reporto e vai na verdade sem couza que duvida faça porque conferi comsertei.

Coritiba vinte e coatro de mil e sete sentos e sincoenta e sinco annos em fé do que me assigney.

Antonio de Mello e Vasconcellos.

— : —

Registo de hua carta precatória vinda da Ouvidoria geral para esta do Snr. D.^{or} Sendi Cante. Jeronimo Ribeiro de Magalhães he o theor seguinte :

O Doutor Jeronimo de Magalhais do dezembargo de sua Magestade, que Deus Garde, e seu Ouvidor Geral nesta Comarca de pernagua com alçada pello dito senhor, agora Juiz syndicante do Baxarel An.^{to} Pires da Silva e Mello Porto Carreiro Ouvidor que foi da mesma Comarca &. Faço a saber a todos os senhores Doutores Corregedores, Ouvidores, Provedores, Juizes de fora e ordinario e mais pessoas e ofeciaes de justiça destes reinos e senhorios de portugal em que elles perante quem os coais esta minha carta precatória for apresentada, e o verdadeiro conhecimento della se pedir e requerer por calquer forma ou rezão que seja a todos em geral e cada hum em particular em suas jurisdicoins e em especial aos senhores Juizes ordinarios da villa de Coretiba desta Comarca em como sua Magestade que Deus guarde foi servido em o dia 19 de Outubro de 1754 por mulgar hua Lei sobre a declaração e estenção do para ga fô catorse da re formação da Justiça para

se praticarem em todos os seus domínios, ordenandome faça resistar publicar em todas as Camaras desta Comarca e rezistar em a correição della remetendo sertidão em como assim o cumprimento, para vir a todos a noticia cuja ley de Verbo ad verbum he o seguinte :

Dom José por graça de Deos Rey de portugal e dos Algarves da quem e d'alem mar em Africa Senhor de guiné da comquista navegação comerso de Itiopia Arabia persia da India etc.

(1) Faço a saber os que esta minha lei virem que sendo-me prezentes a deversidade e estillos que se praticam nas rella-sois e Juizos destes meus Reinos e conquistas a respeito dos Reos que forão prezos antes da culpa formadas nos cazos que provados não merecem pena de morte natural prevalecendo muitas vezes juigaremce infartas as prizoins e mandaremce os prezos ainda quando poco o depois que o forão consta das culpas legitimamente a coanto basta para serem pornunciados do que resulta frustarce nos delitos graves, emeresidos castigos dos delinquentes em que se intereça a publica satisfação da Justiça e a das partes ofendidas, e quérendo eu prover de remedios Contra estes inconvenientes de tanta importancia e prohibir com a severidade dos prosedimentos e frequencia dos delitos, para que meos vasallos gozem da paz e segurança, Hey por bem e mando que a providencia dada paragrapho 14 da lei e reformação da justiça para que nos cazos que provados merecaram pena de morte natural posão prenderce antes da Culpa formada as pessoas que dizem serem delinquentes constando que dentro de oito dias se lhe prove a culpa, se pratique em todos os cazos em que se proseder por devacas, sendo taes que tenham pela ley pena do asoite ou mayor pena de seis annos de degredo para o Brasil e mando ao prezidente do dezembargo do Paso, Corregedor da Caza da Suplicação Governador da Caza do Porto e dos Dezembargadores das ditas Relaçoins dos Estados da India, e do Brasil e a todos os Corregedores e Provedores, Ouvidores e Juizes e Justiças destes meos Reinos e senhorios e Conquistas, assim o cumprão e guardem e façam cumprir e guardar sem embargo de qualquer leis, regimentos incontrario e Rezoluçoins costumes e estillos que da por derogados por esta lei como se delas fizeze expreça menção. Ordeno ao Doutor Francisco Luiz da Cunha de Atahyde de meu conselho e sanxeller mór (sic) destes Reinos e Senhorios e Conquistas, a faça logo publicar naxancelaria envie Carta sob meo

(1) *O Brasil ficou comprehendido no — etc. — Com que pouco caso Portugal tratava a sua colonia da America ? !*

Quem diria que apenas meio seculo depois se mudariam as couzas, passando o Rio de Janeiro a ser a séde do Governo Portuguez e o velho Portugal viria a se constituir em Colonia, devido a fuga da Realesa e da Corte, ante as baionetas de Junot em 1807 ? !

Francisco Negrão.

sello e seu signal a todos os corregedores e ouvidores das Comarcas destes Reinos e Conquistas e seos Ouvidores das theras dos Donatarios aonde os Corregedores não entrão, com a Copia desta Ley, para que a publiquem nos lugares de suas residencias e fação publicar nas cabeças dos Conselhos de suas Comarcas, para que a todos seja notorio; e se rezistara no livro da meza do desenbargo do Paço nos da Caza da suplicação e do Porto e nas da Relacoins da India e Brazil onde se costumão rezestar semelhantes leis e esta propria se lançará na Torre do Tombo. Dada em Lisboa aos 19 de Outubro de 1754 annos. — Rey.

Ley por que V. Mag.^{do} ha por bem e manda que a providencia dada no paragrapho 14 da lei e reformação da Justiça para que nos Cazos que provados merecem pena de morte natural poção prenderce antes de culpa formada etc. Para V. Magestade ver. Seguem-se os respectivos Registros. E nam se continha em a dita precatória que eu a qui bem e fiel mente a fiz tresladar do proprio original ao que me Reporto e vai na verdade sem cauza que Duvida faça

Coritiba 27 de Maio de 1755 annos.

Antonio de Mello Vasconcellos.

— : —

Registo de hua Precatoria vinda da Ouvidoria Geral da Comarca de Pernagoa para esta Villa, do D.^{or} Sindicante Jeronimo Ribeiro de Magalhais he o theor seguinte :

O Doutor Jeronimo Ribeiro Demagalhais do Dezembargo de sua Magestade que Deos Garde, e seu Ouvidor Geral nesta Comarca de Pernagoa, Com alsada pello dito Senhor e agora Juiz Sindicante do Baxarel Antonio Pires da Silva e Mello Porto Carreiro Ouvidor que foi da mesma Comarca.

Faço a saber a todos os Senhores Doutores Corregedores Ouvidores e Provedores, Juizes de fora e ordinarios e mais pessoas e officiais de Justiça neste Reinos e Senhorios de Portugal a quelles perante quem e aos coais esta minha Carta Precatoria for apresentada e o verdadeiro conhesimento della se pedir e requerer por qualquer forma ou rezão que seja a todos em geral e a cada hum em particular em suas Juridicoins e em especial aos Senhores Juizes Ordinarios da Villa de Corutiba desta Comarca, em como sua Magestade, que Deus Guarde foi servido em dia 29 de Outubro de 1754 annos por-mulgar hua Ley porque declara que a Ley da Corte de mil e seis centos e corenta e hum (1641) comprende sem lemitação

nem restrição quasquer ressoins ainda gratuita a favor dos Cativos para cepraticarem e ouservarem em todos os seus domínios ordenandome a faça publicar em todas as Cameras desta Comarca na Correição della remetendo sertidão em forma de como asim se comprio para vir a noticia a todos cuja Lei de verbom ad verbum he a seguinte: Dom José por graça de Deos Rei de portugual e dos algarves e daquem e dalem mar em africa senhor de guinê e da Conquista navegação comersio de eitiopia Arabia persia e Da India etc. Faço saber aos que esta minha lei virem que sendomê presentes as repetidas queixas de meos vasallos sobre os dezordenados prosidimentos dos Mam posteiros e ofesiaais dos cativos que fraudamdo com Violentas interpretacoins a geral providencia da Lei da Corte de 28 de Janeiro de mil e sete sentos e corenta e hum (sic, 1741 e acima 1641) (1) tomão cessoins de asoins ou excenençoins de dividas de terceiros tirando os dos seus foros propios e trazendoos ao do Juizo dos captivos com pretesto de previllegio que se não acha concidido e nem devia ce concederce para hum tão pernicioso efeito que mais conduz para a ruinar os povos com custas excessivas extracoens e negociacoens injustas do que para Utilidade da Fazenda dos Captivos e -- *porque não tem sido bastantes os extinguir e desterrar* — semelhantes abuzos as ordens que se expedirão, pello dasembargo do paso aos Corregedores e ouvidores e provedores das Comarcas na conformidade da minha real resolução de 28 de Outubro de 1750 tomada em consulta do mesmo Tribunal para que emterdendoce me fizecemme saber que a dita Ley estava em sua rigorosa observancia sem restrição ou limitação quasquer cesoins ainda que sejam meramente gratuhitas de dividas e asoins de terceiras pessoas e que porque por nenhum modo podem ser tomadas e ajuizados ou exzecutadas no Juizo dos Cativos ou prosidimentos principie por exzecução ou por mejos ordinarios excetuando somente cazo de serem as dividas ou asaens rematadas pellos mesmos Juizes para pagamento do que os acredores a quem pertencem devem fazenda dos Cativos e mando que nas cesoins que estiverem recebido pendentes nos Juizes se ponha perpetuo silencio e que alem da nullidade das cesoins encorrão os ofesiaes que as aseitar nas penas estabelecidas nas referidas Leys de Cortes que se obcervarão inviolavel mente como nella e nesta Ley se contem em embargo de quaes quer rezoluciois Provizoins

(1) *Por enganos desta ordem e outros semelhantes é que, chromistas e historiadores, dão as explorações de minas de ouro de Paranaguá como feitas desde as tres ultimas decadas do seculo XVII, quando está exhuberantemente provado, por factos indistructiveis que — essas Minas — só foram exploradas depois de 1740. Identicto facto se da com o povoamento de Paranaguá e de Curityba, que erradamente se quer attribuir a epocas, quasi que do descobrimento do Brasil.*

Francisco Negrão.

ou sentenças que haja em contrario as coais de minha certa sienza e poder real hey por derogados e abolidos como ce delas fizece expreça menção e mando ao prezidente Dodezenbargo do paso Regedor da Caza da Suplicação Governador da Caza do porto e todos os dezenbargadores corregedores Provedores Juizes e Justicas e ofeciais e pesoas de meus reinos senhorios e Conquistas que asim o cumprão e guardem e facam cumprir e guardar e para que venha a noticia de todos esta Ley ordeno ao doutor Francisco Luiz da Cunha de Atayde do meu conselho e sanxeller mór destes Reinos a publique na chancellaria e emvie Cartas Com a Copia della sob meu sello e seo signal á todos os Corregedores para que a publiquem nos lugares de suas rezidencias e fação publicar nas Villas e Cabezas dos Conselhos de suas Comarcas e os provedores das theras aonde não entrão os corregedores e se registara nos livros da meza do Dezenbargo do paso e Caza da suplicação e Porto e nas da Relacoins dos estados da India e Brazil e onde semelhantes Lcys se costumam rezistar. E esta propria sellancara na Torre do Tombo.

Dada em Lisboa aos 29 de Outubro de 1754. Rey.

Marques mordomô mor Presidente. Ley porque V. Mag.^{do} ha por bem declarar que a Ley de Cortes de 28 de Janeiro de mil e seis sentos e corenta e hum (sic, 1641) comprende sem restrição ou limitação quasquer cesoins ainda que sejam meramente gratuitas etc Seguem-se os respectivos registros.

E nam se continha mais em a dita precatória que eu aqui bem e fiel mente a fiz tresladar do proprio original, sem cauza alguma que duvida faça.

Coritiba, 27 dias do mes de Mayo de 1755 annos.

Antonio de Mello e vasconcellos.

—:—

Rezisto de hua Carta Precatoria do D^{or} Jeronimo Ribeiro de Magalhais he o theor seguinte :

O Doutor Jeronimo Ribeiro de Magalhais Dodezenbargo de sua Mag.^{do} que Deos garde e seu Ouvidor geral pello dito Senhor nesta Comarca de Pernagôa e hora Juiz Sindicante do Baxarel Antonio Pires Da Silva e Mello Porto Carreiro ouvidor que foi da mesma Comarca etc.

Faço (saber ?) a todos os Senhores Doutores Corregedores ouvedores Provedores Juizes de fora e ordinarios e mais pesoas e ofesiaes de Justiça nestes Reinos e senhorios de portugual a que lhes a quem perante quem e aos quais esta minha Carta Precatoria apresentada e o verdeiro conhesemento della se pedir e requerer por qualquer forma ou rezão que

seja a todos em geral e a cada hum em particular em suas jurisdicoes e em especial ao Senhor Juiz ordinario da Villa de Coritiba desta Comarca em como Sua Magestade que Deos Guarde ha. estabelecer e publicar novos regimentos que se devem observar os Ministros e ofeciais de Justicas nos seos dominios da America reprezendendo lhes Alguns aRentatarios por donativos o prejuizo que lhe segia a boa fé de seos arrendamentos com os sellarios nova mente estabelecidos e querendo o dito senhor evitar a quelles danos e que os regimentos sebcervem emviolavel mente foi servido ordenarme procedece ahuma exzata — arvrigoação — dos presos dos arematamentos deminuição de sellarios e as mais declaradas na provizão cujo theor he o seguinte de verbo ad verbum.

Dom Jose por graça de Deos Rey de portugal e dos Algarver da quem e dalem mar em africa senhor de guiné etc.

Faço saber a voz Ouvidor Geral da Comarca de pernagoa que por me representarem alguns arrendatarios de serventia trianais de officio do Brazil por donativos que ofereçerão para a minha real fazenda Com a declaração de se Conservar o rendimentos dos taes officios no estillo em que se axavão ao tempo de seus arrendamentos e que pella regulção dos alvaras de 17 de Outubro pasado se alterara o Rendimentos dos ditos officios com prejuizo dos ditos arrendatarios no tempo que lhes falta para completarem os tres annos de seos arrendamentos e por ser de minha real intenção que se não falte as condiçoes dos ditos arrendamentos nem apronte exzecução dos mencionados Alvaras sou servido ordenarvos por Decreto de 30 de Dezenbro passado exzaminareis que tempo falta e se tem servido os officios de vosa jurisdicção semelhante arrendamento ate se porem em pratica os referidos alvaras que tempo falta para servirem para se completarem os tres annos de seos arrendamentos e se tiverem deminuição quanto inportara para se resarsir aos sobre ditos Arrendarios e não Cumprais os arrendamentos que pagarem em poder dos arrendatarios sem que estes assignem termo de servirem os officios sugeitos aos ditos Alvaras porque duvidando o dito termo serão embolsados do donativo que entregarão ao tizoureiro da Caza da Moeda desta Sidade. E fareis relação duplicada dos mencionados officiaes com as referidas declaraçoes remetendome logo hua relação pella secretaria do estado da marinha e conquistas e outra pello Conselho ultramarinho o coal asim exzecuteis. El-Rey nosso senhor o mandou pellos conselhos do seu conselho ultramarino abaxo assignado e se pasou por duas Vias; Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes o fez em Lisboa ao primeiro de Janeiro de 1755 annos. O Secretario Joachym da Costa Cortes Real, Antonio Lopes da Costa e não se continha mais na dita provizão em cumprimento da coal mandei pasar a prezente Carta Precatoria pera V. Merces derigidias pella qual lhe requeri da parte de sua Magestade e

da minha peso por merce a cunprão e Guardem em seu cumprimento e real exzecução mandar a V. M.^{oe} notificar a todos os officiais desa villa e seu termo para sem demora alguma venhão a esta Villa apresentarem os provimentos com que escrevem pera se praticar e observar com elles o disposto na dita prevezão sem o que vosas merces os não deixarão servir na forma que o mesmo Senhor ordena, cuja exzecução de deligencia Vossa merse deve muito recomendar e se cumprira e se fara cumprir inteiramente como nella se contem Dada nesta Villa de Pernagoa sob meu signal e sello aos 10 de Mayo de 1755. Seguem-se os respectivos registros.

E nam se continha mais em a dita precatoria que eu aqui bem e fiel mente a fiz tres ladar da propria original ao que me reporto e vai na verdade sem couza que duvida faça conferi consertei.

Coritiba, 20 dias do mes de mayo de 1755 annos.

Antonio de Mello e Vasconcellos.

—:—

Rezisto de huma Carta Precatoria do D.^{or} Ouvidor e sendicante Jeronimo Ribeiro de Magalhais he o theor seguinte:

O Doutor Jeronimo Ribeiro de Magalhais do dezenbargo de sua Magestade que Deos guarde seu ouvidor geral nesta Comarca de Pernagoa com alçada pello mesmo senhor e hora Juiz sindicante do Baxarel Antonio Pires da Silva e Mello Porto Carrero Ouvidor que foi da mesma Comarca etc.

Faço saber á todos os senhores Doutores Corregedores, ouvidores, Provedores Juizes de fora e ordinarios e maes pesoas e officiais de Justiça destes Reinos e Senhorios de Portugal, a que e a quem perante quem e aos quais esta minha quarta precatoria for apresentada e o verdadeiro conhecimento della se pedir e requerer por qualquer forma ou rezão que seja atodos em geral e a cada hum em particular em suas Jurisdicoens e especial ao senhores Juizes Ordinarios da Villa de Coreitiba desta Comarca em como sua Magestade que Deos guarde foi servido em o dia 31 de Dezenbro de 1755 promulgar huma ordem em que me ordena não consinta andar Eixemitas com caxinhas inmagez de santos pedindo no meu destrito por ser hum aBuzo mui prejudicial aos povos e que a faça praticar em todos os seos dominios e rezistar e publicar em todas as camaras desta Comarca e registrar na Correição della remetendo a Sertidão em forma de como asim se cumpriu para vir a noticia de todos cuja provizão de Verbo ad verbum he a seguinte:

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos Ouvidor Geral da Comarca de Pernagoa que por me ser presente que neste Estado do Brazil, Custumão andar varios Eeremitas pedindo com caxinhas e Inmagez de Santos sô com licença do Bispo e como esta não basta para se ademetirem ezteshomes a pedir vagamente nem he justo se tolere hum abuso tão prejudicial aos povos, sou servido ordenarvos por avizo do meu secretario do estado Diogo de mendonça Cortes Real de 31 do corrente, não consintais novoso destrito os ditos pedidores e facais ouservar enteira mente as leis e ordens que ha sobre esta materia o que asim exzecuteis emviolavel mente. El-Rei nosso Senhor o mandou pellos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaxo assignados e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a 31 de Dezenbro de 1754. O Secretario Joachim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever — Antonio Freire de Andrade, Henriques Antonio Lopes da Costa. Seguem os respectivos registros.

E nam se contem mais em a dita precatória a que eu aqui bem e fielmente a fiz tresladar da propria original ao que me reporto e vai na verdade sem cousa a que duvida faça, comferi consertei.

Coritiba 29 do mes de Mayo de 1755 annos.

Antonio de Mello e Vasconcellos.

— : —

Rezisto De hua Carta Precatória do D.^{or} Ouvidor Jeronimo Ribeiro de Magalhais he o theor seguinte :

O Doutor Jeronimo de Magalhais do Dezembargo de sua Magestade que Deos Goarde e seu Ouvidor Geral nesta Comarca de pernagoa Com alsada pello mesmo Senhor e hora Juiz sendicante do Baxarel Antonio Pires da Silva e Mello Porto Carreiro Ouvidor que foi da mesma Comarca etc.

Faço saber á todos os senhores Doutores Corregedores, Ouvidores Procuradores Juizes de fora e ordinarios e mais pessoas e officiais de Justiça destes Reinos e Senhorios de Portugal a que lhes aquem perante quem e os coais esta minha Carta Precatória for apresentada e o verdadeiro conhesimento della se pedir ou requerer por qualquer forma ou rezão que seja a todos em geral e a cada hum em particular em suas Jurisdicoins em especial aos Senhores Juizes Ordinarios da Villa de Coreitiba desta Comarca em como sua Magestade que Deos guarde foi servido promulgar por provizão sua hum Alvara por que se declara que os dezembargadores dos agravos e mais ministros das rellacoins da Bahia e do Rio de Janeiro levem as mesmas

assignaturas dos ministros da Caza da supplicação e que a alçada dos Ouvidores do Silves (sic) e crimes ambas as relaçoins..... de 30\$000 e nos bens de Raizes corente nos bens moveis dose mil, Nas penas pera se praticar e oservar em todos os seus dominios, ordenandome a faça rezistar e publicar em todas as Cameras desta Comarca e Rezistar na Correição dellas remetendome certidão em forma de como asim se cumpro para vir a noticia de todos cuja provizão e Alvará de Verbo ade Verbum he o theor seguinte :

Dom José por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves da quem e dallem mar em Africa, senhor de Guiné etc.

Faço a saber a vós Ouvidor Geral da Comarca de Pernagoa que eu sou servido mandarvos remeter o avará Inpreção assignado pello Secretario de Meu Conselho Ultramarino, e pello coal eipor bem que os dezembargadores dos agravos e mais ministros das Relacoins da Bahia e Rio de Janeiro levem as mesmas assignaturas e emolumentos que ultimamente estão prometidas aos Ministros da Caza da supplicação e que a alçada dos ouvidores do Sivel e Crime de ambas as ditas Relaçoins seja de trinta mil Reis nos beins de raize, quarenta nos bens moveis doze mil reis nas penas para que o facais publicar nos districtos de nossa Jurisdicoins e rezistar na Cameras dellas remetendo sertidão de como asim se exzecuteou.

El-Rei nosso Senhor o mandou pellos concelheiros do seu Concelho ultramarino abaxo assignado e se pasou por duas vias. Pedro alexandino de Abreu Bernandes a fez em Lisboa a 31 de dezenbro de 1754. O Secretario Joachym Miguel Lopes de Lavres o fez escrever, Antonio Freire de Andrade, Henrique Antonio da Costa. Eu El-Rei faço saber aos que este meu Alvara virem que eu hey por bem que os dezembargadores de Agravos e mais ministros das relacoins da Bahia e Rio de Janeiro levem em as mesmas assignaturas e emolumentos que ultimamente estão prometidos aos ministros da Caza da supplicação

..... por outras resoluçoins minhas por este confirmo para que fique do regimento que mandei dar para as justiça do Brasil em que se não comprenderão as ditas relaçoens por estarem já por este modo providos e atendendo outro sim á ser conveniente que em tudo haja igualdade nas sobre ditas duas Relacoens por estarem ja providas e atendendo outro sim a ser conveniente que em tudo haja igualdade nas sobreditas duas relacoins e que não pode ser justa a diferença das alçadas que ha nos seos ministros em huma e em outra por virtude dos seos Regimentos, sou servido ordenar que a alçada do sivel e crime de ambas as Relacoins seja de 30\$000 nos beins de Raiz, 40\$000 nos bens moveis e 12\$000 nas penas; revogado nesta parte sô mentes os ditos Regimentos. Pello que mando ao Vice Rei e Capitão General de Mar e terra do Estado do Brazil, Gover-

nador das Capitánias delles dezenbargadores das ditas relacoins da Bahia e do Rio de Janeiro e mais Ministros e pessoas que tocar cumprão e guardem este meu Alvara e fação cumprir e guardar inteiramente como nelle se contem sem duvida alguma o coal vallerá como carta sem embargo da ordenação incontrario e será publicado em minha xanxellaria e resistar nas ditas relacoins e Cameras do Brazil e mais lugares onde se costumão fazer cemelhantes rezistos para que venha a noticia de todos e este proprio se lançará na — *torre do tombo* — Escrito em Lisboa 22 de novembro de 1754 Rey

Marques de Penalva, Presidente, Alvará porque V. Magestade ha por bem os Dezenbargadores e e mais Ministros das Relaçoens da Bahia e Rio de Janeiro levem as mesmas assignaturas e emolumentos que estão prometidas aos ministros da Caza da supplicação etc, etc. Para V. Magestade ver. Lisboa 7 de dezenbro de 1754. Joaquim Lopes de Lavre a fez escrever. Pedro José Correia o fez. Seguem-se os respectivos registros. E nam se continha com tinta mais em a dita precatória que eu aqui bem e fiel mente a fiz tresladar da propria originaria ao que me reporto e vai naverdade sem couza que duvida faça, conferi comsertei e me assignei Coretiba vinte e nove do mez de Mayo de mil e sete sentos e sincoenta e sinco annos.

Antonio de Mello Vasconcellos.

— : —
Rezisto de hua provizão passada a Jose Gabriel Leytão dos officios de escrivão da Camara Almotacarias e orfanos

O Doutor Jeronimo Ribeiro de Magalhais do Dezenbargo de sua Magestade fidelicima que Deus Guarde seu ouvidor Geral e Corregedor da Comarca de Pernagoa e nella Intendente da Nova Capitação e comutação dos Reais quintos, e superendente das terras Minaeraes Provedor das fazendas dos defuntos e auzentes, Cappellas Reziduos Auditor da gente de guerra conservador dos familiares do Santo officio e nelles com alsada no sivel e crime tudo pello ditto Senhor &

Faço saber aos que a presente minha provizão dos officios de escrivão da Camera Almotassaria e orfanos desta villa de Cureytiba virem que a mim me representou José Gabriel Leytam desta villa porsua suplice petiçam em que nella dizia que os officiaes de escrivam de orfanos Almotacarias e Camera della se achavam vagos de serventuario suposto que Manoel Bello da Costa se acha provido por provizão nos ditos officios por tempo de seis mezes com novos direitos e donativos pagos este tivera renunciado nossuplicante a dita provizão para poder servillas por que nos supplicante concorrem os requeзитos nece-

çarios pede poder servillos me pedia por fin e concluzam e remate dessa petição e supplica foce eu servido mandar que ossuplicante servisce os ditos officios de baixo da dita provizam donativos e direitos pagos e receberia merce a qual petiçam essupplicação sendo me levada e apresentada e por mim vista lida e examinada nella por meu despacho profery a maneyra modo e forma seguinte: Passe provizão na forma pedida e para servir jurârã.

Magalhains. Por verdade e observancia do qual dito meu despacho foi dada a dita (1) petiçam e o escrivão do meu cargo que esta escreveu Antonio Francisco de Oliveyra e sendo por elle recebido em observancia do referido meu despacho nella se lavrara o termo de Juramento em o livro dos novos direytos e sanselarias perante mim ao ditto Jose Gabriel Leytam supplicante e provido nos referidos officios e por mim e elle assignado o dito juramento dos santos evangelhos pera bem o poder servir logo. . . . a presente provizam pella qual hey por bem conserder ao dito supplicante Jose Gabriel Leytam de o prover nos ditos officios de escrivam da Camara, Amotaçarias e de orphõns desta villa de nossa Senhora da Lus dos pinhaes de Curiytiba por tempo de seis mezes debayxo da provizão consedida a Manoel Rebello da Costa pagos ja os donativos e novos direitos declarados em a petiçam e supplica do dito supplicante que os podera servir por esta minha provizam que em Camara se lhe deu posse delle pellos pelas (sic) officiaes dela ficandoce levava termo de posse nos livros a que tocar e por bem ser sem duvida nem obsessão e embargo algum dandosse lhe em tudo inteyro e verdadeyro comprimento e execucam fazendo se lhe logo entregar os livros e mais papeis que pertencerem a dita escrevaninha da Camera e Almotacarias cartorios e livros pertencentes a escrivaninha dos orfanos dando fiança idonia ao cartorio e livros pertencentes a dita escrivaninha da Camara Almotacarias e Orfanos na forma do estylo nem faça duvida o deferir lhe juramento p.^a servir os referidos officios por quanto me he nesario deferir lhe na dita Camera e Juizo dos orfãos pois ja lhe defery no Livro dos novos direytos e xanselarias do meu juizo, da Ouvidoria Geral desta Camera levando pello escrivam do meu cargo que esta escrevy e assignado por mim e pello dito escrivam José Gabriel Leytão, sera esta rezistada nos Livros a que tocar. Seguem-se os respectivos registros. Jeronymo Ribeiro de Magalhais.

E não se continha mais em a dita provizão que aqui a fiz resistar aos tres de Agosto de 1756 annos e eu Jose Gabriel Leitão escrivão da Camera que o escrevy.

(1) *Até parece uma celebre corrigenda, tantas vezes repetida pelo vulgo: "Quando eu digo — digo, não digo — digo, digo — Diogo. Ou então o exemplo grammatical "Ton thé t'-a-t-il ôté ta toux ?," tão conhecido dos estudantes. Francisco Negrão.*

Encerramento

Tem este Livro que hade servir para o Registo Geral desta V.^a duzentas e quarenta e oito folhas todas numeradas e rubricadas por mim em fêe do que me assigno.

Corytiba de gbr.^o 7 de 1735. Hé p.^a o Registo da Camara.

Manoel dos S.^{tos} Lobato.

FIM DO 2.^o LIVRO DE REGISTROS



2.^a Parte

Termos de Eleições e Vereanças

1733 á 1737



Termos de Vereanças de Curityba

1733 (1)

Termo de juramento aos Juizes e mais officiais novos que ham de servirem este anno nesta Republica os quais sairam por eleição conforme consta do pelouro que se fez

Aos seis dias do mes de Janeiro de mil sete centos e trinta e tres annos nesta villa de nossa Senhora da Lux dos Pinhaes de Coritiba no passo do Conselho della se ajuntaram os officiais da Camara Juiz e Procurador do Conselho p.^a feito de darem Juramento aos officiaes que ham de servir este presente anno conforme a eleiçam dos pelouros e serem os ditos officiais e Juizes e procurador os mesmos que no dito pelouro sahiram e conforme a carta de confirmação passada pello D.^{or} Ouvidor geral desta Camera em que as confirma nos ditos officios aos quais foram lidos todos por mim escrivam em publico aos ditos officiaes e nam paresseram o Juiz mais moço e os dous vereadores e Procurador por estarem o Juiz doente, e o Procurador e os vereadores na mesma forma digo officiais novos deste presente anno de que se fez esta declaração. E logo estando ahi presentes os off.^{es} novos o Juiz mais velho e vereador mais velho e o Juiz mais velho do anno passado deu juramento dos Santos evangelhos ao Juiz novo ao mais velho Jose Palhano de Azevedo para que bem e verdadeiramente com temor de Deus fazer sua obrigação e satisfaçam as partes o qual pondo sua mam direita prometeu pello juramento que tomou prometia fazer da sorte que Deus lhe desse a entender. E bem assim deffirio juramento aos officiaes da Camara Anrique da Cunha, e por faltar os outros lhe não derão Juramento e os que receberão prometeram fazer na forma em como era obrigado e de

(1) *Extrahido do 2.^o Livro dos Termos de Vereanças e das Eleições, da pagina 47 e seguintes. Continuação do Vol XI.*

tudo o d.º Juiz (falta no original a palavra: mandou) fazer este termo em que assignaram e eu Ant.º Alz' Fr.º escrivam da Camara o escrevi.

Hieronimo da veiga da Cunha, Cruz de Gp.ªr † Teixeira, M.º Pr.ª do Valle, João Pais Domingues, Manoel da Rocha, Joseph Palhano de Azevedo, Anrique da Cunha.

Aos vinte dias do mes de Janeiro de mil e sete centos e trinta e tres annos nesta villa de nossa Senhora da Lux dos Pinhaes de Coritiba no passo do Conselho della onde se acharão os officiaes novos e os quais estavam doentes na posse que derão ao primeiro como se declara no termo atraz, e forão o Juiz Seb.ªm dos Santos e o Procurador do Conselho o Alferes João Bautista de Oliveira; aos quais o Juiz mais velho Joseph Palhano de Azevedo deu juramento em o livro dos Santos evangelhos p.ª bem e verdadeira m.º fazerem sua obrigação e elles tomarão o d.º juramento e prometerão fazer bem e verdadeiram.º a sua obrigação como Deus lhe desse a entender de tudo mandarão faser este termo e eu An.º Alz' Fr.º escrivão o escrevi.

Joseph Palhano de Azevedo, Sebastiam dos Santos Pr.ª, João Bautista de Oliver.ª, Anrique da Cunha, Manoel da Rocha, João de Chaves de Alm.ª.

Termo de Vereança

Aos nove dias do mez de Feverero de mil sete centos e trinta e tres annos nesta Villa de Curitiba no passo do Conselho della se ajuntarão os officiaes da Camara Juiz vereadores e Procurador do Conselho, e fizeram seu acordão p.ª fazerem a correição geral e concordarão todos em fazerem a d.ª correição geral aos 28 do prezente mez de Feverero; p.ª o que mandarão passar hù edital e fixar no pelourinho, p.ª que no d.º tempo estivessem todos os mercadores e officiaes preparados; de que mandarão fazer este termo de vereança e eu An.º Alz' Fr.º escrivão o escrevi.

Seb.ªm dos Santos P.ª, Anrique da Cunha, João Pais Domingues, João Bautista de Olivera.

Termo de Vereança

Aos dous dias do mes de Março de mil e sete centos e trinta e tres annos nesta Villa de Curitiba no passo do Conselho se ajuntaram os Juizes, Vereadores, e Procurador do Conselho,

lho e ahi determinaram sair em correição geral, e dahi saíram todos juntos; o Juiz o Cap.ªm Joseph Palhano de Azevedo, e o Cap.ªm Seb.ªm dos Santos Pereira, e os vereadores Anrique da Cunha, João Pais Domingues, e João de Chaves, e o Procurador o Alferes João Bautista acompanhados dos dous Almotaceis o Cap.ªm Manoel da Rocha, e Manoel Pereira; os quais antes de sairem lhe derão juramento o Juiz o Cap.ªm Joseph Palhano de Azevedo p.ª bem e fiel mente fazerem sua obrigação; e elles prometerão fazer sua obrigação como Deus lhe desse a entender; como tambem o Afilador; e corendo todas as cazas dos mercadores, taberneiros e officiaes não condenaram pessoa alguma por todos terem suas cartas de licencas, e os mais escritos dos Almotacaria, e afillicoins e registrados pello escrivão da Camara assim tambem as afillicoins das balanças e de como acharão tudo obrado com retidão não fizeram condemnação alguã de que mandarão fazer este termo e eu An.º Alz' Fr.º escrivam da Camara o escrevi.

Joseph Palhano de Az.º, Seb.ªm dos Santos Pr.ª, Anrique da Cunha, João Pais Domingues, João de Chaves de Alm.ª, João Bautista de Oliveira, Manoel da Rocha, Manoel Pr.ª do Valle.

Termos de Vereanças

Aos doze dias do mes de Mayo de mil e sete centos e trinta e tres annos nesta Villa de Curitiba em o Passo do Conselho se ajuntarão os officiaes da Camara Juiz Vereadores e Procurador do Conselho; o Juiz o Cap.ªm Jose Palhano de Azevedo Vereador Anrique da Cunha, e Procurador do Conselho e ahi fizeram seu acordão que os Almotaceis dos dous meses passados tinham acabado seu tempo, e houveram por bem fazerem nomeação em Sebastião Pais de Almeida e Manoel Soares por serem homens capazes e sufficientes os quais forão chamados e logo obedecerão, e o d.º Juiz lhe deu juramento e lhe encarregou que bem e verdadeiramente fizesse sua obrigação, e elles tomando juramento prometerão faser sua obrigação bem na forma q' Deus lhe desse a entender de tudo mandarão fazer este termo e eu An.º Alz' Fr.º escrivão o escrevi.

Joseph Palhano de Az.º, Anrique da Cunha, João Bautista de Oliver.ª, Manoel Soares da Sylva, Seb.ªm Pais de Alm.ª

Termo de Vereança

Aos sinco dias do mes de Junho de mil e setecentos e trinta e tres annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba no passo do Conselho se ajuntaram os officiaes da Camara Juiz vereadores e Procurador do conselho, e

ahi fizeram seu acordão e nelle determinarão mandar fazer o Cam.^o q' vay p.^a Parnagua asim tão (sic) mandarão fazer a ponte do Rio Grande, e nesta Villa alimpa e aterrados tudo mandaram fazer por mandado que nesta Camera se passarão com as penas postas nos Capitulos e de tudo mandarão os d.^{os} officiaes fazer este termo de vereança e eu An.^{to} Alz' Fr.^o escrivão o escriv.

Seb.^{am} dos Santos Pr.^a, Anrique da Cunha, João Martins Leme, João Bautista de Oliver^a.

— : —

Termo de Vereança

Aos seis dias do mez de Julho de mil e sete centos e trinta e tres annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba no passo do Conselho se ajuntarão os officiaes da Camera Juizes Vereadores e Procurador do Conselho, e em falta de hu vereador João Martins Lemes e ahy fizeram seu acordão e nella acordarão faserem Almotaceis para dous mezes seguintes e houverão por bem nomearem por Almotaceis a Seb.^{am} Gonçalves Lopes e Joseph Dias Cortes, por terem acabado os dous dos mezes passados e fizeram as d.^{tas} nomeações por serem homens bons e Republicanos Capazes e sufficientes os quais logo forão notificados p.^a virem e tomarem juram.^{to} o que fizeram e em obedesendo ao d.^{to} Juiz lhe deu juram.^{to} dos santos evangelhos e lhes encarregou que bem e verdadeiram.^{to} fizessem suas obrigações e elles tomando juram.^{to} prometerão faserem a sua obrigação bem e fielm.^{to} na forma que Deus lhe desse a entender de todo mandarão fazer este termo de vereança em que assignarão e eu An.^{to} Alz' Fr.^o escrivão da Camara. o escrevi.

Joseph Palhano de Azevedo, Anrique da Cunha, João Martins Leme, João Bautista de Olivr.^a Joseph Dias Cortes, Seb.^{am} Glz'. Lopes.

— : —

Termo de vereança que fazem os Officiaes da Camara

Aos dez dias do mes de Setembro de mil sete centos e trinta e tres annos nesta Villa de nossa Senhora da Lux dos Pinhaes de Coritiba no passo do Conselho se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz o Cap.^{am} Joseph Palhano de Azevedo e vereadores e Procurador do Conselho, e todos asim vereadores como Pucurador do Conselho erão em falta dos proprios do presente anno por todos estarem auzentes, e hai fizeram seu acordam e nelle acordaram fazer Almotaceis, p.^a os dous mezes

presentes, e houveram por bem faserem digo nomearem por Almotaceis o Cap.^{am} Ant.^o da Silva Leme (1) e o Alferes Miguel Pais Cardoso por terem acabado os dous dos mezes passados, e por serem homens republicanos e homens bons, os quais forão notificados e logo obedeserão e vindo ao passo do Conselho os ditos nomeados lhe deu o d.^{to} Juiz juram.^{to} dos santos evangelhos; p.^a que bem e verdadeiramente fizessem sua obrigações, o que tomando d.^{to} juram.^{to} prometerão fazerem sua obrigação conforme entendessem — com amor e caridade — na forma que Deus lhe desse a entender p.^a o que se assignarão e de tudo mandarão os officiaes fazer este termo de vereança e eu An.^{to} Alz' Fr.^o escrivão da Camara o escrevi.

Joseph Palhano de Azevedo, B.^{ar} Velloso e Silva, An.^{to} frz' de Siq.^{ra}, Manoel Pr.^a do Valle, Pedro Dias Cortes, An.^{to} da Silva Leme, Miguel Pais Cardoso.

— : —

Termo de vereança que fazem os officiaes da Camara

Aos onze dias do mes de Setembro de mil e sete centos e trinta e tres annos nesta Villa de nossa Senhora da Lux dos Pinhais de Coritiba nos passos do Conselho onde se ajuntaram os officiaes da Camara e Juizes vereadores e Procurador do Conselho nella fiseram seu acordam e determinarão mandar fazer as passagens dos Rios e aterrados da — *Banda dos Campos Geraes* — fazendo aterrados pontes e o mais que de conveniencia fossem, de que mandarão faser este termo de vereança e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão da Camara o escrevi.

Joseph Palhano de Azevedo, Anrique da Cunha, Pedro Dias Cortes.

— : —

Termo de vereança q' fazem os off.^{es} da Camara

Aos dezesete dias do mes de Outubro de mil e sete centos e trinta e tres annos nesta Villa de nossa Senhora da Lux dos

(1) O Cap.^m Antonio da Silva Leme, era filho legitimo de Gaspar Carrasco dos Reis e sua mulher Anna Leme da Silva. Foi homem de valor e prestigio, exerceu todos os cargos da governança de Curityba. Nasceu em 1698 e até 1756 se conservou em estado de solteiro.

Acompanhou seu irmão, o Cap.^m Francisco Xavier dos Reis, na expedição que daquí seguiu em socorro a Colonia do Sacramento, posta em sitio pelos Castelhanos, no commando de suas Companhias em 1736. Era o commandante da expedição militar do Parana, o Coronel Christovão Pereira.

Francisco Negrão.

Pinhaes de Coritiba nos passos do Conselho onde se ajuntarão os officiaes da Camara Juiz o Cap.^{am} Sebastião dos Santos Pr.^a e vereador Anrique da Cunha e em falta do Procurador actual o Cap.^{am} Pedro Dias Cortes nella fiseram seu acórdam e determinarão mandar faser aterrado no Rio que vai para Campo Largo — iunto a esta villa é fizerão por cabo Antonio de Andrade (1) com as pessoas que no mandado lhe determinarem, p.^a por ponte e aterrado da largura de catorze palmos e modo que possa passar homens a pé e a cavallo asim mais p.^a faser aterrado, que do rio se segue p.^{ra} a saída dos Campos da mesma largura de catorse palmos de que mandarão faser este termo de vereança que assignarão e eu Ant.^o Alz' Fr.^o eserivam o escrevi.

Seb.^{am} dos Santos Pr.^a, Anrique da Cunha, Pedro Dias Cortes.

(1) Antonio Rodrigues de Andrade era natural de Curityba, onde nasceu em 1697, filho legitimo de Lourenço de Andrade, natural de Dornellas, Bisgado de Vizeu, e de sua mulher Izabel Rodrigues Seixas, natural de Cananéa; neto pela parte materna de João Rodrigues Seixas e de sua mulher Maria Maciel Barbosa; neto pela parte paterna de Marcos de Andrade e de sua mulher Catharina Luiz de Andrade. Casado em Curityba a 25 de Outubro de 1734 com Maria do Valle, filha de João Ribeiro do Valle, natural de S. Mamede de Valongo, Portugal, e de sua mulher Izabel Soares, nascida em Curityba a 8 de Julho de 1684, conforme se lê do assentamento de fls. 27 do 1.º Livro de Nascimentos da Egreja Matriz, hoje Cathedral de Curityba, por onde se vê que effectivamente seus Pais foram dos primeiros moradores de Curityba; neto pela parte paterna de Domingos Francisco Ribeiro e sua mulher Maria do Vallé; neto pela parte materna de Manoel Soares, natural de Lisboa, e sua mulher Maria Pais, natural de Curityba, filha do Cap.^m Povoador Balthazar Carrasco dos Reis.

Antonio Roprighes de Andrade, falleceu em Curityba a 29 de Junho de 1769, deixando de seu matrimonio os seguintes filhos:

1.º — Izabel Maria de Andrade, casada em Curityba a 9 de Fevereiro de 1764 com Antonio Martins Lustosa, natural de Mogy das Cruzes, filho legitimo do Guarda mór Francisco Martins Lustoza, intrepido sertanista que importante e saliente papel representou em Sapucahy em 1720, por occasião da diviza de Minas Geraes com S. Paulo, cuja cauza abraçara resolutamente: e de sua mulher Maria Soares de Jesus.

Foram os troncos dos Lustozas de Andrade, do Paraná e pais do Sargento mór Ignacio Lustoza de Andrade.

2.º — Pedro Ribeiro de Andrade, casado a 13 de Fevereiro de 1767 com Luiza Vaz Torres.

3.º — Antonio José de Andrade, casado com Anna Gertrudes do Espirito Santo.

4.º — Lourenço Ribeiro de Andrade, casado com Genoveva do Razario Santos.

O cap.^m Antonio Rodrigues de Andrade teve mais um filho natural chamado Domingos de Andrade, que ausentou-se para o sul, onde falleceu.

Francisco Negrão.

Termo de vereança que fazem os officiaes da Camara

Aos vinte e tres dias do mez de Novembro de mil e sete centos e trinta e tres annos nesta Villa de nossa Senhora da Lux dos Pinhaes de Coritiba nos passos do Conselho onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz o Cap.^{am} Joseph Palhano de Azevedo e os mais officiaes do dito Senado requerendo os ditos officiaes da Camara, que havião acabado os Almotaceis dos mezes passados e era necessario fazerem de novo os Almotaceis, e sendo asim determinarão q' hera bem q' fossem Almotaceis João Martins Leme e Vitorino Teixeira, os quaes mandarão notifical-os a que elles logo paresserão e o d.^{to} Juiz deu juramento dos ditos Almotaceis e elles tomando o dito juramento prometerão fazer sua obrigação bem e verdadeiram.^{to} e como intendessem e do coal asem do disserão e o prometerão se assignarão de que fiz este termo de vereança e eu Ant.^o Alz' Fr.^o eserivão da Camara o escrevi.

Joseph Palhano de Azevedo, João Martins Leme, Anrique da Cunha, Vitorino Tey.^{ra} de az.^{do}, Miguel Paiz Cardoso, Pedro Dias Cortes.

Termo de vereança e arbitrio que fazem os officiaes da Camara p.^a se pagar a q.^{ta} arbitrada ao Secretario ultramarino Manoel Correa Lopes de Lavre desta Camara de Coritiba

Aos vinte e cinco dias do mez de novembro de mil e sete centos e trinta e tres annos nesta Villa de nossa Senhora da Lux dos Pinhaes de Coritiba em os passos do Conselho onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz e vereadores o Procurador do Conselho e sendo ahi em virtude de hua ordem de hua carta de sua Real Magestade q' Deus g.^{do} passada em cinco de Mayo da hera de 1731 feita no seu conselho Ultr. m (sic, por Ultramarino) cuja copia esta rezistada no livro do registo desta Camara a fls. 170 fizerão os ditos officiaes da Camara acordão p.^a arbitrar que q.^{ta} de dr.^o devia pagar ao Secretario ultr.^o m.^o Manoel Correa Lopes da Lavre sobre qual materia fallava a d.^{ta} carta de sua Real Mag.^{do} q' Ds. g.^{do} como nella declara, que era importante esta Camera pagar ao d.^{to} Secretario, e acordarão entre si conforme o rendimento deste Conselho que cada hũ anno disserão tinha de rendimento -- oitenta mil reis — e as vezes menos da d.^{ta} q.^{ta} e sendo asim determinarão que se pagasse a q.^{ta} de mil e seis centos reis cada hũ anno a rezão de dous mil reis por cento como se declara na carta do D.^{or} Ouvidor geral Ant.^o dos Santos Soares

que trata da d.^{ta} materia que esta rezistada no Livro do rezisto desta V.^a a fls. 191, visto ser o rendim.^{to} de 80\$000. O que determinarão os ditos officiaes da Camara que se desse ao d.^{to} Secretario do Conselho ultra. M. Manoel Correa Lopes Lavre mil e seis centos reis por cada hù anno que era a q.^{ta} que pertencia a Camara desta V.^a de Coritiba pagar ao d.^{to} Snr. de que mandou fazer este termo de arbitrio e eu An.^{to} Alz' Fr.^o escrevão da Camara o escrivi.

Joseph Palhano de Azevedo, Anrique da Cunha, Pedro Dias Cortes, Miguel Paiz Cardozo.

— : —

Termo de Correição Geral que fazem os Officiaes da Camara

Aos nove dias do mez de Dezembro de mil e sete centos e trinta e tres annos nesta Villa de Coritiba em os passos do Conselho della se ajunta os officiaes da Camara o Juiz o Cap.^m Joseph Palhano de Azevedo e o Juiz Cap.^m Seb.^{am} dos Santos Pr.^a e os officiaes da Camara Vereador mais velho Anrique da Cunha em falta dous actuais João Pais Domingues e João de Chaves; forão o Cap.^{am} M.^{el} da Rocha Carvalhais e Alferes Miguel Pais Cardozo e o Procurador do Conselho o Alferes João Bautista de Oliveira. Como tão bem acompanharão os dous Almotaceis João Martins Leme e Vitorino Teixeira, e da d.^{ta} Caza do Conselho sairão em correição e fiserão a d.^{ta} correição por todas as logens e vendás e correndo todas as vendas e tabernas não condenara a pessoa algua por todos terem suas varas, covados, medidas e pezós tudo affilado pello padrão desta Camara como tão bem terem suas licenças correntes, e de tudo mandarão fazer este termo e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrevão da Camara o escrevi.

Joseph Palhano de Azevedo, Anrique da Cunha, Miguel Paiz Cardozo, Seb.^{am} dos Santos Pr.^a Manoel da Rocha, João Martins Leme, João Bautista de oliveir.^a, Vitorino Teyx.^a de Azed.^o

1734

Termo de posse e juramento aos Juizes e mais officiaes novos que hão de servir nesta Republica este anno de 1734 que sahirão por eleicam como consta dos pellouros q' se fez

Ao primero dia do mes de Janero de mil e sete centos e trinta e quatro annos nesta villa de nossa senhora da Lux dos Pinhaes de Coritiba nos passos do conselho onde se aiun-

tarão os officiaes da Camara Juizes vereadores e Procurador do Conselho para effeito de darem juramento aos officiaes novos que hande servir este presente anno conforme a eleicam dos pellouros sairam conforme as cartas de confirmação passada pello doutor ouvidor geral desta Comarca em que os confirma nos ditos postos e officios os quaes foram lidos por mim escrevão em publico perante os ditos officiaes e so nam presensearão o Procurador por estar auzente com tãobem o Vereador M.^{el} Alz. por tãobem estar auzente.

E logo ahi estando juntos na forma acima dito diffiriu e deu juramento o Juiz mais velho do anno passado o Cap.^{am} Joseph Palhano de Azevedo ao Juiz mais velho deste presente anno o Cap.^{am} Salvador de Albuquerque, como tãobem ao Juiz o Alferes Gonçallo Soares e deu o juram.^{to} dos Santos evangelhos e debaxo do qual juramento lhe encarregou que bem e verdadeiramente fizessem sua obrigação e temor de Deos e direito as partes; o que elles ditos Juizes novos tomando o dito juramento prometerão fazer sua obrigaçam na forma que Deos lhe desse a entender, e na mesma forma deu o Juiz o dito juramento dos Santos evangelhos ao Vereador mais velho Ant.^o Frz. de Siqueira e como tãobem ao Vereador mais moço Ant.^o Martins Lisbôa, os quais prometerão pello juram.^{to} que havião recebido fazer tudo na forma que lhe era encarregado e fazer tudo conforme Deos lhe desse a entender; e asim logo os ditos officiaes do anno passado impossarão os Officiaes novos deste presente anno, e ficarão os ditos Juizes do anno passado servindo de Almotaceis asim o Juiz mais velho Joseph Palhano de Azevedo como o Juiz o Cap.^{am} Seb.^{am} dos Santos Perera e de tudo mandarão os ditos officiaes da Camara fazer este termo de posse que derão aos off.^{is} novos e assignarão e eu Ant.^o Alz. Fer.^o escrevão o escrivi.

Salvador de Albuquerque, Gonçallo Soares Pais, Ant.^o Frz. de Sq.^{ra}, Ant.^o Miz. Lx.^{as}, Azevedo, P.^{ra}; Cunha, Chaves, Olivera.

— : —

Termo de posse e juramento que toma o Vereador novo o Cap.^{am} Pedro Dias Cortes feito por eleição de Barreto que hade servir este presente anno de 1734

Aos dezanove dias do mes de Janero de mil sete centos e trinta e quatro annos nesta villa de nossa Senhora da Lus dos Pinhaes de Coritiba nos passos do Conselho onde se ajuntaram os officiaes da Camara Juiz o Cap.^m Salvador de Albuquerque e Vereadores Ant.^o Frz. de Siqueira e Procurador do Conselho em falta do actual o Alferes João Bautista de Oliveira e

em falta do Vereador mais moço o Cap.^{am} M.^{el} da Rocha Carvalhaes p.^a effeito de darem juramento e posse ao Cap.^{am} Pedro Dias Cortes que saio por eleição de barrete por segundo Vereador em falta do Tenente Manoel Alz. Fontes que tinha saído por pellouro, e como se achou impedido na Ouvidoria geral foi feito por eleição a mais botos de barrete e com effeito logo o d.^{to} Juiz deu juram.^{to} ao dito Cap.^{am} Pedro Dias Cortes encarregando lhe que debaxo do d.^{to} juramento fizesse sua obrigação bem e verdadeiramente, o que elle dito Cap.^{am} Pedro Dias Cortes prometeu pello juram.^{to} que tomou fazer tudo na forma em que lhe era encarregado tudo conforme Deos lhe desse a intender, e logo ficou impossado de tudo mandarão os officiais da Camara faser este termo que assignarão e eu Ant.^o Alz. Fr.^o escrivão o escriv.

Salvador de Albuquerque, Ant.^o Frz. de Siq.^{ra}, Pedro Dias Cortes, Manoel da Rocha, João Bautista de Olivera.

— : —

Termo de Fiansa que da Ant.^o Alves Freire escrivão para tomar entrega do Cartorio

Aos vinte dias do mes de Janero de mil e sete sentos e trinta e coatro Annos Nesta V.^a de nosa Sr.^a da Luis dos pinhais de Coritiba em Camara estando presentes os ofisiais de La e sendo abi deu o Escrivão que atual serve chamado Ant.^o Alves Freire fiansa de sem mil reis p.^a o que loguo em Camara apresentou por seu fiador do Cartorio A Diogo da Costa Roza p.^a effeito de thomar o dito Ant.^o Alves Freire pose do dito Cartorio com os papeis que no dito Cartorio se a saber inventario de vares emquerisois e os mais papeis pertencentes ao Cartorio os coais papeis hade receber o dito Escrivão em Camara de que pasara para iso tremo dos papeis que o dito receber a saber ao que asima relata e do que se obriga o dito seu fiador e se obriga seus bens moveis e de avidos e por aver de que mandarão os ditos ofisiais fazer este em que se asinarão com o dito Fiador e eu Joseph Nicolau Lx.^a escrivão eleito que o escrivy.

Salvador de Albuquerque, Pedro Dias Cortes, Ant.^o Frz. de Siq.^{ra}, Ant.^o Miz. Lx.^a, João Bautista de Olivera, Diogo da Costa; Ant.^o Alz Freire.

— : —

Termo de Vereança

Aos vinte e sete dias do mes de Janero de mil e sete centos e trinta e coatro annos nesta Villa de nossa senhora da Lus dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della

aonde se ajuntarão os officiais da Camara e sendo no dito Conselho pareceo o Cap.^m Fran.^{co} de Siqueira Cortes Procurador do Conselho deste presente anno, e sendo asim lhe deo juramento em os Santos Evangelhos para bem e verdadeiram.^{to} faser sua obrigação e o d.^{to} Juiz lhe deo o d.^{to} juram.^{to} e elle dito debaxo do juram.^{to} prometeo faser sua obrigação pello juramento que recebido tinha e como Deos lhe dese intender.

E na mesma Vereança requererão o Juiz o Cap.^m Salvador de Albuquerque que lhe tinha recebido hua carta do Snr. D.^{or} ouvidor geral em que lhe incomedava que por falta dos officiais da Camara do anno passado se não tinha feito tres coarteis o que logo advertisse aos officiais da Camara p.^a que logo mandassem fazer; isto tudo requereu o dito Juiz e de tudo mandarão os officiais da Camara fazer este termo que assignarão e eu Ant.^o Alz. Fr.^o escrivão da Camara o escrevi.

Salvador de Albuquerque, Pedro Dias Cortes, Ant.^o Frz. de Siq.^{ra}, Ant.^o Miz. Lx.^a, Fran.^{co} de Siq.^{ra} Cortes.

— : —

Termo de vereança

Aos treze dias do mes de Feverero de mil sete centos e trinta e quatro annos nesta Villa de Coritiba em os passos do Conselho se ajuntarão os officiais della e fizerão seu acordão e de como achassem os Caminhos por acabar de se fazer determinaram se fizesse o que não estava feito, para o que elegerão Anrique da Cunha por Cabo p.^a fazer o Cam.^o que começa atalho athe — *Vtororom* — com seus soldados determinados no m.^{do} que o d.^{to} Anrique da Cunha dara contas de tudo, mandarão fazer os ditos officiais este termo de vereança que assignarão e eu Ant.^o Alz. Fr.^o escrivão da Camara que o escrevi.

Pais, Ant.^o Frz' de Siq.^a, Pedro Dias Cortes, Ant.^o Miz Lx.^a, Fran.^{co} de Siq.^{ra} Cortes.

— : —

Termo de vereança

Aos quinze dias do mes de Feverero de mil e sete centos e trinta e quatro annos nesta Villa de Coritiba em os passos do Conselho della se ajuntaram os officiais da Camara Juizes e Vereador e Procurador do Conselho e determinarão faser correição geral como com effeito sairão em correição geral os Juizes o Juiz o Cap.^{am} Salvador de Albuquerque e o Juiz o Alferes Gonçallo Soares e o Vereador mais velho Ant.^o Frz' de Siq.^{ra} e o Cap.^{am} Pedro Dias Cortes e Ant.^o Martins Lisboa e o Procurador do Conselho Francisco de Siqueira Cortes; como tãobem

acompanhou o Almotacel Joseph Palhano de Azevedo, e correndo todas as loges e vendas e tabernas não houve condenado algum por todos os mercadores terem suas varas, covados, medidas pezos affillidos e bem ordenados, como tão bem todos terem suas licenças correntes, e de tudo mandaram os ditos officiaes da Camara faser este termo que assignarão e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão da Camara que o escrevi.

Albuq.^o, Pais, Ant.^o Frz' de Siq.^{ra}, Joseph Palhano de Azevedo, Pedro Dias Cortes, Ant.^o Miz' Lx.^a, Fran.^{oo} de Siq.^{ra} Cortes.

— : —

Termo de vereança

Aos vinte e dous dias do mez de Feverero de mil e sete centos e trinta e quatro annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della se ajuntarão os officiaes da Camara o vereador mais velho Ant.^o Fr.^o de Siquera vereador segundo o Cap.^{am} Pedro Dias Cortes e o vereador tersero Ant.^o Martins Lisboa e o Procurador do Conselho Francisco de Siqueira Cortes e o Juiz o Alferes Gonçallo Soares Pais, e estando assim juntos em Camara por parte do Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta foi requerido que os Gados e cavalgaduras que se achavão dentro desta villa tinhão feito varias avarias e danos nas cazas desta villa derubando paredes e arombando cazas, como se via nella as cazas do d.^{to} Tenente Coronel e que mandassem pellos officiaes fazer vistoria o que logo foi satisfeito indo o Alcaide Domingos Lopes como tão bem o escrivão da Camara fazer a d.^a vistoria os quais derão sua fê ser verdade todo o requerim.^{to} do d.^o Tenente Coronel M.^{el} Rodrigues da Motta pois acharão os d.^{tos} officiaes às cazas do d.^{to} Tenente Coronel toda danificada e as paredes despidas de avarias das ditas criaçoins o que visto pellos d.^{tos} officiaes da Camara acordarão empidir as passagens q' ha p.^a as entradas p.^a esta villa com cercas e portoins p.^a assim se evitar os ditos danos; e outro sim concordarão depois das passagens serradas fixarem hũ quartel em Pellourinho deste sobre d.^{ta} V.^a para nelle constar aos moradores a pena que hão de ter não pondo cobro nas ditas criaçoens a incorrularem os ditos gados, pois sendo assim feito houverão elles os officiaes da Camara por bem de q' não havendo cobro no que asima se declara a q' todo dono do gado que paireser nesta V.^a de noite ser condenado em sinco tostoins por cada vez como tão bem as cavalgaduras bravas, e nisto se exetua oa manços que estiverem por corda, declarando que a metade desta condenaçam ficasse para as despesas deste conselho, e a outra metade para o acuzador q' denunciar das ditas criaçoins; ou p.^a o Alcaide

p.^a o que teria m.^{to} cuidado em solicitar os donos das ditas criaçoins que for achado dentro desta Va.

E assim mais estando os ditos officiaes da Camara juntos em conselho lhes foi apresentado hua petição por parte do P.^o Fr. Simão de S. Lourenço Religiozo do Serafico de S. Fr.^{oo} Visse commissario da terra Santa iunta com ella, offereceu hua provizão de sua Real Mag.^{de} que Deus g.^{de} em q' lhe mandão que as Camaras lhe dessem de esmolla conforme seus rendimentos, o que visto pellos ditos officiaes da Camara determinarão satisfazer aquillo que achassem dever dos ditos rendimentos de tudo mandarão os ditos officiaes da Camara faser este termo e eu An.^{to} Alz' Fr.^o escrivão o escrevi.

Pais, An.^{to} Frz' de Siq.^{ra}, Pedro Dias Cortes, Ant.^o Miz Lx.^a, Fran.^{oo} de Siq.^{ra} Cortes.

— : —

1734

Termo de vereanças

Aos dez dias do mes de Março de mil e sete centos e trinta e quatro annos nesta villa de Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz o Cap.^{am} Salvador de Albuquerque o Vereador mais velho Antonio Fernandes de Siqueira e o Vereador segundo o Cap.^{am} Pedro Dias Cortes e o terceiro vereador Ant.^o Martins Lisboa, e estando todos em vereança pairesse o Tenente Coronel M.^{el} Rodrigues da Motta e por elle foi dito e requerido que tinha varias deligencias que fazer p.^a o servisso de sua Mag.^{de} que Deus g.^{de} e *por falta de prizoins como correntes, grilhões, algemas e mais prizoins* -- as não tinha feito, e requeria aos ditos officiaes da Camara as mandassem fazer, o que assim determinarão mandar fazer.

Na mesma vereança apresentou o d.^{to} Juiz Cap.^{am} Salvador de Albuquerque hua Carta do Ouvidor geral desta Comarca em q' dizia estar o escrivão desta Villa servindo sem provizam tendo o procurado elle não tinha vindo e que escrevessem ao Ex.^{mo} Snr. Conde G.^{al} nomeando lhe hu ou mais que pairessem idoneo p.^a a dita occupação, e querendosse fazer a tal diligencia se achou prez.^{to} o d.^{to} Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta o qual disse tinha mandado hu proprio a S. Paulo o qual esperava logo, e por elle tinha mandado vir o d.^{to} provim.^{to} p.^a e escrivão que esta servindo, e que quando este o não trouchesse se faria a delig.^{ca} que o d.^{to} D.^{or} Ouvidor geral da Comarca ordena; de tudo mandarão fazer este termo de vereança que assignarão e eu Ant.^o Alvres Fr.^o escrivão da Camara o escrevi.

Salvador de Albuquerque, Ant.^o Frz' de Siq.^{ra}, Ant.^o Miz Lx.^a, Pedro Dias Cortes, Fran.^{oo} de Siq.^{ra} Cortes.

Termo de Vereança

Aos treze dias do mez de Março de mil e sete centos e trinta e quatro annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz o Cap.^{am} Salvador de Albuquerque o Vereador mais velho Ant.^o Frz.^a de Siq.^{ra} e o segundo vereador o Cap.^{am} Pedro Dias Cortes, e o terceiro vereador Ant.^o Martins Lisboa, e o Procurador do Conselho Francisco de Siqueira Cortes; e estando todos juntos em Camara acordarão mandar passar hû edital para todos os moradores pagarem cada hû o que lhe fosse determinado p.^a ordenado; pois asim tinhamo justo o Procurador deste Povo Luiz de Andrade a darse setenta e sinco mil reis ao R.^{do} Vig.^o desta V.^a M.^{oi} Domingues Leitam; e como se obrigaram a dita Camara ao dito pagamento: para prefaser os ditos setenta e sinco mil reis mandarão passar o d.^{to} edital p.^a o povo concorrer cada hû com o que lhe tocar; acordarão mais a fazerem Almotaceis por terem acabado os seus mezes passados e houverão por bem nomearem AnRique da Cunha por lhe tocar. e em falta de João Pais Domingues officiaes do anno passado nomearão ao Alferes M.^{oi} P.^a do Valle, os quais forão notificados, e logo paresserão em Camara assim o dito Anrique da Cunha como o Alferes M.^{oi} Pr.^a do Valle aos quais deu juram.^{to} dos Santos evangelhos o Juiz ordinario e orphaos o Cap.^{am} Salvador de Albuquerque, p.^a debaxo do qual fizessem bem suas obrigações os quais tomando juram.^{to} prometerão pelo Juramento que recebido tinhamo fazer suas obrigações bem e verdadeiram.^{to} conforme Deus lhe desse a entender; de tudo mandarão faser este termo de vereança que assignarão e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão da Camara o escrevi.

Salvador de Albuquerque, Pedro Cortes, Ant.^o Frz' Siq.^{ra}, Fran.^{co} de Siq.^{ra} Cortes, Ant.^o Miz Lx.^a, Manoel P.^a do Valle, Anrique da Cunha.

— : —

Termo de Vereança

Aos vinte dias do mes de Março de mil e sete centos e trinta e quatro annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os Passos do Conselho onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz o Cap.^{am} Salvador de Albuquerque, o vereador mais velho Ant.^o Frz' de Siquera o Cap.^{am} Pedro Dias Cortes vereador segundo e o vereador tersero Ant.^o Martins Lisboa e o Pocrador do Conselho Francisco de Siq.^{ra} Cortes, e estando juntos fizeram acordam em faserem nomeação em hû homem para *Alcaide, por se ter auzentado fogitivam.*^{to} o Alcaide Domingos Lopes e sendo asim fizeram nomeação na

pessoa de Salvador da Gama Cardoso por acharem com capacidade e sufficiencia p.^a a d.^{ta} occupação e logo foi notificado, e paressendo em Camara o d.^{to} Salvador da Gama Cardozo lhe deu o Juiz o Cap.^{am} Salvador de Albuquerque juramento dos Santos evangelhos p.^a bem e verdadeiram.^{to} faser sua obrigação e guardar em tudo o segredo da justiça o qual tomando o d.^{to} juram.^{to} prometeo de bem e verdadeiram.^{to} faser sua obrigação na forma que lhe fosse mandado bem e verdadeiramente guardar em tudo o segredo da justiça de tudo mandarão faser este termo de vereança que assignarão junto com o d.^{to} Salvador da Gama Cardoso e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão da Camara o escrevi.

Salvador de Albuquerque, Ant.^o Frz de Siqr.^a, Pedro Dias Cortes, Fran.^{co} de Siq.^{ra} Cortes, Ant.^o Miz Lx.^a, Salvador da Gama Cardozo.

— : —

Termo de Vereança

Aos vinte e sete dias do mez de Março de Mil e sete centos e trinta e quatro annos, nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhaes de Coritiba em os passos do conselho onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz o Cap.^{am} Salvador de Albuquerque o vereador mais velho Ant.^o Frz de Siqr.^a e o vereador segundo o Cap.^{am} Pedro Dias Cortes e o vereador tercero Ant.^o Martins Lisboa como tão bem o Procurador do Conselho Francisco de Siqueira Cortes e estando todos em vereança determinarão escrever a sua Magestade, q' Deus g.^{do} sobre o R.^{do} Vigr.^o Manoel Domingues Leitam não ser pago de sua congrua q' sua Mag.^{do} que Ds g.^{do} lhe tem determinado; rezão delle cobrar deste povo, e de tudo mandarão os officiaes fazer este termo de vereança, que assignarão e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão de Camara o escrevi.

Albuquerque, Ant.^o Frz' de Siq.^{ra}, Pedro Dias Cortes, Ant.^o Miz Lex.^a, Fran.^{co} de Siqr.^a Cortes.

— : —

Termo de Vereança

Aos dezasete dias do mes de Abril de mil setecentos e trinta e quatro annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhaes de Curitiba em os passos do Conselho della onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz o Alferes Gonçallo Soares Pais o vereador mais velho Ant.^o Fernandes de Siqr.^a e o segundo vereador o Cap.^{am} Pedro Dias Cortes e o vereador tercero Ant.^o Martins Lisboa e o Procurador do Conselho Francisco de Siq.^{ra} Cortes e estando todos juntos em vereança fizeram acordam

que os succidios desta villa andarão em prassa publica os termos e tempo da lei, e depois de mais do tempo como costou da informação e fe do Alcaide q' o pos em prassa e não davam mais que pellos ditos succidios trinta mil reis pouco mais ou menos, e como o nam chegou a quantia por que foi arrematado o anno passado houverão por bem os ditos officiaes da Camara que ficasse os ditos succidios para os mesmos officiaes cobrar por conta de conselho; visto o lanço ser muito diminuto do anuo passado, e sendo assim determinado ficou que os rendimentos dos ditos succidios o Procurador do Conselho tivesse cuidado o recadar por conta do Conselho e de tudo mandaram os ditos officiaes faser este termo de vereança que assignaram e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão da Camara o escrivi.

Pais, Ant.^o Frz' de Siqr.^a, Pedro Dias Cortes, Ant.^o Miz. Lxa.^a, Fran.^{oo} de Siq.^{ra} Cortes.

Termo de Vereança

Aos vinte e oito dias do mes de Abril de mil e setecentos e trinta e quatro annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juizo o Cap.^{am} Salvador de Albuquerque (sic, por Albuquerque) o Vereador primeiro Antonio Fernandes de Siq.^{ra} o vereador segundo o Cap.^{am} Pedro Dias Cortes e o vereador tercero Ant.^o Martins Lisboa e o Procurador Fran.^{oo} de Siquera Cortes e estando todos juntos em Camara acordarão entre si que elles ditos officiaes da Camara tinham mandado passar hũ edital para que os moradores desta Villa não pagassem ordenado ao R.^{do} vigario desta Villa, rezão por que estava a Camara obrigada a pagar o d.^{to} ordenado como se via de hũ termo que no livro do registro desta Camara; otrosim viessem todos a pagar o dito ordenado ao Procurador do Conselho; para assim inteirarem ao d.^{to} R.^{do} Vigr.^o a q.^{ta} de setenta e sinco mil reis como consta do dito termo; com comminação que se houvesse pessoa algua que pagasse o ordenado do d.^{to} R.^{do} Vigr.^o serem condenados em seis mil reis de condemnação, e trinta dias de cadea, e a d.^{ta} condemnação seria para o conselho desta d.^{ta} Villa, de que mandarão fazer este termo de vereança e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão da Camara o escrivi.

Albuq.^o, Ant.^o Miz Lx.^a, Ant.^o Frz' de Siqr.^a, Pedro dias cortes, Francisco de Siq.^{ra} Cortes.

Termo de Vereança

Aos trinta dias de Abril de mil sete cente e trinta e quatro annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais

de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiaes da Camara o Juiz o Cap.^{am} Salvador de Albuquerque o vereador primeiro Ant.^o Fernandes de Siqueira o vereador segundo Pedro Dias Cortes o vereador tercero Ant.^o Martins, e o procurador Francisco de Siqueira e estando todos juntos fizeram seu acordam, e nelle determinaram fazerem Almotaceis por se terem acabado os dous dos mezes passados, e houveram por bem nomearem por Almotaceis destes dous presentes mezes ao Cap.^{am} Manoel da Rocha Carvalhais, e o Alferes Domingos Ribeiro os quaes — *por serem homens republicanos* — os nomearam e logo o mandarão notificar pelo Alcaide Salvador da Gama e logo parreram em Camara, e o dito Juiz deu juramento ao Capp.^{am} Manoel da Rocha Carvalhaes e ao Alferes Domingos Ribeiro e lhes encarregou que bem e verdaderam.^{to} fizessem sua obrigação os quais tomando juram.^{to} prometeram de fazer sua obrigação bem e verdadeiramente como Deus lhe desem aintender, e fizeram mais acordam em escreverem ao Exm.^o Snr. General sobre a provizão do escrivam da Camara e T.^{am} do publico actual; por rezão ter se recorrido a m.^{to} tempo por varias veses e lhe não ter vindo, e agora de novo se torna a recorrer, de que mandarão fazer este termo de vereança e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão o escrivi.

Albuq.^o, Ant.^o Frz de Seq.^{ra}, Pedro Dias Cortes, Ant.^o Miz Lx.^a, Fran.^{oo} de Siq.^{ra} Cortes, Manoel da Rocha, Domingos Ribeiro da Silva. (1)

Termo que mandão faser os officiaes da Camara p.^a que conste que mandando os ditos officiaes da Camara pello Procurador do Conselho e escrivão da Camara setenta e cinco mil reis a entregar ao R.^{do} Vigr.^o desta V.^a Manoel Domingues Leitão por pagamento do ordenado os não aseitou

Aos dous dias do mes de Mayo de mil e sete centos e trinta e quatro annos nesta Villa de Nossa Senhora da Lus dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz o Cap.^{am} Salvador de Albuquerque o vereador mais velho Ant.^o Fernandes de Siquera

(1) Domingos Ribeiro da Silva, ou de Amores, era natural de Curityba, filho do Cap.^m Antonio Ribeiro da Silva e de sua mulher Maria de Siqueira Almeida, fallecida com testamento, a 28 de Abril de 1717, em Curityba, onde foi casada.

Era irmão do Cap.^m Estevão Ribeiro Bayão, commandante de uma das Expedições d Guarapuava.

Era solteiro por occasião da morte de sua mãe, em 1717 e de seu pai em 1725.

e o vereador segundo o Capp.^{am} Pedro Dias Cortes e o vereador terceiro Antonio Martins Lisboa e o Procurador do Conselho Fran.^{oo} de Siqueira Cortes e estando assim juntos os ditos officiaes fizeram acordam e derminarão mandar pagar setenta e sinco mil reis ao R.^{do} Vigr.^o desta V.^a Manoel Domingues Leitão, pello seu ordenado na forma do ajuste que haviam feito o d.^{to} R.^{do} Vigr.^o com o Procurador deste povo por um termo perante o R.^{mo} Vigr.^o da Vara da V.^a de Parnagua Christovão da Costa Oliverá, e nam dando os ditos officiaes da Camara o d.^{to} dr.^o pello d.^{to} Procurador Francisco de Siq.^{ra} Cortes e escrivão da Camara Ant.^o Alz' Freyre o d.^{to} R.^{do} os não quis aseitar dando por rezão tinha que fallar ao termo do ajuste, e respondendo esta rezão não aseitando o d.^{to} dr.^o o d.^{to} Procurador tornou a trazer a entrega a Camara, de tudo mandarão os ditos officiaes da Camara fazer este termo que assignarão e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão da Camara o escrevi.

Albuq.^o, Pedro Dias Cortes, Ant.^o Frz' de Siqr.^a, Ant.^o Miz Lx.^a, Fran.^{oo} de Siq.^{ra} Cortes.

e o vereador segundo o Capp.^{am} Pedro Dias Cortes e o vereador terceiro Antonio Martins Lisboa e o Procurador do Conse-

e em falta do vereador tersetero assistio o Cap.^{am} Manoel da Rocha Carvalhais e o Procurador do Conselho Fran.^{oo} de Siqueira Cortes e sendo ahi pareseu presente em Camara o R.^{do} P.^o Vigr.^o desta dita Villa Manoel Domingues Leitão e a gravou dos officios da Camara estando em vereança juntos por despacharem suas peticoins fora de seu requerido e os ditos officiaes da Camara mandarão viesse o d.^{to} R.^{do} com as rezcoins de seu agravo na pr.^a Camara, e já offerecia para suas rezcoins as suas peticoins por nellas se incluirem as suas rezcoins, e viria com outras se lhe paresser; de tudo mandaram fazer este termo de vereança que assignarão com o dito R.^{do} agravante e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão o escrevi.

O Vigr.^o Manoel Domingues Leytão, Albuq.^o, Pedro dias Cortes, Manoel da Rocha, Francisco de Siqr.^a Cortes,

—:—

Termo de Vereança

se aiuntarão os officiaes da Camara em vereança o juiz o Al-

e em falta do vereador tersetero assistio o Cap.^{am} Manoel da Rocha Carvalhais e o Procurador do Conselho Fran.^{oo} de Siqueira Cortes e sendo ahi pareseu presente em Camara o R.^{do} P.^o Vigr.^o

ança fizeram acordam em mandarem fazer o Caminho que vai desta V.^a para Parnagua que he o caminho do mar, e com effeito mandaram passar mandado para a feitura do dito caminho e de tudo mandarão fazer este termo de vereança que assignarão e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão da Camara o escrevi.

Pais, Ant.^o Frz' de Sigr.^a, Pedro Dias Cortes, Ant.^o Miz Lx.^a, Fran.^{co} de Sigr.^{ra} Cortes.

Termo de Vereança

Aos trinta dias do mes de Junho de mil e sete centos e trinta e quatro annos estando em Camara os Juizes e mais officiais della para determinarem álguas couzas pertencentes ao bem commum atendendo principalm.^{te} e a que o escrivão com que servem está sem provimento a bastante tempo sendo para isso obrigado por varias vezes e não tem feito mostrado, por cuja rezão o haviam deter suspendido e castigado por não se poderem valer de outro que ja tivesse servido, e atenderem o grande prejuizo edetrimento de partes o não tem feito, mas para que de todo seja obrigado a mostrallo se lhe consedeo tres meses, e se dentro delles o não fizer sera prezo e pagara seis mil reis de condenação para as despezas de justiça, e para que conste não ter omição nem culpa dos ditos officiais mandarão por elle mesmo fazer este termo que assignou com elles e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão da Camara o escrevi e assignei.

Ant.^o Alz' Fr.^o, Salvador de Albuquerque, Gonçallo Soares Pais, Ant.^o Miz Lx.^a, Ant.^o Frz' de Sigr.^{ra}, Pedro Dias Cortes, Fran.^{co} de Sigr.^a Cortes.

Termo de Vereança

Aos dezanove dias do mez de Julho de mil sete centos e trinta e quatro annos, nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz o Capp.^{am} Salvador de Albuquerque, o vereador Ant.^o Fernandes de Siquera, o Capp.^{am} Pedro Dias Cortes e o Procurador do Conselho Francisco de Sigr.^a Cortes e sendo ahi fizeram seu acordo e determinarão fazerem Almotaceis para os dous mezes que se seguem por se terem acabado o tempo dos que servirão e logo nomearão ao Capp.^{am} Miguel Rodrigues Ribas p.^a Almotacel e o Tenente Manoel Rodrigues Seyxas, e a rezão não se fazerem Almotaceis no principio do mez prezente foi por estar o escrivão da Camara auzente desta Villa e ter ido com o Thezoureiro dos ausentes tomar conta das cavalgadas dos auzentes no registo do Rio

Grande e tendo assim nomeado os ditos Almotaceis logo foram citados para paressem em Camara e parecendo o d.^{to} Juiz lhes deu juram.^{to} dos Santos evangelhos para bem e verdadeiram.^{to} fazerem sua obrigação e elles tomando o d.^{to} juramento prometerão faser sua obrigação como Deus lhe desse a intender fasendo bem e verdadeiramente de que mandarão faser este termo que assignarão e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão da Camara o escrevi.

Albuq.^o Ant.^o Frz' de Seqr.^a, Pedro Dias Cortes, Fran.^{co} de Seq.^{ra} Cortes.

Termo de declaração que mandam faser os officiais da Camara

No mesmo dia mez e hera ut supra vindo o d.^{to} Capp.^{am} Miguel Rodrigues Ribas em Camara e tendo tomado juramento depois de acabado o termo declarou que estava debaxo de appellação pello que não foi admittido, e logo fizeram nomeação na pessoa de João Martins Leme o qual sendo notificado paresseo em Camara e o d.^{to} Juiz lhe deu juramento dos Santos evangelhos e lhe encarregou que bem é verdadeiram.^{to} fizesse sua obrigação o qual tomando o d.^{to} juram.^{to} prometeo de fazer sua obrigação bem e verdadeiram.^{to} como Deus lhe desse a entender de que mandarão ditos officiais da Camara faser este termo que assignarão e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão da Camara escrevi.

Albuq.^o, Ant.^o Frz' de Seqr.^a, Pedro Dias Cortes, Manoel Roiz Seixas, João Martins Leme.

Termo de Vereança

Aos vinte e sete dias do mez de Julho de mil e sete centos e trinta e quatro annos nesta Villa de Coritiba em os passos do conselho della onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz o Capp.^{am} Salvador de Albuquerque o vereador mais velho Antonio Fernandes de Siquera o vereador segundo o Capp.^{am} Pedro Dias Cortes e o Procurador do Conselho Francisco de Siqueira Cortes e sendo ahi estando juntos em vereança depois de — *terem prezo a Joseph de Tolledo — por quebrantar o edital deste Senado que mandou fixar no Pelourinho desta sobredita villa* — que constava que pessoa nenhuma pagasse ordenado ao R.^{do} Vigario pois a Camara era o que recebia o d.^{to} d.^{ro} para por si fazer pagamento ao d.^{to} R.^{do} Vigr.^o na forma de hũ termo que o dito R.^{do} vigr.^o assignou em c juizo da vara, e como o d.^{to} Joseph de Tolledo sabendo o dito edital fez o con-

trario, e incorrendo mais em sensuras contra a postura da Camara houverão por bem e fizeram acordão e deram comprimento em condenarem ao dito Joseph de Toledo em seis mil reis na forma da postura do dito edital, e em quanto os trinta dias de prizão que tão bem constava no dito edital os ditos officiaes da Camara o aliviarão e o dito Joseph de Tolledo logo em camara exhibio os seis mil reis em dineiro de contado de condemnação os quaes seis mil reis logo entregarão ao Procurador do Conselho e logo houverão por absolvido o d.^{to} Joseph de Tolledo, e logo mandarão soltar, de tudo mandarão fazer este termo que assignarão e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrevão o escrevi.

Albuq.^o, Ant.^o Frz' de Siqr.^a, Pedro Dias Cortes, Fran.^{oo} de Siq.^{ra} Cortes.

E logo no mesmo dia mes e hera asima declarada em esta villa de nossa Senhora da Lus dos Pinhais de Coritiba, em os passos do Conselho estando juntos os ditos officiaes da Camara em vereança e sendo ahi paresserão presentes o Alferes Domingos Ribero, e por elle foi dito vinha dar comprimento a citação que se lhe fez por m.^{do} do d.^{to} Senado por faltar parte do que devia obrar na feitura do Caminho e por elle foi dito que elle assistio com boi carrero para a dita obra, enquanto a pessoa que lhe determinarão desse para a feitura da dita ponte a não assistira por ter inferno em sua casa hua sua irmã e em risco de perder a vida, e com a melhora mandando hũ negro, o cabo o Capp.^{am} Pedro Carvalho não aquiz admittir, o que visto pellos ditos officiaes da Camara ser justo seu requerim.^{to} derão por livre e izento da condemnação asim da prizão como do seis mil de condemnação, e na mesma forma por parte da D. Viuva Catharina Martins foi dito que tãobem por notificada paresseio e deu por rezão que hũ negro que tinha estava a dous mezes poco mais ou menos doente, e mandando hua negra em comprimento ao dito mandado o cabo que he o Capp.^{am} Pedro Carvalho a não quizera admittir, e vendo os ditos off.^{es} da Camara a justa rezão que por parte da dita D. Viuva Catharina Martins foi dada houverão por izenta e livre da condemnação dos seis mil reis como tãobem dos trinta dias de cadeia; e juntamente paresseio por parte de Joseph de Mendonça e dando suas rezoins iquivalentes que era que mandara hu negro que tinha e este gastara na dita obra da ponte quatro ou sinco dias e vindo a casa achando a seu amo o d.^{to} Joseph de Mendonça doente não tornara para assistir na sua infermidade a q' ate ao presente estava doente, e os ditos official da Camara houverão ao dito Joseph de Mendonça por izento da condemnação de seis mil reis e trinta dias de cadeia pella justa rezão que tinha dado, outro sim fora citado a mulher de João Pinto por seu Marido para dar contas e rezão por que faltara, o qual não paresseio e

os ditos officiaes da Camara condenou ao dito João Pinto por sua rebeldia em seis mil reis, e trinta dias de cadeia do que prestamente comparessendo se lhe fizesse deligencia como tão bem determinarão mandar officiaes fazer penhora em seus bens, p.^a satisfaçam da d.^{ta} condemnação por ser sempre remisso (1) e desobediente a todos os mandados da justiça de tudo mandarão os ditos officiaes fazer este termo que assignarão e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrevão o escrevi.

Albuq.^o, Ant.^o Frz' Sequer.^a, Pedro Dias Cortes, Fran.^{oo} de Siqr.^a Cortes.

Termo de Vereança

Aos seis dias do mes de Agosto de mil e sete centos e trinta e quatro annos, nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do conselho della onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz o Alferes Gonçallo Soares Pais o vereador mais velho Ant.^o Fernandes de Siquera e o vereador segundo o Capp.^{am} Pedro Dias Cortes, e em auzencla do vereador mais novo foi chamado o Alferes João Bautista de Olivera e o Procurador Francisco de Siquera Cortes e sendo ahi em Camara paresseio o Capp.^{am} Pedro de Carvalho Pinto e por elle foi requerido que as pessoas que tinham dado em rol os vinha de novo acuzar que por culpas delles faltaram e requerera que fossem castigados na forma do mandado que os ditos officiaes da Camara lhe passaram e como cabo da feitura da ponte requereo tudo isto, o que visto pellos ditos officiaes da Camara sem embargo do termo de fls. 73 em que davam por izentos aos que faltaram condenaram na forma do m.^{do} a Joseph de Mendonça em seis mil reis de condemnação e seria prezo ao arbitrio dos ditos officiaes da Camara na cadeia desta V.^a outro sim houveram por bem condemnado o Alferes Domingos Ribeiro em seis mil reis, e em q.^{to} a prizão digo como tambem foi chamado em Camara e logo os ditos officiaes da Camara — *o prenderão e ficou preso na Cadeia desta villa* — e desta sorte deram cumprimento ao m.^{do} que tinham passado e ao requerim.^{to} do d.^{to} Pedro de Carvalho Pinto de tudo mandarão faser este termo de vereança que assignarão e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrevão o escrevi.

Pais, Ant.^o Frz' de Siq.^{ra}, Pedro Dias Cortes, João Bautista de Olivera, Fran.^{oo} de Siqr.^a Cortes.

(1) O Pobre João Pinto, foi punido pela sua rebeldia por não ter podido auxiliar na construcção da Ponte, em seis mil reis e 30 dias de cadeia, sendo a sua mulher — citada — e seus bens penhorados por ser sempre remisso e desobediente a todos os mandados da justiça.

Termo de Vereança

Aos onze dias do mes de Agosto de mil e sete centos e trinta e quatro annos, nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz o Alferes Gonçallo Soares Pais o vereador mais velho Ant.^o Fernandes de Siquera o vereador segundo o Capp.^{am} Pedro Dias Cortes, e o Procurador do Conselho Francisco de Siquera Cortes, estando todos juntos em vereança paresseo o Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta como Provedor do Rezisto das tropas do Rio Grande, o qual apresentou hua petição despachada pello Exm.^o Snr. Conde de Sarzedas, pello qual despacho lhe consedia o dito Senhor licença para poder ir a Cidade de Sam Paulo a tratar de seus negocios deixando em seu lugar pessoa capaz e sufficiente para despachar e passar guias as tropas que em auzencia delle dito Provedor chegarem a este registo sendo a dita pessoa aprovada pellos officiaes da Camara: em virtude do qual despacho fizeram eleiçam assim o dito Provedor como os officiaes da Camara na pessoa do Capp.^{am} Bras Domingues Velloso para Provedor, e para seu escrivam a Domingos Gonçalves Padilha aos quais fes todo o dito Provedor entrega do livro do dito rezisto e sincoenta guias selladas para a dellas poder uzardas que lhe fossem necessarias no dito ministerio, ficando sempre em mam delle Provedor o cunho Real com que se sellam as ditas guias, de que prometeram de fazerem bem e directamente sua obrigação debaxo do juramento que para isso lhes foi dado de que mandarão fazer este termo que assignaram com os ditos assim Provedor como o d.^o Capp.^{am} Bras Domingues Velloso, e o d.^{to} escrivam eleito D.^{os} Gonçalves Padilha e Ant.^o Alves Freyre, escrivam da Camara o escrivam.

Pais, Ant.^o Frz' de Seqr.^a, Pedro Dias Cortes, Fran.^{oo} de Siqr.^a Cortes, M.^{el} Roiz da Motta, Bras Domingues Vellozo, D.^{os} Glz' Padilha.

Termo de entrega que fazem os officiaes da Camara de setenta e sinco mil reis cobrado de ordenado

Aos quatro dias do mes de Setembro de mil e setecentos e trinta e quatro annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz o Capp.^{am} Salvador de Albuquerque, o vereador mais velho Antonio Fernandes de Siquera em falta do segundo vereador foi chamado e se achou o Capp.^{am} Joseph Nicollau Lisboa, como tão bem o Procurador do conselho Francisco de Siqueira Cortes e sendo zhi em vere-

ança fizeram acordam e determinação fazer pagamento ao R.^{do} Vigario desta d.^{ta} Villa Manoel Domingues Leitão de setenta e sinco mil reis que esta obrigado este Senado a faser lhe bom pello termo que assignou no Juizo eclesiastico da Villa de Parnagua de que mandarão fazer este termo que o d.^{to} R.^{do} assignou com os ditos officiaes da Camara e eu Ant.^o Alvres Fr.^o escrivão o escrivam.

Albuq.^o, Ant.^o frz' de Siquera, Joseph Nicolau Lx.^a, Fran.^{oo} de Siqr.^a Cortes.

Não teve effeito este termo rezão porque o d.^{to} R.^{do} Vigr.^o não quis receber o dr.^o e nem se quis assignar de que mandarão os ditos officiaes da Camara fazer esta declaração que assignaram.

Coritiba, 4 de Setembro de 1734 eu Ant.^o Alz F.^o escrivão da Camara o escrivam. Está assignado este termo por todos os presentes acima.

No mesmo dia mes e hera ut supra em vereança estando juntos os ditos officiaes da Camara fizeram acordão e determinarão fazerem Almotaceis para os dous mezes que deste começarão por se terem acabado os dous mezes dos outros Almotaceis, e houveram por bem a nomearem por Almotaceis o Alferes João Rodrigues Seyxas e Joseph Palhano de Azevedo, os quaes foram notificados, e logo paresseram em Camara e lhe foi dado juramento dos Santos evangelhos pello dito Juiz e elles tomando juramento prometeram fazer bem suas obrigaçõins na forma do estillo como Deus lhe desse a entender, e não houveram mais couzas para desidir de tudo mandarão fazer este termo que assignaram e eu Antonio Alz' Fr.^o escrivão o escrivam.

Albuq.^o, Ant.^o frz' de Seq.^{ra}, Joseph Nicolau Lx.^a, Fran.^{oo} de Siqr.^{ra} Cortes, Joseph Palhano de Azevedo, João Roiz Seixas.

Termo de Vereança

Aos vinte dias do mes de Outubro de mil e sete centos e triuta e quatro annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do conselho della onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz o Alferes Gonçallo Soares Pais, o vereador mais velho Ant.^o Frz' de Siqr.^a o vereador segundo o Cap.^{am} Pedro Dias Cortes e o Procurador do Conselho Fran.^{oo} de Siquera Cortes, e fizerão acordão em mandar passar este termo por constar de que por falta de escrivam

se não tinha feito vereança por se suspender o actual em sete do mes de Setembro e agora de proximo mandar o Doutor ouvidor geral continuar a escrever e acordarão em mandar passar hum edital p.^a que todos os republicanos se acharem nos passos deste Conselho para fazerem eleição e officiais, e vesp. como esta determinado pellos capitulos do Doutor Raphael Pires Pardiniho e para todos se acharem nos passos do conselho em dia de todos os santos; asim mais fizerão acordão em absolver ao d.^o escrivão Ant.^o Alz' Fr.^o da obrigação em que estava por hum termo em apresentar dentro em tres mezes provim.^{to} e como antes de se acabar os ditos tres mezes foi suspensão o d.^{to} Ant.^o Alvres Fr.^o da dita occupação e por documento que elle mostrou em como não era culpa do d.^o escrivão não ter vindo seu provimento e ficar desobrigado e absolvido da pena, que lhe tinhão commutano no d.^{to} termo de obrigação a fls. 70 e ficou izento das ditas penas asim mais na mesma vereança foi apresentado hua sentença do Doutor Ouvidor Geral desta comarca de absolvição ao Alferes Domingos Ribeiro de hua condenação de seis mil reis que consta neste livro a fls. 74 e ficou absolvido da dita condenação pella dita Sn.^{ca} do Ouvidor geral o d.^{to} Alferes Domingues Ribero por sen.^{ca} de seu agravo que tinha intreposto entre os ditos officiais da Camara de tudo mandarão fazer este termo que assignarão eu Ant.^o Alv.^s Fr.^o escrivão o escrivi.

Pais, Ant.^o frz' de Sigr.^a, Pedro Dias Cortes, Fran.^{co} de Sigr.^a Cortes.

— : —

Termo de Vereança

Aos dous dias do mes de Novembro de mil e sete centos e trinta e quatro annos nesta villa de nossa Senhora da Lux dos Pinhais de Coritiba, em os passos do conselho onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz o Capp.^{am} Salvador de Albuquerque o vereador mais velho Ant.^o Frz' de Sigr.^a o vereador segundo o Capp.^{am} Dias Cortes e o Procurador do Conselho Francisco de Sigr.^a Cortes e fizeram acordão em fazerem Almotaceis por terem acabado os dous meses passados e houveram por bem faserem Almotaceis e fizeram nomeação na pessoa de Vitorino Teixeira, e Alferes Miguel Pais Cardoso, os quais forão notificados e logo parresserão em Camara, e o dito Juiz deu a elles o juramento dos Santos evangelhos debaxo do qual lhes encarregou que bém e verdaderam.^{to} fizessem sua obrigação na dita occupação e elles tomando o d.^o juramento prometerão faserem bem como Deus lhe desse a intender, e foram nomeados os ditos Almotacels para os dous meses que se seguem deste pres.^{to} aos coatro de Dezembro, de tudo mandarão faser este

termo que assignarão com os ditos Almotaceis e eu Ant.^o Alz Fr.^o escrivão o escrivi.

Albuq.^o, Ant.^o frz' de Sigr.^a, Pedro Dias Cortes, Fran.^{co} de Sigr.^a Cortes, Vithorino Teyx.^a de azd.^o, Miguel Pais Cardozo.

— : —

Termo de correição geral

Aos oito dias do mes de Novembro de mil e sete e centos e trinta e quatro annos, nesta Villa de Nossa Senhora da Lux dos Pinhaes de Coritiba em os passos do conselho onde se ajuntarão os officiais da Camara os Juizes, o Juiz mais velho o Cap.^{am} Salvador de Albuquerque o Juiz mais moço o Alferes Gonçallo Soares Pais, o vereador mais velho Ant.^o Frz de Siquera o vereador segundo o Cap.^{am} Pedro Dias Cortes e o Procurador do Conselho Francisco de Siqueira Cortes como tão bem se acharão os dous Almotaceis o Almotacel Victorino Teyxera e Alferes Miguel Pais Cardoso, e estando asim todos sahiram em correição, e correndo todas as vendas e logens e taberna não houve condenado algum por todos terem sua carta de licença e seus escritos de Almotacarias e escritas de affillicam afilidos pello affillidor desta Camara e rezistados pello escrivão desta Camara e de tudo mandarão faser este termo que assignarão os ditos officiais da Camara como tão bem os Almotaceis e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão da Camara o escrivi.

Salvador de Albuq.^o, Pais, Ant.^o Frz de Sigr.^a, Pedro Dias Cortes, Fran.^{co} de Sigr.^a Cortes, Vithorino Teyx.^a de Az.^{do} Miguel Pais Cardoso, Luiz Palhano de Azevedo.

— : —

Termo de Vereança

Aos dezoito dias do mez de Novembro de mil sete centos e trinta e quatro annos nesta Villa de nossa senhora da Lux dos Pinhaes de Coritiba, em os passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario e orphaons Capp.^{am} Salvador de Albuquerque o vereador mais velho Ant.^o Frz' de Sigr.^a, o vereador segundo o Capp.^{am} Pedro Dias Cortes e o Procurador do Conselho Francisco de Siquera Cortes, estando asim em vereança apresentou Joseph de Mendonça hua sua petição pedido vista de hum d.^o por onde o mandarão executar os d.^{os} officiais da Camara lhe mandarão dar vista de tudo mandarão fazer este termo de vereança que assignarão e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão da Camara o escrivi.

Albuq.^o, Ant.^o frz' de Sigr.^a, Pedro Dias Cortes, Fran.^{co} de Sigr.^a Cortes.

Termo de Vereança

Aos vinte e quatro dias do mez de Novembro de mil e sete centos e trinta e quatro annos nesta villa de nossa Senhora da Lux dos Pinhaes de Coritiba em o passo do conselho onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz o Capp.^{am} Salvador de Albuquerque o vereador mais velho Ant.^o Fernandes de Siq.^{ra} e o vereador segundo o Capp.^{am} Pedro Dias Cortes, o Procurador do Conselho Francisco de Siquera Cortes, e sendo ahi estando todos juntos julgarão por sua sentença huns autos de embargos em que he autor João Martins Leme, p.^a se exhibir da occupação de Procurador do Conselho, que para isso sayo eleito por eleiçam e logo na mesma Camara foi publicado a dita sentença e na mesma Camara apresentou o d.^{to} Procurador do Conselho hum livro novo que mandou fazer para servir neste Conselho de livro, de receita de arrecadação e despezas e requereu este termo para constar que para isso lhe tinham mandado passar mandado os ditos officiaes da Camara, assim mais entregou e meteo na arca deste conselho hua vara de cadarso que tinha comprado p.^a o d.^o livro como não fosse necessario o dito cadarso por isso fazia entrega do d.^o cadarso e importara oitenta reis de tudo mandarão fazer este termo que assignarão e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão o escriví.

Albuq.^o, Ant.^o Frz' de Siqr.^a, Pedro Dias Cortes, Fran.^{co} de Siq.^{ra} Cortes.

— : —

Termo de Vereança

Aos vinte e sete dias do mes de Novembro de mil e sete centos e trinta e quatro annos nesta villa de nossa Senhora da Lux dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntarão os officiaes da Camara em vereança o Juiz ordinario e orphãos o Capp.^{am} Salvador de Albuquerque vereador mais velho Ant.^o Fernandes de Siquera o vereador segundo o Capp.^{am} Pedro Dias Cortes o Procurador do Conselho, e estando em vereança determinaram absolver a Joseph de Mendonça da Condenação que lhe haviam posto por falta a feitura da ponte como se vê do termo retro neste livro a fls. 74 v. e a rezam de absolverem foi por o Alferes Domingos Ribr.^o *atcançar Sn.^{co} a seu favor do mesmo caso* da ouvidoria geral como se ve do mesmo termo asima referido aos embargos que meteo sobre a condenação e por ser caso julgado absolverão os ditos officiaes da Camara por sua sentença ao d.^{to} Joseph de Mendonça (1). De tudo mandarão os ditos officiaes da Camara

(1) *Eis a igualdade perante a lei. Cazos identicos, sentenças uniformes. E se chamava a essa epoca, a de obscurantismo! E no seculo*

faser este termo que assignarão e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão da Camara escriví.

Albuq.^o, Ant.^o Frz' de Siqr.^a, Pedro Dias Cortes, Fran.^{co} de Seq.^{ra} Côrtes.

— : —

Termo de Vereança

Aos treze dias do mez de Dezembro de mil e sete centos e trinta e quatro annos, nesta Villa de nossa Senhora da Lux dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntarão os officiaes da Camara em vereança o Juizo ordinario o Alferes Gonçallo Soares Pais o Vereador mais velho Ant.^o Frz' de Siqr.^a o vereador segundo o Cap.^{am} Pedro Dias Cortes e o Procurador do Conselho Francisco de Siquera Cortes, estando assim juntos requereu o dito Procurador que sobre hua condenação feita a João Pinto pertencente a este conselho declarou não poder haver a dita condenação pois se lhe tinha feito varias diligencias, e como assim seja determinara não mandar faser nova diligencia na pessoa do dt.^o João Pinto visto não ter bens alguns em que pudessem faser penhora p.^a a dita satisfação e ser elle homem que nam tinha domicilio algum, de tudo mandarão fazer este termo de vereança que assignaram e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão da Camara o escriví.

Pais, An.^{to} Frz' de Siq.^{ra}, Pedro Dias Cortes, Fran.^{co} de Siq.^a Cortes.

— : —

Termo de vereança

Aos trinta dias do mes de Dezembro de mil e sete centos e trinta e quatro annos, nesta villa de Senhora da Lux dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho onde se ajuntaram os officiaes da Camara o Juiz o Alferes Gonçallo Soares Pais o Vereador mais velho Ant.^o Fernandes de Siqueira o vereador segundo o Cap.^{am} Pedro Dias Cortes e o Procurador do Conselho Fran.^{co} de Siqueira Cortes e estando todos juntos em vereança apresentou o Alcaide Salvador da Gama Cardoso, que apresentou na mesma vereança hua certidão ao pé de hum

das luzes ?! Cazos identicos para pessoas de condições sociaes differentes. Sentenças dissimilhanes. E' a atrophia do progresso. E' a ambição, a vaidade, o luxo, a luxuria esmagando tudo, corrompendo os mais puros caracteres. E por irrizão chama-se a isso Democracia com a sua competente — Liberdade, Igualdade e Fraternidade, triangulo fatidico, sedço e paradoxal, que nos traz um sorriso ao owirmos pronunciar.

Francisco Negrão

m.^{do} que foi passado pellos ditos officiaes da Camara p.^a em vertude d'elle ser penhorado os bens de João Pinto, e outro sim ser prezo por ter faltado a feitura da ponte do Rio G.^{do} e por vertude do d.^{to} m.^{do} p.^a se penhorar os bens do d.^{to} João Pinto p.^a satisfação de seis mil reis p.^{or} assim terem determinado os ditos officiaes da Camara, e pella dita certidão do dito Alcaide constar ter se auzentado o d.^{to} João Pinto do destrito desta villa de morada com molher e filhos, e o não achar a nenhum bens delles, o que visto pellos ditos officiaes da Camara determinarão que ficassem em lembrança os officiaes que ao diante se seguirem p.^a cobrar d'elle em aparessendo nesta villa os ditos seis mil reis de condenação e por clareza mandarão fazer esta explicação de q' tudo mandarão fazer este termo eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão o escrevi.

Pais, Ant.^o Frz' de Sigr.^a, Pedro Dias Cortes, Fran.^o de Sigr.^{ra} Cortes.

— : —
1735

Termo de posse e juramento dado aos Juizes e mais officiaes novos que hão de servir nesta Republica este anno de 1735 annos que sairão por eleição como consta dos pelouros que se abriram

Ao primeiro dia do mez de Janero de mil e sete centos e trinta e sinco annos nesta Villa de nossa Senhora da Lux dos Pinhais de Coritiba nos passos do Conselho onde se ajuntaram os officiaes da Camara Juizes e vereadores do anno passado para effeito de darem posse e juramento aos novos que ham de servir este presente anno conforme a eleição dos pelouros saíram conforme as cartas de confirmação passada pello Doutor Ouvidor Geral desta Comarca em que as confirma nos ditos postos e officios os quaes foram lidos por mim escrivam em publico perante os ditos officiaes que espirante perante os ditos officiaes novos que presente estavam, o Juiz mais velho o Capp.^{am} Manuel de Lemos Bicudo, o Juiz mais mosso o Cap.^{am} Bras Domingues Vellozo, o vereador mais velho Joam Dias Cortes o segundo vereador Joam Perera Braga e o vereador mais mosso o Alferes Joam Rodrigues Seixas e o Procurador do Conselho João Martins Leme.

E logo estando juntos na forma asima dita deferio e deu juramento dos Santos evangelhos o Juiz mais velho no anno passado o Capp.^{am} Salvador de Albuquerque ao Juiz mais velho deste presente anno o Capp.^{am} Manoel de Lemes Bicudo como tambem deu juram.^{to} ao Juiz mais novo o Capp.^{am} Bras Domingues Vellozo, e na mesma forma deu juramento aos mais officiaes

o vereador mais velho João Dias Cortes o vereador segundo Joam Perera Braga e Alferes Rodrigues Sexas, e o Procurador do Conselho João Martins e dando juramento a todos os ditos officiaes lhes encarrego debaxo do dito juramento que bem e verdadeiramente fizessem suas obrigações com temor a Deus e justiça as partes e direito, o que elles ditos Juizes e mais officiaes tendo tomado juramento prometeram fazer bem e verdadeiramente suas obrigações assim como lhes era encarregado conforme Deus lhe desse a entender tudo isto na forma do juramento que tinham tomado e assim logo os officiaes do anno passado empossarão aos ditos officiaes novos deste presente anno, e ficaram o Juizes do anno passado o Capp.^{am} Salvador de Albuquerque que e o Juiz Alferes Gonçallo Soares Pais servindo a occupação de Almotaceis debaxo do jurm.^{to} que tinham tomado, de tudo mandarão os ditos officiaes fazer este termo que assignaram e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão da Camara o escrevi.

(Assignatura dos antigos officiaes)

Albuq.^o
Paiz
Seqr.^a
Cortes
Cortes

(Assignatura dos novos officiaes)

M.^{al} de Lemos Bicudo
Bras Domingues Velloso
João Dias Cortes.
João Pr.^a Braga
João Roiz' Sexas
João Martins Leme

— : —

Termo de Vereança

Aos sete dias do mes de Janeiro de mil e sete centos e trinta e sinco annos nesta Villa de nossa Senhora da Lux dos Pinhaes de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz o Capp.^{am} Manoel de Lemos Bicudo o vereador mais velho Joam Dias Cortes o vereador segundo João Perera Braga o vereador terceiro o Alferes João Roiz Seyxas e o Procurador do Conselho João Martins Leme e estando assim juntos em vereança fizeram acordão e determinarão primeram.^{te} mandar retirar as cavalgaduras assim dos auzentes como dos moradores desta dita villa p.^a fora della e gados por fazerem dano nesta villa derubando casas e os mais danos, e determinarão mandar botar fora da villa para o que mandarão passar m.^{do} p.^a serem citados os donos das creações e aquelles que tinham a seu cargo; como tão bem mandarão passar edital p.^a ser publicado e fixado no pelourinho, p.^a que

todos tirassem suas criações desta Villa em termo de tres dias pelo dano que fazião as d.^{tas} criações asim tão bem determinação em mandar fazer os caminhos que vay desta V.^a p.^a as partes de Sam Paulo e mandarão passar m.^{do} p.^a a dita fatura, e logo começando desta villa fizerão cabo a Antonio de Andrade, p.^a athe a intestar com Francisco de Siquera, e fizerão por cabo partindo de Ant.^o de Andrade (1) athe a Passauna a Francisco de Siqueira Cortes, de Passauna athe a Partir com o Capp.^{am} Ant.^o Luiz Tigre a João Ribeiro do Valle e dahi começou por cabo Philipe de Santiago athe a marcação do Capp.^{am} Bras Domingues Velloso, e dahi por cabo o Capp.^{am} Bras Domingues Velloso e dahi por diante por cabo Domingos Glz' e dahy por cabo João Pr.^a Braga e dahy por cabo o L.^{do} Joseph Tavares athe a Carambei dahi os Fazenderos do Capp.^{am} mór Joseph de Gois (e Morais) Manoel dos Santos e Joseph Correa, dahi por cabo o Capp.^{am} M.^{el} da Rocha e d'hi por cabo

(1) Antonio Rodrigues de Andrade natural de Curityba, filho de Lourenço de Andrade e de sua mulher Izabel Rodrigues Seixas. Foi casado com Maria do Valle filha de João Ribeiro do Valle e de sua mulher Izabel Soares. Todos das principaes familias.

Tiveram os seguintes filhos:

1. — Izabel Maria de Andrade casada com Antonio Martins Lustoza, filho legitimo do Guarda mór Lustoza.
2. — Pedro de Andrade casado com Luiza Vaz Torres.
3. — Antonio José de Andrade casado com Anna Gertrudes do Espirito Santo.
4. — Cap.^m mór Lourenço Ribeiro de Andrade, casado com Genoveva do Rozario.

O historiador Antonio Vieira dos Santos, na sua importante Obra: — "Memoria Historica Chronologica, Topographica e Discriptiva da Cidade de Paranaguá," — attribue a esses illustres personagens o povoamento de Curityba, segundo velha tradição:

"Curi-tiba ou Core e tuba que significa terra que dá muito pinhão
"De antiga tradição consta que hum Paulista fulano Soares do
"Valle, casado e com familia na Cidade de S. Paulo, tendo feito certo
"desagrado ao Governador, della fugira entranhando-se pelos sertões
"das mattas, vindo a sahir nos Campos Geraes, e chegando aos Campos
"de Coritiba, e avistando as serras da marinha desceo pela denominada
"Serrinha, sahindo em Paranaguá, d'onde escreveu ao sogro em S. Paulo
"para que lhe troucesse sua mulher e filhos, que com effeito vierão; e
"constando a huns Colonos Europeus que morava em Cananéa, no
"logar que ainda hoje se chama Morro dos Andrades, do descobrimento
"feito pelo dito Soares, dos Campos de Coritiba, talvez na ocasião da
"passagem que por ali fez aquella familia vinda de S. Paulo; asenturão
"de mudarem-se conjuntamente com a mesma familia para os
"Campos de Coritiba, vindo Lourenço Rodrigues de Andrade, com sua
"familia e hua filha casada com hum fulano Seixas; sendo por consequencia
"as tres familias de Soares, Seixas e Andrades os que foram
"primeiros povoadores d'aquelles Campos. . . ."

— Vieira dos Santos relactando a tradição fez confuzões de nome, e mesmo de factos. Isso era muito natural.

Segue.

o L.^{do} Joseph de Tolledo, e dahi por cabos Mathias Alves e Ant.^o Bueno a todos estes cabos foi passado mandado, que em emtermo de dous mezes fizessem suas testadas e não fazendo emtermo de dous mezes serem condenados em seis mil reis p.^a este conselho e serem prezos por tempo de trinta dias, asim mais despacharão as petições de licença p.^a os mercadores dessa villa na forma do estillo, e nesta mesma camara paresseo o procurador do conselho do anno passado Fran.^{co} de Siquera Cortes requerendo o izibissem de setenta e sinco mil reis que tinha a seu cargo cuyo dr.^o se tirou do povo p.^a pagamento do ordenado do R.^{do} Vigr.^o desta V.^a o qual requerim.^{to} aseitarão e apresentando á sobredita quantia se fez depositario delle Joseph de Campos Leal o qual aseitou prometendo entregallo todas as vezes que fosse pedido pellos officiaes deste conselho de que se

(Continuação da pagina 90).

Lourenço Rodrigues de Andrade, a que elle se refere, não uzava o sobrenome Rodrigues, de que uzaram seus descendentes, por pertencer a sua mulher Izabel Rodrigues Seixas. Não teve filha alguma casada com fulano Seixas. e sim elle é que era casado com uma filha de João Rodrigues Seixas.

Seu filho Antonio Rodrigues de Andrade era casado com Maria do Valle, filha de João Ribeiro do Valle e sua mulher Izabel Soares, filha de Manoel Soares e sua mulher Maria Paes, por esta neta do Cap.^m Balthazar Carrasco dos Reis — o velho, povoador de Curityba, onde falleceu em 1697.

Não teria sido Balthazar Carrasco dos Reis o paulista a que a tradição se refere e que embrenhara-se pelos Sertões vindo povoar Curityba, por se ter indisposto com o Governador de S. Paulo? Não teria sido essa indisposição oriunda da rivalidade entre hespanhoes e portuguezes (em 1640) devido a restauração da independencia de Portugal, do dominio Hespanhol? Não seria uma consequencia da aclamação de Amador Bueno á rei em 1641, promovida pelos fidalgos hespanhoes de S. Paulo, e da qual o Cap.^m Miguel Carrasco dos Reis, pai de Balthazar, foi figura saliente?

São factos a investigar-se.

Além disso, as Sesmarias de terras na Capitania de Paranaguá, no começo do seculo XVII, eram concedidas pelo Capitão mór Gabriel de Lara, em nome do donatario Marquez de Cascaes, e no vol. VII deste Boletim, nota-se uma excepção a essa regra e que chamou a minha attenção, conforme se verá de minha nota de pagina 10 por ter o Cap.^m Balthazar requerido a sesmaria de Bariguy ao Governador Geral do Rio de Janeiro Salvador Correa de Sá e Benevides, quando as concessões de sesmarias eram attribuições de Gabriel de Lara. Por carta de Sesmaria passada no Rio de Janeiro a 24 de Junho de 1661, Salvador Correa, concedeu a Balthazar Carrasco as terras requeridas. Não teria a sua indisposição com o Governador de S. Paulo se reflectido em resentimentos e prevenções contra elle pelo Cap.^m mór Gabriel de Lara? Teria este se recusado, por esses motivos, a conceder a Balthazar Carrasco a sesmaria do Bariguy obrigando este a recorrer a Salvador Correa de Sá e Benevides? Talvez este ponto ainda possa ser esclarecido.

Francisco Negrão.

passou termo em que se assignou junto com ditos officiaes de tudo mandarão os ditos officiaes da Camara faser este termo que assignarão e eu Ant.º Alv.º Fr.º escrevam da Camara o escrevi.

Bicudo, João Dias Cortes, João Pr.ª Braga, João Roiz Seixas, João Martins Leme.

— : —

Termo de vereança em que determinaram dispor do dr.º que se acha em Parnagua, que foi a serrilhar com novo serrilho

Aos trinta e hum dias do mez de Janeyro de mil e sete centos e trinta e sinco annos nesta Villa de nossa Senhora da Lux dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz o Capp.ºm Manoel de Lemos Bicudo o vereador primero Joam Dias Cortes, e o vereador segundo Joam Pr.ª Braga e o terceiro o Alferes Joam Rodrigues Seixas e o Procurador do Conselho João Martins Leme e estando assim juntos em vereança acordaram em que determinarão de dispor de cento e setenta e nove mil e dosentos reis que se achava na Camara de Parnagua, que tinha vindo de serrilhar pertensente a esta Camara como se ve do termo de remessa no livro da receita desta Camara a fls. 23 v. e por não haver proprio seguro para trazer o dito dr.º determinarão dispor na forma seguinte, que o dito dr.º se entregasse na Villa de Parnagua ao L.º Christovam Pinheiro por conta do Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta, e com recibo do dito Christovam Pinheiro ficarão o dito Tenente C.ºl Manoel Rodrigues da Motta obrigado a satisfazer a dita quantia a esta Camara nesta villa todas as vezes que for necessario e lhe for pedido sem por duvida alguma para effeito de que pasesse o d.º T.º C.ºl Manoel Rodrigues da Motta em Camara e se obrigou a tudo e assignou neste termo com os ditos officiaes de tudo mandarão fazer este termo que assignarão e eu Ant.º Alv.º Fr.º escrevã da Camara escrevi.

Manoel de Lemos Bicudo (1) Manoel Roiz da Motta, João dias Cortes, João Pr.ª Braga, João Roiz Seixas, João Martins Leme.

(1) Manoel de Lemos Bicudo nasceu em Curitiba em 1715, era filho de Sebastião Felix Bicudo de Lemos e de sua mulher Maria de Assucena da Cunha, residentes em S. José dos Pinhães. Era casado com Maria de Lemos Conde, sua prima. Tanto os Bicudos como os Lemos e Lemos Conde foram das principaes familias, e os seus troncos foram dos primeiros habitantes das terras Paranaianas.

Termo de Vereança

Aos vinte e tres dias do mes de Feverero de mil e sete centos e trinta e sinco annos nesta Villa de nossa senhora da Lux dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz o Capp.ºm Manoel de Lemos Bicudo o Vereador primero João Dias Cortes o Vereador terceiro o Alferes João Rodrigues Seyxas e o Procurador do Conselho Joam Martins Leme, e estando assim em vereança juntos fizeram acordam em mandar passar edital para se cobrar dos moradores o ordenado e fazer pagamento ao R.º Vigr.º Manoel Domingues Leitam de setenta e sinco mil reis que ajustaram por termo no juizo do R.º Vigr.º da Vara Christovão da Costa Olivera como se ve nos termos atraz e com effeito mandarão passar edital, e nelle mandarão que todo aquelle que pagasse ao d.º R.º Vigr.º o ordenado fosse condenado em seis mil reis e trinta dias de cadea que foram as penas impostas no dito edital, e mandarão publicar e fixar no pellourinho; assim mais concordaram a fazer correçam geral para que mandarão passar edital p.ª se fazer a dita Correçam geral a sinco domes de Março e determinaram mais escrever e dar parte ao M.º R.º Vigario da Vara em como o R.º Vigr.º desta V.ª o P.º Manoel Domingues Leitam não queria desobrigar a este povo por lhe não pagarem o ordenado os moradores a quatro vintens por pessoa de communhão e dous de confição contra o que se tem ajustado por hum termo no Juizo do R.º Vigr.º da vara como atraz consta pellos termos dos officiaes antepassados, assim mais se escreveo ao Procurador do Povo Luiz de Andrade para tratar do recurso no Juizo do R.º Vigr.º da Vara de tudo mandaram fazer este termo de vereança q' assignarão e eu Alv' Fr.º escrevã da Camara o escrevi.

M.ºl de Lemos Bicudo, João Dias Cortes, João Roiz Seixas, João Martins Leme.

— : —

Termo de vereança e correçam geral

Aos sinco dias do mes de Março de mil e setecentos e trinta e sinco annos nesta Villa de nossa Senhora da Lux dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho d'ella onde se ajuntaram os officiaes da Camara o Juiz o Capp.ºm Manoel de Lemos Bicudo o vereador mais velho João Dias Cortes e vereador segundo Joam Perera Braga o vereador terceiro o Alferes Joam Rodrigues Seyxas e o Procurador do Conselho Joam Martins Leme como taobem estavam os Almotaceis o Cap.ºm Pedro Dias Cortes, e An.º Fernandes de Siquera para effeito de fazerem correçam geral e sendo assim saíram em correçam e correndo todas as vendas e logens e cazas de mercadores e offi-

ciais que estam com licença desta camara não houve condenado algum por terem todos suas licenças e escritinhos tudo afelido e rezistados, e de tudo mandaram fazer este termo de correição geral que assignaram e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrevam o escrevi.

Manoel de Lemos Bicudo, João dias Cortes, João Pr.^a Braga, João Roiz Seixas, João Martins Leme, Ant.^o Frz' de Seq.^{ra}, Pedro Dias cortes.

E no mesmo dia mez e hera no termo atraz declarado, estando todos os ditos officiaes em Camara fizeram acordam e determinaram mandar ao Procurador do Conselho João Martins Leme em adjunto com migo sobre dito escrivão saber do R.^{do} Vigr.^o desta d.^{ta} V.^a Manoel Domingues Leitam se estava pella condiçam do termo ou nam, e sendo estevesse pella condiçam do dito termo, que o dito R.^{do} vigr.^o passou e assignou perante o R.^{mo} Vigario da Vara desta Comarca Christovam da Costa de Oliveira p.^a se lhe dar setenta e sinco mil reis pella desobriga da Quaresma cada hum anno e não cobrar do povo, so-sim a obrigacam dos officiaes da Camara cobrar do povo p.^a lhe pagar os ditos setenta e sinco mil reis, e com effeito indo o dito procurador commigo dito escrevam a caza do d.^{to} R.^{do} e dando recado a elle respondeu o d.^{to} R.^{do} que nam estava pella condiçam do termo, e nunca estava e nem estaria, e que nam queria receber o dinheiro e como eu sobredito escrevam tudo prezensiei porto por fé como escrivão da Camara, de tudo mandarão fazer este termo que assignarão e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrevam o escrevi.

Manoel de Lemos Bicudo, João Dias Cortes, João pr.^a braga, João Roiz Seixas, João Martins Leme.

Termo de Vereança

Ao primero dia do mez de Junho de mil e sete centos e trinta e sinco annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntarão os vereadores o Juiz ordinario e orphaos o Capp.^{am} M.^{el} de Lemos Bicudo o Vereador primero João Dias Cortes o vereador segundo Joam Pr.^a Braga e o vereador tercero o Alferes João Roiz Seyxas e o Procurador do Conselho João Martins Leme, e estando assim juntos em vereança acordaram mandar passar mandado para se fazer o Caminho que vai desta V.^a para a de Parnaguá e se passou m.^{do} da sahida desta V.^a atlie a borda do Campo p.^a se fazer as pasagem das restingas com aterrados e pontes e se passou hum m.^{do} p.^a o Procurador do Conselho para despender mil trezentos e secenta reis, doze tos-

toes para pregos, como melhor constara do m.^{do} e quitação, e cento e secenta de pregar ferros no tronco, de tudo mandaram fazer este termo de vereança que assignaram eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrevam o escrevi.

M.^{el} de Lemos Bicudo, João dias cortes, João Pr.^a braga, João Roiz Seixas, João Martins Leme.

Termo de Vereança

Aos vinte e tres dias do mes de Julho de mil e sete centos e trinta e sinco annos, nesta Villa de nossa senhora da Lux dos Pinhaes de Coritiba em os passos do conselho onde se juntaram os officiais da Camara o Juiz o Capp.^{am} Manuel de Lemos Bicudo o vereador segundo João Pr.^a Braga o vereador tercero o Alferes Joam Rodrigues Seyxas e o Procurador do Conselho Joam Martins Leme, e estando juntos em vereança fizeram acordam em fazerem Almotaceis para estes dous presentes mezes e fizeram nomeação em o Capp.^{am} Joseph Palhano de Azevedo, e em o Alferes Domingos Ribero aos quais o d.^{to} Juiz deu juramento dos Santos evangelhos em hum livro delles encarregando lhe que debaxo do d.^{to} juram.^{to} p.^a que fizessem suas obrigações bem e verdaderam.^{to} e direito as partes e elles tomando o dito juram.^{to} debaxo do qual prometerão fazerem sua obrigação conforme Deus lhe desse a entender; como tão bem concordaram mandar fazer o Caminho que vai para Parnagua, para o que fizeram e nomearão cabos e mandarão passar m.^{do} ao Procurador do Conselho João Martins Leme p.^a mandar fazer ferro p.^a prizam p.^a esta enchovia por não haver nella segurança dos prezos, como tambem despacharão alguas petiçãos p.^a os mercadores e lhe mandaram passar seus alvaras de licença; de tudo mandarão fazer este termo de vereança que assignarão com os ditos Almotaceis e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrevam o escrevi.

M.^{el} de Lemos Bicudo, João Pr.^a Braga, João Ruiz Seixas, Joseph Palhano de Azevedo, João Martins Leme, Domingos Ribeiro da Silva.

Termo de Correição geral e vereança que fazem os officiaes da Camara

Aos oito dias do mes de Agosto de mil e sete centos e trinta e sinco annos nesta Villa de nossa da Luz (sic) dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario e orphaos o Capp.^{am} Manoel de Lemos Bicudo o Juiz ordinario o Capp.^{am} Bras Do-

mingues Velloso o vereador mais velho João dias Cortes em falta do vereador segundo foi Ant.^o Fernandes de Siqueira, e o vereador terceiro o Alferes João Rodrigues Seyxas, e o Procurador do Conselho João Martins Leme, de onde determinaram fazerem correição geral para o que se acharam tão bem os dous Almotaceis Joseph Palhano e o Alferes Domingos Ribero, e nesta forma sahiram em correição geral correndo todas as sobreditas cazas e examinando as medidas varas, covados, pezos e tudo mais de sua jurisdicoins nam houve condenaçam algũa, por todos terem suas licenças escriptos de affillição e de Almotacaria todo registados e correntes, e depois de correrem todas as sobreditas casas de mercadores, chegaram a este conselho e fizeram Camara e determinarão mandar passar edital — *p.^a que todos os republicanos, e todos os moradores de redor de hua legoa se achem paressam nesta villa dia da Senhora da Lux, para acompanhar o estandarte que hade sahir a Camara formada no dito dia* — mandaram fazer este termo que assignarão e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrevam o escrevi.

Bicudo, Joseph Palhano de az.^{do}, Velloso, Domingos Ribeiro da Silva, Cortes, Siq.^{ra}, Seixas, Leme.

Termo de Vereança

Aos nove dias do mes de Setembro de mil e sete centos e trinta e sinco annos nesta Villa de Coritiba em os passos do Conselho della se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz o Cap.^{am} Bras Domingues Velloso, o vereador primero João Dias Cortes, o vereador terceiro o Alferes João Rodrigues Seixas em falta do segundo vereador João Pr.^a Braga foi dioprezidio (?) Joseph Dias Cortes, estando todos juntos em vereança determinaram a nomear Almotaceis para os dous mezes prezen-tes por terem acabado os dous que asistião os dous mezes pas-sados, e houveram por bem de nomear por Almotaceis o Alfe-res Miguel Pais Cardoso e Manoel Soares os quaes foram notificados e paresseram logo e o d.^{to} Juiz differio juramento aos sobre ditos encarregando lhes fizessem bem suas obrigaçoins, e os sobre ditos Alferes Miguel Pais Cardoso e Manoel Soares, tomando juramento dos Santos evangelhos prometerão fazerem bem suas obrigaçoins na forma que Deus lhe desse a intender de tudo mandarão fazer este termo que assignarão e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrevão o escrevi.

Vellozo, Cortes, Miguel Pais Cardozo, Cortes, Leme, M.^o Soares Seixas.

Termo de Vereança

Aos dezesete dias do mes de Outubro de mil e sete cen-tos e trinta e sinco annos, nesta Villa de nossa Senhora da Lux

Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho delle onda se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz o Capp.^{am} Manoel de Lemôs Bicudo o vereador mais velho João Dias Cortes e vereador segundo Joam Perera Braga o vereador terceiro o Alferes Joam Rodrigues Seixas e o Procurador Joam Martins Leme, e estando em vereança informarão hua petição do Sarg.^{to} mór Manoel Gonçalves da Costa, e outra de Caetano da Costa em vertude do despacho do Exm.^o Snr. Conde General, que mandou a esta Camara informacem se os Campos que petião estavam povoados dos supplicantes para haverem sesmaria delles; como tambem informaram outras petiçoins divarios povoadores de Campos no distrito desta villa; para haverem por sismaria, e outras petiçoins de datas de terras do Rocio desta V.^a, e nam houve mais em que fizessem seu acordam de que mandaram fazer este termo que assignaram e eu Ant.^o Alvres Freyre es-crivão o escrevi.

Bicudo, Cortes, Braga, Seixas, Leme.

Termo de Vereança

Aos vinte e dous dias do mes de Outubro de mil sete centos e trinta e sinco annos nesta villa de nossa Snr.^a da Lux dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario e orphaõns o Cap.^{am} Manoel de Lemos Bicudo o vereador mais velho Joam Dias Cortes, o vereador segundo João Perera Braga o vereador terceiro o Alferes João Rodrigues Seyxas e o Procurador do Conselho Joam Martins Leme e estando asim juntos determina-ram abrir hua carta vinda do Doutor ouvidor geral desta Co-marca Manoel dos Santos Lobato, e aberta a dita Carta incluza estava um Bando vindo do Exm.^o Snr. Conde General Ant.^o Luiz de Tabora, e junta mente hum m.^{do} vindo da Ouvidoria geral desta Comarca; p.^a com effeito mandarem se publicar pellas partes precisas, o que logo mandaram publicar, e constava o dito mandado e bando p.^a serem matriculados todos os escravos, e escravas mineros para asim serem lançados em..... q' devião pagar de quintos Reais determinarão mais mandar passar mandado ao procurador do conselho p.^a mandar fazer hu livro para livro de Rezesto, por estar findado o que nesta Camara serve asim mais para satisfazer a importancia das custas que se fizessem na diligencia de publicar o d.^o bando e..... pellas partes onde se mineram, segundo a disposição da Carta do d.^o ouvidor geral desta Comarca de tudo mandarão fazer este termo que assignaram e eu Ant.^o Alz' F.^o escrevam o escrevi.

Bicudo, Cortes, Braga, Seixas, Leme.

Termo de vereança em que exhibio o Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta a quantia de cento e setenta e nove mil e dosentos reis drº desta Camara que foi a sarrilhar.

Aos vinte nove dias do mez de Outubro de mil e sete centos e trinca e sinco annos nesta Villa de nossa senhora da Lux dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho onde se ajuntaram os officiaes da Camara o Juiz ordinario e orphãos o Capp.^{am} Manuel de Lemos Bicudo o vereador mais velho João Dias Cortes o vereador segundo Joam Pereira Braga, o Vereador terceiro o Alferes Joam Rodrigues Sexas e estando assim juntos em vereança pousseo Joseph de Campos Leal e por ordem do Tenente Coronel Manuel Rodrigues da Motta entregou em Camera a quantia de 179\$200 que eram catorze dobras, que foram a serrilhar, dinheiro desta Camara, e o Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta mandou receber o dito dinheiro por sua conta em Parnagua como constou do recibo, que da dita villa veyo, e logo exhibio o dito Joseph de Campos Leal as ditas catorze dobras, e ficou desobrigado o dito Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta das obrigaçam que estava como consta do termo atraz a fl.^o 84 v. o qual dinheiro receberam os officiaes da Camara e logo intregaram o d.^o dinheiro ao d.^o Procurador do Conselho Joam Martins Leme, como tambem fizeram acordam em passar mandado p.^a o procurador deste conselho fazer o dispendio necessario com a apouzentaria do Doutor Ouvidor geral e seus officiaes, de tudo mandarão fazer este termo que assignaram e eu Ant.^o Alves Freyre escrevam o escrevi.

Bicudo, Cortes, Braga, Seixas, Leme.

— : —
Termo de vereança

Ao primero dia do mes de Novembro de mil e sete centos e trinta e sinco annos nesta Villa de Nossa Senhora da Lux dos Pinhaes de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiaes da Camara o Juiz mais velho o Capp.^{am} M.^{el} de Lemos Bicudo, e o Juiz ordinario o Capp.^{am} Bras Domingues Vellozo, o Vereador primeiro João Dias Cortes, o Vereador segundo Joam Pereira Braga, o vereador terceiro o Alferes Joam Rodrigues Sexas e o Procurador do Conselho Joam Martins Leme, e fizeram acordam em fazer nomeação para Almotaceis Ant.^o Martins Lisboa e Sebastião Teyxera por serem homes Republicanos; os quais foram notificados pello Alcaide Jacinto de Castilho e logo pareseram em vereança aos quaes deu o d.^o Juiz Ordinario o Capp.^{am} M.^{el} de Lemos Bicudo juramento dos Santos evangelhos aos ditos Ant.^o Martins Lisboa e

Sebastiam Teyxera, encarregando lhes que bem e verdadeiramente fizessem suas obrigações, e elles tomando o dito juramento prometeram de fazer bem suas obrigaçoins e direito as partes como Deus lhe desse a intender de tudo mandarã fazer este termo que se assignaram e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrevam o escrevi.

M.^{el} de Lemos Bicudo, João Pr.^a Braga, Bras Domingues Vellozo, João Roiz' Seixas, João Dias Cortes, João Martins Leme, Ant.^o Miz Lx.^a, Sebastião Teyxr.^a Az.^{do}

— : —
Termo de Vereança

Aos doze dias do mes de Novembro de mil e sete cento e trinta e sinco annos nesta Villa de Coritiba em os passos do conselho onde se ajuntaram os officiaes da Camara o Juiz o Capp.^{am} Manoel de Lemos Bicudo o vereador primeiro Joam Dias Cortes o Vereador segundo Joam Perera Braga o Vereador terceiro o Alferes Joam Rodrigues Seyxas, e o procurador do Conselho, e estando assim em vereança fizeram acordam para fazer Juiz de Orphãos, para o que fizeram petiçam ao D.^{or} Ouvidor geral desta Comarca para dar facultade p.^a se fazer eleição, como tambem se fez outra petiçam p.^a se fazer eleição de Juiz de Barrete em falta do Juiz Sebastião Gonçalves Lopes por estar—nas minas geraes—; como tambem fizeram acordam em mandarem pagar a Manuel Martins de Farias a quantia de treze mil quinhentos e secenta reis para o dito Manoel Martins repartir o d.^o dinhero pelos que levou com sigo na feitura do caminho que foram fazer do Cam^o de Parnagua, e das despezas que fizeram de mantimento, p.^a o que mandarã passar m.^{do} ao procurador do Conselho; de tudo mandarã fazer os officiaes da Camara este termo que assignaram e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrevam o escrevi.

Bicudo, Cortes, Braga, Seixas, Leme.

— : —
Termo de Vereança

Aos treze dias do mez de Novembro de mil e sete centos e trinta e sinco annos nesta Villa de nossa Senhora da Lux dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho onde se ajuntaram os officiaes da Camara os Juiz Ordinario, e orphãos o Capp.^{am} Manoel de Lemos Bicudo e o Juiz Capp.^{am} Bras Domingues Velloso e o Vereador primeiro Joam Dias Cortes, o Vereador segundo Joam Perera Braga o Vereador terceiro o Alferes João Rodrigues Seyxas e estando assim juntos onde estava tão

bem o procurador do Conselho Joam Martins Leme fizeram acordam em fazerem por eleição hũ Juiz de Orphaõns para servir por tempo de tres annos; p.^a o que se convocou os homens Republicanos e por eleição sayo o Cap.^m Salvador de Albuquerque a mais votos (1) por Juiz de Orphaõns como se ve no 1.^o das eleicoins a fl.^s . . . e assim mais fizeram acordam em fazerem por eleição a mais votos Juiz de barrete, p.^a este anno futuro de mil e sete centos e trinta e seis annos por estar auzente o Capp.^{am} Sebastiam Gonçalves Lopes que say por pellouro, e convocado os homens Republicanos a mais votos sayo por Juiz de barrete o Capp.^{am} Joseph Nicollau Lisboa como se ve no 1.^o das eleicoins a fl.^s . . . , e assim mais se mandou chamar Joseph de Campos Leal para nomear fiador p.^a lançar no contrato do estanque, e logo offereção por seu fiador a Sebastião dos Santos Pereira homem abonado, e os ditos officiaes aseitaram; de tudo mandaram os ditos officiaes da Camara fazer este termo que assignaram e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrevam o escrevi.

Manoel de Lemos Bicudo, Bras Domingos Velloso, João Dias Cortes, João Pr.^a braga, João Rois Seixas, João Martins Leme.

Termo de Vereança

Aos treze dias do mes de Novembro de mil sete centos e trinta e sinco annos nesta villa de nossa Senhora da Lux dos Pinhaes de Coritiba em os passo do Conselho dela onde se ajuntaram os officiaes da Camara o Juiz o Capp.^{am} Manoel de Lemos Bicudo o vereador primeiro Joam Dias Cortes o vereador segundo Joam Perera Braga e o vereador tercero João Rodrigues Seyxas, Procurador do Conselho Joam Martins Leme, e sendo ahi paressec Ant.^o Francisco, a chamado dos ditos officiaes da Camara por haver lançado do estanque a nomear fiador para poder continuar com o lanço se lhe paresse e apresentou a pessoa do Capp.^{am} Miguel Rodrigues Ribas a q.^m preguntou os officiaes da Camara se era certo que queria ser fiador do lançador Ant.^o Francisco ao que respondeu que a hisso vinha, e que se obrigava por seu fiador quando fosse rematado no seu lanço viria assignar o termo e os officiaes aseitaram, de que mandaram fazer este termo eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrevão da Camara o escrevi.

M.^o de Lemos Bicudo, João Dias Cortes, João Pr.^a Braga, João Rois Seixas, João Martins Leme.

Termo de vereança

Aos dezanove dias do mes de Novembro de mil e sete

(1) Até então não havia cargo privativo de Juiz de Orphaõns, e sim Juizes Ordinarios, eleitos todos os annos, conjunctamente com as Camaras e Procuradores do Conselho. Esta é a primeira eleição de Juiz de Orphaõns, eleitos já por 3 annos. Francisco Negrão

centos e trinta e sinco annos nesta Villa de nossa Senhora da Lux dos Pinhaes de Coritiba em os passos do Conselho donde se ajuntaram os officiaes da Camara em vereança o Juiz ordinario e orphaõns e o Cap.^m Manoel de Lemos Bicudo o vereador primero Joam Dias Cortes o vereador segundo Joam Perera Braga e o Procurador do conselho Joam Martins Leme e estando assim juntos em vereança fizeram acordam em mandar passar hum edital para que nenhuma pessoa de qualquer condição grao preminencia que seja levem gado p.^a Parnagua athe partir o D.^o Ouvidor geral e corregedor para a dita Villa de Parnagua com pena de seis mil reis de condenação e trinta dias de Cadea e se consertar todo o desmancho q.^o houver no caminho a custa de quem levar o d.^o gado (1) e os seis mil reis para este conselho; assim mais mandaram passar mandado p.^a o Procurador deste Conselho arecadar tres mil réis de Phe-lipe de Santiago por haver faltado as ordens desta Camara, na fatura do Caminho que vai desta V.^a p.^a o *Campo Largo no Cappam grosso chamado Timboitiba* (2) assim mais não houve mais quem requeresse couza alguma, e de tudo mandaram fazer este termo de vereança que assignaram e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrevão o escrevi.

Manoel de Lemos Bicudo, João dias Cortes, João Pr.^a Braga, João Martins Leme.

Termo de vereança

Aos tres dias do mes de Dezembro de mil e sete centos e trinta e sinco annos nesta villa de nossa Senhora da Lux dos Pinhaes de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiaes da Camara o Juiz ordinario o Cap.^m Manoel de Lemos Bicudo o vereador mais velho João Dias Cortes o vereador segundo Joam Perera Braga, o vereador tercero o Alferes Joam Rodrigues Seyxas e o Procurador do Conselho, e estando assim juntos em vereança mandarão passar tres mandados, dous p.^a se pagar o sellario do Residuo, outro p.^a se pagar dous livros que se fes p.^a esta Camara e se despachou algumas peticoins e não houve mais em que fizessem acordam

(1) Afim de que o Ouvidor não soffresse a consequencia de uma estrada desconcertada pela passagem do gado, se privava a população do littoral, da carne, e aos que reincidissem multavão em 6\$000, trinta dias de Cadeia e concerto da estrada á sua custa.

(2) O gripho é meu. O primitivo nome de Timboitiba foi por corruptela mudado para Timbutuva, que nada exprime. Timbó - planta flexivel e forte que no Paraná se applica nos arcos das barricas, e as folhas servem para envenenar ou tontear o peixe; i-rio; tida abundancia. Rio onde ha Timbó em abundancia.

Francisco Negrão.

de tudo mandaram fazer este termo de vereança que assignaram e eu An.^{to} Alz' Fr.^o escrivam o escrivim.

M.^l de Lemos Bicudo, João dias Cortes, João Pr.^a braga, João Roiz' Seyxas, João Martins Leme.

— : —

TERMO DE ENTREGA DO COFRE e mais dinheiro e penhores, que nelle se acha que fazem os officiais da Camara ao Capp.^{am} Sebastião dos Santos Pereira depois de tomarem contas como se ve no livro da receita fls. 254 athe 57.

Aos trinta e hum dias do mes de Dezembro de mil e sete sentos e trinta e sinco annos nesta Villa de nossa Senhora da Lux dos Pinhais de Coritiba em casas e moradas do Thezourero dos orphaons o Capp.^{am} Miguel Rodrigues Ribas, onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario e orphaons o Capp.^{am} Manoel de Lemos Bicudo o vereador segundo Joam Perera Braga e o vereador terceiro o Alferes Joam Rodrigues Seixas e o Procurador do Conselho Joam Martins Leme e sendo ahi por mandado do Doutor ouvidor geral desta Comarca Manoel dos Santos Lobato, tomaram Conta ao Capp.^{am} Miguel Rodrigues Ribas, que servia de Thesourero do Cofre dos orphans; e logo tomaram os ditos officiais da Camara contas ao dito Thesourero dos orphans fazendo inventario do dr.^o e penhores que se achou no dito cofre, como se vê no livro da receita do d.^{to} a fls. 254 athe fls. 257, o que tudo tomando na forma do d.^{to} livro referido fizeram entrega do dito cofre, e todo o dr.^o e penhores que nelle se achou ao Cap.^{am} Sebastião dos Santos Perera, que por mandado e eleição foi nomeado pello dito Doutor Ouvidor geral Manoel dos Santos Lobato para thesourero do dito cofre como tambem os ditos officiais da Camara intregaram hua das chaves do dito cofre e metido todo o dr.^o e penhores no dito cofre se levou a casa do dito Thesourero fichado; ficando o dito dr.^o e penhores dentro do dito Cofre, ficando hua das chaves em mam do dito Juiz de Orphans, outra do dito Thesourero o Capp.^{am} Sebastiam dos Santos Perera e outra ao escrivam de orphaons como e ficou o dito Capp.^{am} Miguel Rodrigues Ribas eximido da dita Thesouraria, e izento da dita obrigação e ficou por thesourero o dito Capp.^{am} Sebastiam dos Santos Perera por tempo de dous annos por mandado e determinação do Doutor Ouvidor geral; de tudo mandaram os ditos officiais da Camara fazer este termo de intrega que assignaram com o dito Thesourero e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivam o escrevim.

Manoel de Lemos Bicudo, João Pr.^a Braga, João Roiz Seixas, João Martins Leme, Sebastião dos Santos Pr.^a

Termo de vereança

Aos trinta e hum dias do mez de Dezembro de mil e sete centos e trinta e sinco annos nesta Villa de nossa Senhora da Lux dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara os Juizes o Capp.^{am} Manoel de Lemos Bicudo, o Juiz o Capp.^{am} Bras Domingues Velloso o vereador segundo João Perera Braga o vereador terceiro o Alferes João Rodrigues Seyxas e o Procurador do Conselho Joam Martins Leme, fizeram acordo em fazer entrega de setenta e sinco mil reis ao R.^{do} vigario Manoel Domingues Leitão, a cuja quantia haviam mandado os ditos officiais depositar na man de Joseph de Campos Leal a qual quantia havia cobrado os officiais passados desta Comarca da hera de mil e sete centos e trinta e quatro para satisfação do ordenado do dito Reverendo Vigr.^o e como entre elles se tivesse movido duvidas por rezão do que se nam entregou logo, e fizerão depositado na mam do dito Joseph de Campos Leal como se ve no termo atraz neste mesmo livro a folhas 89 v., e como se disfizessem todas as duvidas mandaram os ditos officiais da Camara ao d.^{to} depositario Joseph de Campos Leal apresentasse o d.^{to} dinheiro, o que logo fes; e os ditos officiais da Camara fizerão intrega ao d.^{to} R.^{do} Vigr.^o Manoel Domingues Leitão a dita quantia de setenta e sinco mil reis que o d.^{to} Rev.^{mo} os recebeu (1) ficou desobrigado o dito depositario; e o dito R.^{do} vigario se assignou de como recebeu com os ditos officiais da Camara de tudo mandaram faser este termo eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão da Camara o escrevim.

Bicudo, O Vigar.^o Manoel Domingues Leitão, Velloso, Braga, Seyxas, Leme.

E logo no mesmo dia e hera ut supra na mesma vereança estando todos os sobreditos officiais da Camara fizeram acordam em mandar passar hum m.^{do} da importancia de vinte mil novecentos e vinte reis, p.^a o procurador do Conselho pagar a despeza que fes o D.^{or} ouvidor geral, digo mandaram mais passar dous mandados hũ de seis mil reis p.^a o escrivam da Camara de seu Sellario, e outro de quatro mil reis para se pagar ao

(1) Até que afinal teve fim a longa questão mantida pelo Povo e Camara Municipal de Curitiba, contra o seu Vigario o Padre Manoel Domingues Leitão ! Iniciada em Maio de 1732 só terminou em Dezembro de 1735.

Alcaide de seu sellario ; mais outro mandado de des patacas, p.^a se pagar despezas a Antonio Martins por Carne e bu alqueire de farinha que se despendeu na viagem do Ministro ; outro m.^{do} de dose patacas que se despendeu em mandar levar as cargas do dito Ministro de tudo mandarão fazer este termo de vereança que assignaram eu Ant.^o Alz.^o Fr.^o escrivam o escrevi.
Bicudo, Velloso, Braga, Seyxas, Leme.

Acabou de se imprimir
nas Officinas da *Impressora Paranaense*.
Aos 31 de Março de 1925.

Indice

I.^a Parte

Paginas

I Resoluções, Ordens e Provisões

Ordem regia mandando marcar com ferro em braza com a letra F os escravos encontrados em Quilombos	5
Petição dos moradores de Tinguiquera sobre a abertura de estradas	6
Carta de D. Luiz de Mascarenhas sobre Frutuoso da Costa Braga	7
Provisão de escrivão á João de Bastos Coimbra	8
Carta sobre os comboios dos Ouvidores	10
Instrumento de genere de Amaro Fernandes da Costa	11
Carta de D. Luiz de Mascarenhas sobre o crime de se misturar ao ouro dos quintos, limagem de latão	14
Carta do Ouvidor sobre lutas entre Simão Gonçalves contra Felix Frr. ^a	15
Patente de Capitão mór passada a Rodrigo Felix Martins	16
Carta do Vigario Geral do Bispado sobre o vigario da Vara	18
Carta de Escrivão á João de Bastos Coimbra	18
Carta de D. Luiz de Mascarenhas communicando que el-Rei deu nova divisão ás Capitánias, ficando supprimida a de S. Paulo, ficando o governo Militar em Santos	20
Cartas do Vigario geral do Bispado sobre a questão do Vigario	21

Bando do Mestre de Campo e Governador de Santos Privilegios inherentes ao Sarg. ^{to} mór Simão Glz' de Andrade.	24 25
Patente de Cap. ^m de ordenança passada a Manoel Glz' Sampaio	27
Patente de Tabellião á João de Bastos Coimbra . . .	27
Patente de Tabellião á Manoel Borges Sampaio . . .	30
Petição de Amaro Fernandes da Costa pedindo izenção	32
Patente de Cap. ^m a Miguel Ribeiro Ribas	34
Provizão de Coadjutor da Igreja de Curityba ao P. ^o Meyra Collasso.	35
Ordem regia sobre Quintos Reais.	36
Carta regia sobre approvação dos Capitulos de Cor- reição de Pardino.	41
Carta Precatoria do Ouvidor Jeronimo Ribeiro de Magalhães.	42
Outra carta precatoria do mesmo	45
Outra carta precatoria do mesmo	47
Outra carta precatoria do mesmo	49
Provizão de Escrivão de Orphãos a José Gabriel Leitão	54

II.^a Parte

2019

Paginas

II Termos de Eleições e Vereanças

Anno de 1733	59
Anno de 1734	66
Anno de 1735	88

